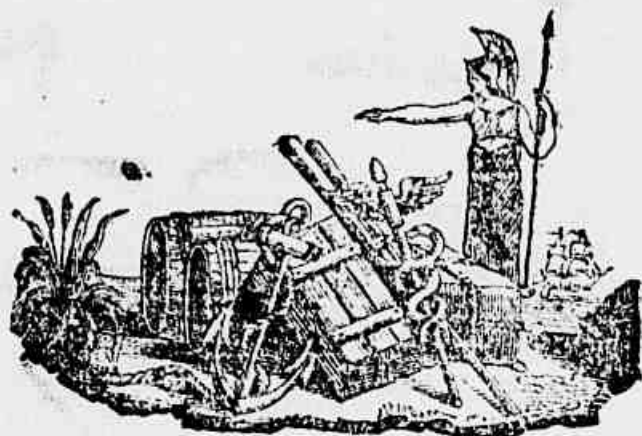




ALMANAK
DOS NEGOCIANTES
DO
IMPERIO DO BRASIL;

PUBLICADO
POR PLANCHER-SEIGNOT,
IMPRESSOR LIVREIRO
DE S. M. O IMPERADOR.

~~~~~  
PRIMEIRO ANNO.  
~~~~~



RIO DE JANEIRO,
EM CASA DO EDITOR PROPRIETARIO,
RUA DO OUVIDOR N.º 95.

~~~~~  
1827.

Lib. f.

*Handwritten text, mostly illegible due to bleed-through and fading.*

**ALMANAK**  
**DOS NEGOCIANTES.**



1-15

offert à la Bibliothèque  
natérale, San Pierre  
Planchon - Seignot,  
ce 8 mars 1827.

Planchon - Seignot

---

## DESCRIÇÃO

### DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

---

A Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro jaz na latitude Meridional de vinte e dois grãos, cincoenta e quatro minutos, e dez segundos, na extremidade da zona Torrida; tendo o seu Porto sido descoberto por Martin Affonso de Souza no primeiro de Janeiro de 1531, o qual julgando á primeira vista ser hum grande rio, o braço de mar, que entrando pela Bahia, deo-lhe o nome de Rio de Janeiro, que imprópriamente conserva até hoje. Foi mandada edificar pela Rainha D. Catharina, que regia o Reino de Portugal, na menoridade de seu Augusto Neto El Rei D. Sebastião no anno de 1567 no lugar onde hoje existe, tendo sido a sua primeira fundação dous annos antes entre o Pao d'Assucar, e o morro de S. João, actualmente hum das Fortalezas, que defendem a barra, a qual primeira povoação os antigos denominavão Villa Velha, de que não apparece hoje o menor vestigio. Mem de Sá, Governador Geral da Bahia tem a gloria de ser o seu fundador, deu á nova Cidade o nome do glorioso Martyro S. Sebastião, que os Portuguezes tomavão por Patrono, nos repetidos conflictos com os Francezes, e os Indios, e tambem em memoria do seu Rey, que então contava treze annos de idade. Foi erecta em Bis-



pado em 1675 , e as suas fortificações se fizeram mais capazes de defeza , depois que os Francezes por duas vezes a invadirão. A primeira vez sob o commando do General Du-Clerc em 1710 , e no anno seguinte commandados por Du-Gay Trouim.

Mereceo de ElRei D. José a honra de ser a Capital do Brasil , transferindo para ella a Séde dos Vice-Reis em 1763 ; mas no governo dos Vice-Reis Marquez de Lavradio , e Luiz de Vasconcellos e Souza , he que propriamente a Cidade do Rio de Janeiro fez o maior progresso no seu commercio , agricultura , e alguns ramos de industria , e no augmento da sua população.

Tem a Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro o seu principal assento em huma planicia , cuja frente olha para o Oriente , he banhada pelo mar , e de ambos os lados a cercaõ huns montes isolados , que , estando coroados de edificios , muito realção a sua perspectiva de longe. Estes montes são da parte do Norte , o de S. Bento junto ao mar , o qual antigamente era huma Península reunida á terra firme por huma estreita garganta , sobre ella se vé o Mosteiro dos Mongos Benedictinos , por detraz deste fica o da Conceição , onde está o Palacio Episcopal , que antes da invasão dos Francezes fôra Convento de Barbadinhos da mesma Nação ; este Palacio tem a frente sobre a Cidade , por detraz delle se vé a Fortaleza chamada da Conceição , dentro da qual estão a casa das armas , e officinas das mesmas , tem alem disso muitas casas na parte que olha para o mar , estas casas occupão todo o seu decli-

vio até á praia , que vista do mar representa huma Villa em amphitheatro ; continua pelo mesmo lado o grande morro do Livramento ; pela parte do mar se segue huma extensa praia bordada de casas até outro monte chamado da saude , daqui vai o mar costeando a raiz deste monte até formar outro , cuja raiz he igualmente banhada pelo mar ; dão o nome de Saco da Gamboa a esta paragem , segue-se depois deste a de S. Diogo , que termina o monte.

Da parte do Sul da Cidade , e algum tanto arredado do mar , está a monte do Castello , onde os Jesuitas fundarão o seu Collegio , que presentemente he o Hospital Imperial Militar , na parte mais alta deste monte se vê sobranceira a Cidade a fortaleza do Castello de S. Sebastião , e daqui se fazem os signaes dos navios , que entrão pela barra. ( veja-se folhas 2 ) no lado fronteiro a barra por detraz do Hospital militar , se conserva ainda hoje a primeira Igreja , que se fundou nesta Cidade , dedicada a S. Sebastião , seu Padroeiro , a qual por muitos annos foi Matriz , e tambem Cathedral por largo tempo , junto a ella se ve hum marco de pedra marmore de altura de quatro palmos com as quinas Portuguezas em huma face , e na outra a Cruz da Ordem de Christo. Sobre a chapada deste monte avista-se a extensa , e vasta Bahia do Rio de Janeiro , a qual pôde ter huma extensão de mais de quatro legoas , sobre tres de largura com amarradouro seguro. A entrada da barra , e as fortalezas , que a defendem , as quaes cruzando os seus fogos a tornaó de di-

facil accesso para qualquer invasão inimiga.

A entrada he facil não existindo nenhuns cachopos, ou outros inconvenientes que a torna perigosa; entre a Sé Velha e o Castello existem algumas casas antigas, que parecem ser da primeira fundação da Cidade, além de varias outras, que se levantão sobre as ruinas das que cahirão, por quanto foi aqui, e no termo inferior ao monte pelo lado do mar, o primeiro berço desta Cidade. Na retaguarda do monte do Castello está outro y onde os Religiosos Franciscanos fundarão o seu Convento, e os Terceiros da mesma Ordem a sua Capella, unicos edificios, que o occupão; o resto está inteiramente pellado de arvoredos. Logo após deste se segue outro chamado de Pedro Dias o qual vai ficando descalvado como o antecedente. He de notar que estes tres montes, ou outeiros do lado do Sul, são inteiramente de Barro, e os do Norte são todos elles de pedra, o que tem muito concorrido para a edificação da Cidade.

O mar tambem costêa pela banda do Sul o monte do Castello, fazendo huma grande curva que vai terminarno monte, onde se formou o famoso Sanctuario de Nossa Senhora da Gloria, hoje hospicio dos Barbadinhos; a Capella de Santa Luzia construida á margem do mar, ameaçava ser arruinada pelas excavações, que elle hia fazendo; para prevenir semelhante acontecimento fez-se hum grande dique na sua frente com enormes pedras soltas, postas humas sobre outras, onde vem o mar rebater, e quebrar a sua furia, prolongando-se até o fim da Praia e unindo-o com as casas, que estão

juntas ao arco da Misericordia para que estejam transitavel, e previne o destroço, que o mar vai todos os dias fazendo, a ponto de ameaçar aruinar o cemiterio da mesma Santa Casa, que se prolonga sobre esta praia, privando o transito da mesma, antes de pouco, quer a cavallo quer de Sege, e de hum agradável passeio ao longo da praia; desde a Capella de Santa Luzia até o Sanctuario de Nossa Senhora da Gloria, he esta praia bordada de casas e edificios, que fazem huma deliciosa vista realçada pela verdura dos outeiros, e montes que por detraz delles se elevão magestosamente.

Não muito distante de Santa Luzia se vê junto ao mar o matadouro do gado, e logo hum pequeno campo, que termina com o Passeio Publico. O Convento de Nossa Senhora d'Ajuda prolõga defronte deste campo até quasi ao Passeio Publico, he no côro das Religiosas deste convento que foi depositado no dia 15 de Dezembro de 1826. os restos mortaes de S. M. I. a Senhora D. Maria Leopoldina Carolina Josefa Beatriz, primeira Imperatriz do Brasil, cuja memoria e virtudes serão com saudades e gratidão transmetidos de paes á filhos; daqui continúa a rua chamada do Passeio, ficando o muro deste a esquerda, e pela direita casas, a maior parte dellas muito excellentes, até o largo da Lapa.

O Passeio Publico, que o Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza mandou fazer no tempo do seu governo occupa huma porção do mencionado Campo no lugar, em que havia hum lagoa, que com muito trabalho se es-



gotou, e atterrou; no portão que he de grades de ferro tem em cima as Armas Reaes de Portugal com face para a rua, e no avesso dellas hum medalhão de bronze dourado com as Effigies da Rainha D. Maria I. e do seu Augusto Esposo D. Pedro III. Todo o terreno do Passeio está dividido em ruas hor-dadas de arvoredos, e terminado com hum terrasso, que olha para o mar, o qual o havia arruinado, e por este motivo se botou abaixo, tendo-se reedificado com maior solidez; estabeleceu-se no Passeio huma Aula de Botanica, para o que se construiu hum edificio oitavado muito elegante no lado esquerdo para a parte da Lapa, onde o Professor deste interessante ramo da Historia natural dá as suas lições. Conservão-se duas agolhetas triangulares, de granito sobre pedestaes tambem triangulares, em huma dellas se lê — *Ao Amor do Publico.* — e na outra — *A' Saudade do Rio.*

Logo immediato ao Passeio se ve huma pequena Praça chamada da Lapa, do Seminario dedicado á mesma Senhora que faz frente ao dito largo hoje convento dos Carmelitas. Passado a Igreja da Lapa segue-se a rua, que vai ter á Senhora da Gloria, com casas por hum e outro lado até certa distancia com casas no lado direito até a ladeira, por onde se sobe para a Capella da mesma Senhora, assentada sobre o cume de huma colina que faz parte de hum grande monte, que se eleva por detraz della por grande distancia, e que he separada dos montes fronteiros pela estrada que conduz ao Catete, e pela parte do mar corre a praia do Flamengo.

Do largo da Gloria para diante vai surgindo hum nova Cidade com casarias por huma e outra parte até o Catete, das quaes muitas são nobres, e mui bellas; tem-se aberto varias ruas, e travessas, que pouco a pouco se vão povoando, assim como pela praia do Flamengo se veem muitos edificios novos, e excellentes, e sobre tudo encanta a vista da praia do Botafogo, toda bordada circularmente de boas casas, sobre as quaes se levantão altas montanhas, em parte cobertas de mato, e em parte escalvadas, que fazem hum admiravel contraste com a belleza dos edificios da sua base, alvura da area, que orla hum mar sempre tranquillo, e bonançoso; neste ameno sitio, grande numero de negociantes estrangeiros, e nacionaes tem residencias de campo, como igualmente varios nobres.

De muito além da barra vem-se prolongando humas montanhas pela extensa praia chamada antigamente Sacopenapan, e depois da Copacabana, de huma Ermida de Nossa Senhora com este titulo, fundada sobre hum rochedo batido furiosamente pelo mar; no principio da mesma praia: e chamada a praia Vermelha lança hum ramo para Leste, que acaba com o Pão de Assuear na entrada da barra, aqui reunindo-se com outros, cercão a praia do Botafogo, e dirigindo-se para a parte da Cidade correm pelo bairro do Catete, e estrada da Gloria até á altura do Convento de Santa Thereza, onde inclinão para o Occidente, a reunir-se com a Serra de Andrahy, he no alto desta cordilheira que nasce a bella agua do Rio Carióca, que por aqueductos foi

conduzida para a Cidade. A Serra do Andrahy fica nas costas da Cidade em distancia de duas leguas, e por outros muitos, entre pelo interior do Paiz. Pelos outeiros inferiores a estas montanhas se veem muitas, e bellas casas de Campo, que vistas de longe offerecem hum a agradavel perspectiva.

Passamos agora a descrever a situação principal da Cidade na planicie, que fica entre os mencionados outeiros do Castello, Santo Antonio, e Pedro Dias, pelo lado do Sul, e os de S. Bento, Conceição, e Livramento, pelo Norte. Na parte do Sul da Cidade esta o Arsenal Nacional do Exercito, o qual he murado como Fortaleza, antigamente com o nome de Santiago, aqui estão os armazens e officinas dos petrechos de guerra; este estabelecimento Nacional onde estão empregados continuadamente quatrocentas pessoas e actualmente pela grande actividade de trabalhos a cima de mil, e tem consideravelmente augmentado, tanto no arranjo interior, como na fabrica dos objectos pertencentes e necessarios ao exercito pela vigilante actividade de S. M. I., em proteger e animar com sua presença os trabalhos. Este Estabelecimento, he hum escolla para a Cidade Fluminense, apprender qualquer officio e torna-se hoje hum estabelecimento util á Nação, e promette poder com o tempo libertar-nos em varios ramos industria estrangeira.

Segue-se logo a dianteo Largo de Moura; pelo lado fronteiro ao mar se estende o quartel que foi do Regimento de Moura, no meio deste espaço ha hum chafariz pouco elegante;

e continua pela frente da praia que se diz de D. Manoel, até a rua de S. José, humma longa serie de casas, e nesta praia se vendem madeiras, aves, hortaliças, e outros comestives, he desta praia que partem as faluas da carreira para a Villa Real da Praia Grande, e S. Domingos, no lugar onde vem sahír a rua de S. José, se estende hum espacoso largo até á esquina do Paço, e alli se reúne com a praça principal, todo este largo, e frente da praça, he bordado pela parte do mar por hum grande caes ( obra do Vice Rei Vasconcellos ) o qual tem cento e cinco braças de comprimento, he todo pedra lavrada com peitoris, e assentos da mesma com tres escadas para o mar, e humma rampa. No meio daquella parte que fica fronteira a praça se levanta humma bella frente, figurando humma torre, e terminando por humma piramide, sobre a qual estão as Armas Reaes de Portugal talladas em marmore com duas faces, das quaes humma olha para o mar, e a outra para a praça. Sobre a cimalha real corre humma balustrada de marmore em torno da dita piramide, e nos quatro angolos se veem outros tantos vasos de marmore. Esta fonte lança agua por tres repuchos em tres conchas, que os sustensão, e d'ellas cahe sobre os tanques. Na frente principal se ve hum ovado de pedra marmore, no qual se leem os versos seguintes.

*Ignifero curru Populos dum Phæbus adurit,  
Vasconcellus aquis ejecit urbe sitim :  
Phœbe retro, propera, et cœli statione relictâ,  
Prœclaro potius nitere adosse viro.*



Na face fronteira ao mar ha huma porta ,  
sobre a qual estão as Armas da Casa de Vas-  
concellos , e huma inscripção lapidada , da  
qual só se pode ler as ultimas regras seguintes.

Tot, trantisque ejus beneficiis

Grutus

Populus Sebastianopolis

VII Calendas Aprilis

Anno MDCCLXXXIX

P.

Na moralha do caes inferior à fonte ha duas  
grandes bicas de bronze , por onde corre agua,  
que os maritimos recebem dentro das suas  
barcas.

A Praça tem desde o caes até á Capella  
Imperial setenta e cinto braças de compri-  
mento , e quarenta e cinco de largura , no  
lado do meio dia está o Paço Imperial , com  
a frente principal para o Oriente , com nove  
janellas , e a frente que corre ao longe da  
Praça , tem vinte e quatro , e as mesmas se  
contão nas faces oppostas a estas , a entrada  
principal he na frente do mar , S. M. I. so  
occupa esta parte , o resto o está pelas Se-  
cretarias d'Estado , no lado do Norte e fron-  
teiro ao Paço , estão as chamadas casas do  
Telles , o convento do Carmo occupa o lado  
do Occidente ficando fronteiro ao mar , este  
Convento foi reunido ao Paço por meio de  
hum paçadisso que corre entre os dous edi-  
fícios , durante a estada de ElRei D. João VI.  
foi occupado pela familia da casa Real , e a  
uxaria , hoje o está por varios particulares. A  
Igreja do Convento he hoje Capella Imperial,

ElRei D. João VI. a mandou pintar e dourar quasi toda no anno de 1815. Em 1825 S. M. I. mandou edificar a fachada, fazendo construir a cimalha Real, e frontispicio, onde se poserão as Armas do Imperio, e se está fazendo e finalizando as grades de ferro que devem rodear o adro da Capella.

Da esquina do Telles onde finda o caes, para a Alfandega se segue a praia chamada do peixe, por estar nella as bancas, em que se vende o pescado, e tambem de aves, fructas etc. por este motivo lugar de muito concurso. Antes de chegar á Alfandega está o Trapiche chamado da Cidade, onde se recolhe varias fazendas em deposito.

Immediato á Capella Imperial se segue a Capella dos Terceiros do Carmo, separada desta por hum estenso corredor descoberto, fechado nas extremidades por dous portões de pedra com grades de ferro, e das visinhas por hum beco chamado dos Barbeiros, no corredor que separa estas duas Igrejas está á entrada da Bibilioteca Imperial e Nacional a qual está aberta todõs os dias desde as 10 horas da manhaã até às duas da tarde; a fachada da Capella de N. Senhora do Carmo he toda de cantaria e com huma portada de marmore a mais bella e primorosa de toda a Cidade, n o tanto pela materia, quanto pelo bom gosto perfeição e delicadeza da escultura.

Na frente da Capella dos Terceiros do Carmo tem o seu principio a rua Direita (impropriamente assim chamada, por quanto não se estende em linha recta por todo o seu comprimento, mas sim em linha curva; e

antes lhe dessem o nome de rua larga. ) e acaba junto da ladeira de S. Bento , os seus edificios são excellentes pela maior parte , de dous andares , cujos moradores são quasi todos Commercialles. Na esquina do lado direito , por onde atravessa a rua do Ouvidor se ve a Igreja da Cruz ; pretencente á Irmandade dos Militares ; mais adiante está a porta da Alfandega , aqual tem-se consideravelmente augmentado , no seu edificio , unindo-se a Praça do Commercio , e adiantando-se muito sobre o mar , podendo hoje tres navios descarregar ao mesmo tempo , sem se precisar como dantes transportar-se as fazeudas por saveiros , o navio encosta-se á ponte d'Alfandega para a descarga ; vastos e commodos armazens se tem edificado onde a regularidade das entradas, conservação, e solidez das fazendas he fiscalizada com exatidão ; junto á Alfandega está o Banco Nacional , para a segurança destes dous edificios tão importantes ha aqui hum corpo de guarda. Deste lugar até a ladeira de S. Bento não offerece esta rua notabilidade alguma : ali acaba a frente principal da Cidade com mais de hum quarto de legua de extensão. O Arsenal da Marinha acha-se nesta paragem abaixo do monte de S. Bento , e tem-se consideravelmente augmentado, Cortando-se grande porção da rocha do monte para dar lugar aos edificios que nelle se tem feito , como fosse novas officinas , humr Capella , hum grande edificio quadrado com dous andares alem dos armazens inferiores , tem-se acabado o caes , que orla todo este recinto pela banda do mar ; construiu-se nelle a fra-

gata que foi lançada ao mar o anno passado; o Arsenal da marinha do Rio de Janeiro era indigno deste nome antes da chega de ElRei D. João VI. o que pouco prosperou durante sua estada : tem obtido hum grão de augmentação immensa no curto espaço de cinco annos , devido tudo á mão creadora de S. M. I. , incansavel em vigiar pessoalmente na pronta e fiel execução de suas ordens.

Sobindo pela ladeira , que he larga , e algum tanto extensa , se chega ao pateo fronteiro á Igreja , que he pouco magestoso , e agradavel , mas o seu interior he magnifico , todo dourado. O Mosteiro he obra muito solidida , e todo de abobeda. Os Monges Benedictinos edificarão este Mosteiro no anno 1589 hoje serve de quartel de tropa.

Passaremos agora a descrever as principaes ruas , que seguem do Sul ao Norte , parallelas com a rua Direita. Logo no fim da ladeira do Castello , que correndo pelo declive do Monte para a banda da Cidade vem a sahir á rua de S. José começa a rua chamada detraz do Carmo , e acaba na rua do Ouvidor : as lojas são occupadas especialmente por Capateiros , tamanqueiros , e pestíferas fabricas de esturro , tabaco simonte etc. etc. Segue-se a da Candellaria , que tem seu principio na rua detraz do Hospicio , e acaba na travessa dos Quarteis de Bragança , nesta rua está a Igreja de N. Senhora da Candellaria , que lhe da o nome : ( he a segunda Parroquia da Cidade ) este edificio he magnifico , a sua fachada de cantaria com duas altas torres fazem hum prospecto soberbo , e digno de



hum lugar mais espaçoso para melhor se gozar, este Templo não está acabado, apesar de se trabalhar na sua edificação ha mais de trinta annos; as lojas estão occupadas com generos, com especialidade de Cerieiros, feragens, toucinheiros os quaes vendem igualmente tabaco de rolo, e queijos vindos da Província de Minas. Segue-se a rua da Quitanda: ( nome que se deve trocar pelo de Mercadores ) tem esta rua o seu começo na de S. José; e correndo quasi em linha recta do Sul ao Norte, na frente dos Quarteis de Bragança, pega com a rua do Arco de S. Bento, e vai terminar na da Prainha. Nesta estensa rua, principalmente da esquina da rua do Cano até a dos Pescadores, estão as lojas dos Mercadores de retalho, ou Capelistas, as casas são geralmente de hum andar, tem algumas de dons, e tres, nos dias de semana he agradável passeio, pela riqueza das fazendas, que os mercadores expõem ás suas portas, as variedades dellas, e o matizado das cores, tanto he aprasivel n'hum dia de Semana, quanto he estranhoso e escandaloso para hum estrangeiro ( pois os do paiz ja estão acostumados ) o ver o trafico de venda continua que se faz nos Domingos.

Parallelo com a mencionada rua corre a dos Ourives desde a esquina do recolhimento do Parto, na rua de S. José até findar com a ladeira da Conceição: no principio desta rua se ve o Recolhimento de N. Senhora do Parto, cuja Igreja he das mais antigas desta Cidade, este recolhimento he hoje Hospital dos Terceiros do Carmo, e as Recolhidas se accom-

modarão no Recolhimento da Misericórdia ; nesta he que estão as lojas , em que se vendem obras de ouro e prata , e por isso conserva o nome de rua dos Ourives , cujo officio foí extinto e prohibido com gravissimas penas no anno de 1766.

Pouco adiante do largo de Santa Rita esta no fim da rua dos Ourives a ladeira por onde se sôbe para a residencia do Bispo, e para a Fortaleza da Conceição. No principio desta ladeira do lado esquerdo està a Cadea publica, que dantes era o Aljuhe , ou prizão Ecclesiastica.

Passando agora ao monte de Santo Antonio antes de subirmos a ladeira , que conduz ao Convento , convêm dizer alguma cousa sobre a Carióca , e o largo que ha antes de chegar a elle , começarei pelo largo : he este de figure quadrada com casas por dous lados , no terceiro da banda do monte està o grandioso Hospital dos Terceiros Franciscanos ; no quarto a ladeira , a fonte da Carioca , e dous tanques ; sete ruas vem sahir , ou tem principio neste largo. A frente da Carioca està situada entre dous lanços da ladeira sobre hum plano elevado do chão , para o qual se sobe por cinco degrãos ; he toda de pedra a sua fachada , que não he muito alta ; tem onze bicas de bronze na frente , que lanção agua com abundancia sobre o tanque , onde se recebe a mesma nos barris , dos aguadeiros ; no frontispicio està huma inscripção ja illegivel , e inferior a esta as Armas do Governador Gomes Feeire de Andrade. Por baixo do lanço esquerdo da la-

deira com hum cano , que despeja a agua superflua do tanque da fonte em outro tanque , que fica do outro lado do mesmo lanço , onde bebem os cavalloos , e deste passa para outro tanque muito mais longo e extenso , onde se lava a roupa. A agua da Carioca vem dos altos Serros , que ficão ao Sul da cidade , por hum aqueducto de mais de duas legoas de comprimento até o Convento de Sancta Thereza , dalli por huma extensa arcaria de duas ordens de arcos passa para o monte de Sancto Antonio , e correndo por este , faz hum sinicirculo por toda a sua extensão , vem termina-se em huma caixa com forma de torre , que està no meio da ladeira , e por baixo desta desce para a fonte. Sobindo-se por qualquer dos dous lados da ladeira , se encontra hum Cruzeiro todo de marmore sobre hum grande pedestral tambem de marmore ; aqui pega a ladeira principal , que he bem calçada , e limpa ; e depois por huma longa escada de pedra se chega ao adro da Igreja , e para entrar nella , ou na portaria do Convento , se sobem mais alguns degrãos.

Esta Igreja he antiga , e sua fachada exterior pouco agradavel , e sombria por dentro. A Capella Mor he toda dourada , como tambem os seus dous altares collateres. No corpa da Igreja , està huma boa Capella funda , dedicada , a Nossa Senhora da Conceição : nesta Capella mandou ElRei D. João VI. erigir hum soberbo Mosoleo de marmore em que repousa o Infante de Hespanha D. Pedro Carlos. Junto à Igreja do Convento do lado esquerdo està a Capella dos Terceiros de S. Fran-

cisco , que posto ser pequena , he muito bella , e rica : o Hospital da Ordem Terceira fica na baixa inferior , a mesma Capella , sobre o largo da Carioca , e cuja entrada he por hum portão , que està no alto da ladeira , com hum escada de pedra pela qual se desce para o Hospital , este edificio he de dous andares , e nelle os irmãos da Ordem achão com desvello e asseio , todos os socorros que necessitão quando estão enfermos. Os Religiosos Franciscanos tiveram o seu primeiro assento na Capella de Santa Luzia , Junto ao mar ; porém desgostosos do lugar , e talvez da visinhança dos Jesuitas , passarão a fundar o Convento no morro fronteiro ao do Castello , em o anno de 1668 por doação que lhe fez o Governador e a Camara , desta Cidade aos nove de Abril do dito anno.

Passando agora ao largo da Carioca , em cujo lado fronteiro à fonte e à ladeira tem principio duas ruas , a primeira he a dos Latoeiros , que se estende em linha recta até à rua do Rosario , onde acaba ; he occupada pelos artistas , de que tem o nome , e outros , a segunda he a da Valla , muito mais comprida que a outra , pois finda na rua do Aljube na baixa do monte da Conceição , chama-se rua da Valla por hum cano que sendo o esgoto das aguas da Carioca , as leva por toda a extensão desta rua tomando quasi na extremidade della a direcção do Mar , e as vai esgotar na Prainha , nesta rua defronte da do Rosario está a Igreja deste nome , tem hum boia portada de pedra marmore ; pertence a hum Confraria de Pretos , as lojas nesta rua são quasi todas



de Barbeiros, assongues, Quitandeiras, vendas ou Tavernas. Entrando-se na rua da Vala na rua do Cano voltando para a esquerda, ve-se hum travessa, que corre parallella com o Hospital dos Terceiros de S. Francisco de Paula, até sahir ao lado fronteiro à mencionada Igreja, tendo casas de sobrado a direita e o Hospital á esquerda, defronte da Igreja de S. Francisco de Paula, está a rua do Fogo, que vai acabar em linha recta com o monte da Conceição, por detraz desta corre outra rua; que tem o seu começo na frente das obras da Academia Militar pelo lado esquerdo, e vem terminar no mesmo monte da Conceição no lugar da Pedreira, cujo nome tomou, pelo lado esquerdo da Academia Militar está a rua de S. Francisco de Paula.

Vamos agora mencionar as ruas que correm da praia para o Campo d'Acclamação, posto que algumas não cheguem a sahir a elle, e outras não tenham o seu principio na baía-mar. Destas a primeira he a de S. José que começa junto da Igreja deste Santo, e passando pelo Parto vai terminar no largo da Carióca, bem defronte do Chafariz. A segunda he a da Cadéa, cujo nome tomou por começar defronte do edificio que antigamente o fora; hoje as mesmas abobedas, que resoarão com os gemidos dos innocentes oprimidos, e do criminoso arrependido, retumbão com as vozes dos Representantes da Nação, e recopetem as suas vontades declarada pelos seus Delegados legalmente reunidos; o mesmo recinto, que continha as victimas das

paixões , e sobre os quaes a espada da Justiça, confundindo o criminoso, e o innocente, satisfazia muitas vezes interesses particulares , contém o povo que livremente vai com prazer ouvir os Legisladores, que elle escolheo e de quem espera sua felicidade e a de seus filhos , pelas leis justas , que se discutem, he neste mesmo edificio que se fez a Camara dos Augustos Deputados ; esta vem prolongar-se em linha recta até o largo da Carióca , reunindo-se com a do Piolho , que lhe fica fronteira estende-se até à Praça da Constituição a qual faz o lado esquerdo desta Praça , que tem perto de cem braças de comprimento , vai sahir ao Campo d'Acclamação , com o nome de rua do Conde , e formando o lado esquerdo do Campo segue para diante com casas até a lagoa da Sentinella , a terceira rua he a do Cano , assim chamada pelo arqueducto que por baixo della conduz a agua da Carióca para o chafariz do Paço , principia esta rua por detraz do Convento do Carmo , na rua do mesmo nome , e vai em linha recta acabar na Praça da Constituição , e fazendo o lado direito da Praça vai unir-se com a rua dos Ciganos , a qual finda no Campo d'Acclamação , neste lado da Praça da Constituição está o Theatro de S. Pedro d'Alcantara , o qual teve sua primeira construcção a 7 de Julho de 1810 , e trabalhou pela primeira vez , em 12 de Outubro de 1813 , debaixo do nome de S. João ; foi incendiado na noite do dia 25 de Marco de 1824 , principiou-se a reedifica-lo no dia 7 de Setembro do mesmo anno , Representando-se pela pri-

meira vez no dia 22 de Janeiro de 1826. A quarta he a rua do Ouvidor, que tendo o seu principio na praia chamada do Peixe, sahe ao largo de S. Francisco de Paula de frente d'Academia Militar; os alicerces deste edificio forão postos para se formar sobre elles a Igreja Cathedral; trabalha-se e finalisa-se a Accademia, por detraz está a escola do ensino Mutuo. O largo de S. Francisco de Paula he quadrado, no lado direito está a Igreja deste Santo, he hum templo Magestoso, e dos maiores desta Cidade, eleva-se a fachada com duas torres sobre hum adro cercado nas extremidades com balaustres de marmore, para o qual se sóbe por huma escadaria de pedra, esta rua deveria chamar-se a *Rua Franceza*, quasi toda ella he occupada pelas modistas, e varios Armazens pertencentes a individuos desta nação, a Modista, Custureira, o Livreiro, o Suffragador, e Licorista, o Ourives, o Chapeleiro, o Cabelleiro, o Alampista, o Laticieiro, o Alfayate com variadas e ricas fazendas em elegantes Armazens administrados por Senhoras Francezas, as quaes tem adestradas algumas do Paiz, que com o tempo poderão continuar, e perpetuar a mesma industria (seria a desejar que nas lojas de Capelistas, e Marciaria estivessem mulheres, sendo-lhe muito mais proprio medir huma vara de fita, ou medir hum covado de seda do que a hum homem os quaes se poderião occupar nas Artes, Sciencias, e empregos que necessitam forças physicas.

A quinta rua he a do Rosario, que prin-

cipia na praia, e vai acabar na rua da Valla em frente da Igreja do Rosario defronte desta prolonga-se do lado direito todos os dias de manhã hum mercado de ortaliças, e de aves, esta rua he quasi toda occupada, com Armazens de Mantimentos.

A sexta rua he a detraz do Hospicio, tem seu começo na rua Direita e vai sahir ao Campo d'Acclamação.

A setima rua he a da Alfandega assim chamada por começar defronte da porta deste edificio, e vai acabar no Campo d'Acclamação, da rua da Quitanda para baixo as lojas são occupadas por Caldeireiros, os quaes são visinhos de muito encomodo, pela bulha que seu officio necessita, o resto o he em grande parte por marceneiros.

A oitava rua he a do Sabão que começa junto ao mar, e se estende em linha recta até o Campo d'Acclamação.

A nona rua he a de S. Pedro, tem seu começo junto ao mar, e tambem como a precedente acaba no mesmo Campo.

A decima he a das Violas que começa tambem na praia, vai acabar na rua da Pedreira no lugar chamado a Ilha Sêcca muito distante do Campo d'Acclamação.

A undecima rua he a dos Pescadores, a qual he quasi toda habitada por negociantes, finda no largo de Santa Rita, passando defronte desta Igreja, que he a quarta Parrochia da Cidade, e atravessando a rua dos Ourives, entra-se em hum beco que termina com a rua das Violas, e conduz ao largo de S. Joaquim, Seminario que faz frente á



rua deste nome e se estende até o Campo da Acclamação, he a mais larga de todas as ruas da Cidade, do lado direito fica o principio da rua do Valongo, na qual estão os Armazens dos negros novos, a qual acaba na praia do Valongo.

O Campo d'Acclamação he hum arial, em grande parte coberto de herva rasteira de fórma hum quadrado longo tendo de comprido do Meio dia ao Septentrião 285 braças, e de largura do Oriente ao Poente 165, por tres lados he cercado de casas, no lado do Poente está o Paço dos Senadores, pelo lado do Septentrião se edifica por toda a sua extensão hum soberbo Quartel para a guarnição da Corte, por cujos lados correm duas ruas, que vão ter ao monte do Livramento, e estas são cruzadas por outras, que principiaõ na rua do Valongo, e haõ de terminar-se com a Pedreira por detraz da Igreja de Santa Anna, que he a quinta Parrochia; da parte do Oriente está o Paço da Camara da Cidade edificio novo, digno do objecto para que foi construido; nos domingos e quartas feiras o publico acha no Paço da Camara professores pagos pelo Governo, que vacinam todos aquelles que se querem aproveitar de taõ util descoberta; do mesmo lado se acha o Muséo da Historia Natural e Artes, he de esperar que o dignissimo Director dê ao Publico a descripção do que nelle se enserra, para deste modo ser conhecido dos nacionaes, e os estrangeiros naõ nos arguimos de naõ termos ainda hum estabelecimento, que se fosse mais conhecido faria honra

à nação , pelas preciosidades que encerra , e o pouco tempo da sua fundação.

Defronte do Paço da Camara no meio do Campo está hum Chafariz , o qual foi edificado por ordem de ElRei D. João VI. a agua que este derrama vem do Rio Maracanã , que corre dos montes de Andrahý , sendo tomada na distancia de duas legoas e conduzida por archeductos de cantaria : apezar de se não achar de todo acabado , este chafariz desde 24 de Maio de 1818 verte agua com abundancia por 22 bicas , que he de grande soccorro e utilidade para os habitantes desta Capital. Do outro lado do Campo defronte da rua dos Ciganos está o Palacete em que S. M. I. costuma descansar quando no Campo d'Acclamação vai passar revista á guarnição desta Corte.

A população desta Cidade tem consideravelmente augmentado , em 1808 só se contavaõ 60,000 habitantes , e hoje sem exaggeração se póde avaliar a 140,000 , destes sendo 40 a 50,000 escravos : as ruas geralmente são estreitas á excepção da rua Direita , e rua larga de S. Joaquim , e o calçado he ruim , os passeios são ao nivel da calçada , não tendo pilares que os separe , são transitados pelas seges , cavallos , e pretos conduzindo fardos , o que he de grande emcommodo para os pedestres.

As producções que a Provincia exporta limitão-se ao Caffè sendo contudo o imporio do producto das Provincias visinhas , achando-se o couro do Rio Grande e de Buenos Ayres , algodão , e fumo de Minas , Assucar , e chifres , e as fazendas da India.

Ha varias ruas que não mencionamos por não caber no limite a que nos propozemos.

Não obstante as providencias dadas pelo Illustrissimo Senado da Camara, para manter os Caes e as ruas limpas, com difficuldade tem obtido, que as ruas estejam com algum asseio, conservando-se sempre os caes entulhados de immundices, e nas ruas transitar em toda a hora do dia negros conduzindo despejos, que derramão feditos os mais pestiferos; o Illustrissimo Sr. Aragão Intendente Geral da Policia tem sido mais feliz no estabelecimento dos Commissarios de Policia nos districtos da Provincia, por via delles, tem posto cobro aos ladrões e tem apresado a maior parte dos escravos, que fuggindo se formavão em quilombo reunindo-se com os desertores que perpetravão roubos e perturbavão a segurança particular; desde este feliz estabelecimento são immensos os negros que mensalmente são remettidos aos seus Senhores.



O Edictor tencionando publicar todos os annos hum Almanach, e desejando, que elle seja, o mais possivel, util aos seus Concidadões, espera delles os auxilios que semelhante empreza necessita, convidando os Negociantes, e Mercadores, desta Praça, e das outras do Imperio, de remetter em casa de Pedro Plancher, os seus nomes, moradias, e generos de negocio; assim como os Funcionarios Publicos, e Militares. Esta Obra sendo de huma utilidade notoria para o Brasil, so se pode tornar perfeita com o tempo, e com a coadjuvação do Publico, pedindo-se indulgencia para esta primeira Edição.





# ALMANACH

## DES NÉGOCIANS

### DE RIO DE JANEIRO.

---

#### GUIDE DE L'ÉTRANGER A RIO DE JANEIRO.

**T**out Bâtiment arrivant à Rio de Janeiro est signalé de plus de trois lieues en pleine mer par le fort Santa-Cruz : ces signaux sont répétés en Ville sur la montagne Saint-Sébastien.

Les Capitaines de navires nationaux ou étrangers, de guerre ou de commerce, qui ont remis au Directeur du Télégraphe leurs signes particuliers de reconnaissance, sont signalés à leur arrivée, et on spécifie le lieu de leur départ, le nom du navire, celui du Capitaine, et la durée de la traversée.

Aussitôt qu'un navire a passé le fort Santa-Cruz, le Capitaine fait jeter l'ancre sous la batterie du fort de Villegagnon.

C'est de ce dernier fort que partent les soldats chargés d'empêcher qu'il ne soit d'entrer dans le navire ou d'en sortir, avant que les Préposés de la Douane ne soient venus faire la visite, et apposer les scellés.



# MERCANTILE ALMANACH

FOR

RIO DE JANEIRO.



## FOREIGNERS GUIDE AT RIO DE JANEIRO.

ALL vessels arriving off Rio de Janeiro, are signalised when at a distance of about 10 miles by the fort S. Cruz; the same signals being repeated in town on the Castle-Hill.

The Commanders of nacional or foreign vessels, either of war or merchantmen, who may have sent in their private signals to the director of the Telegraph, are signalised on their arrival, and even the place of departure, the vessel's and captain's names and length of voyage are specified.

Immediately after passing the fort S. Cruz, all vessels are obliged to come to anchor under the battery of fort Villegagnon.

A boat with soldiers, departing from this latter fort, boards immediately all vessels entering, in order to prevent any body to go either on board or leave the vessel, untill the custom house officers are arrived, and the seals affixed on the hatches.

Dans l'intervalle de l'arrivée des Préposés de la Douane , la visite de la Santé se rend à bord , pour constater s'il y a eu quelques personnes malades pendant la traversée , et , dans le cas de mortalité , décider si le navire fera quarantaine.

Après l'apposition des scellés , les malles des Passagers sont transportées à la Douane ; aussitôt cette formalité remplie , les Passagers vont , accompagnés du Capitaine , à la Secrétairerie de l'Intendance de Police ( située au Champ d'Acclamation ) , pour y remettre leurs passeports , déclarer leur profession , et s'ils ont l'intention de se fixer à Rio de Janeiro , ou dans l'intérieur de l'Empire.

C'est alors que l'Étranger doit chercher à se procurer un logement , chose assez difficile , surtout quand on aime à avoir toutes ses aîses.

Les quatre plus grands Hôtels à Rio de Janeiro sont situés dans les quartiers les plus fréquentés de cette Capitale ; voici leurs noms :

*L'Hôtel de France* , tenu par M. Friaux , rue d'Ouvidor , n.º 99 (1).

*L'Hôtel du Nord* , sous la direction de M. Gendre , rue Direita , n.º 17 (2).

*L'Hôtel O'Briens* , Maison Anglaise , rue d'Ouvidor , n.º 106 (3).

( 1 ) Les Français et les Suisses fréquentent plus particulièrement cet Hôtel.

( 2 ) Les Capitaines de navires du Nord et quelques Officiers anglais visitent ordinairement cette Maison , renommée pour l'excellent café que l'on y sert.

( 3 ) Les Anglais , Écossais et Irlandais connaissent à l'avance cet Hôtel , recommandable sous toutes sortes de rapports.

Whilst the custom-house boat is expected, the health visit goes on board, to ascertain whether any sick person is on board and in case of mortality to decide whether the vessel is obliged to be put under quarentine.

After the sealing up of the hatches, all the effects belonging to passengers are sent to the custom-house; and immediately after the execution of this formality, all the passengers accompanied by the captain, are obliged to present themselves to the general police office (situated at the Campo da Acclamação) to hand over their passports, declare their profession, and whether they intend fixing themselves at Rio de Janeiro, or in the interior of the empire.

After all this the foreigner may begin to look out for a lodging, which he will find rather difficult, particularly if he wishes to be settled comfortably.

The four principal hotels at Rio de Janeiro, are situated in the most frequented streets of that Capital; the following are their names:

*Hotel de France*, kept by Mr. Friaux, Rua do Ouvidor, N.º 99 (1).

*Hotel du Nord*, under the direction of Mr. Gendre, Rua Direita N.º 17 (2).

*O'Briens Hotel*, English house, Rua do Ouvidor N.º 106 (3).

( 1 ) The french and swiss frequent more particularly this hotel.

( 2 ) The Captains of Northern vessels, and some british Officers commonly go to this house, which is principally famed for its good Coffee.

( 3 ) The English, Scots and Irish are generally well acquainted with this Hotel, in all respects commendable.



L'*Hôtel de l'Empire*, Maison Italienne, rue du Rosaire, n.º 34 (1).

Il existe à Rio de Janeiro beaucoup d'autres petites Maisons où l'humble Artisan peut trouver à se loger; mais les Étrangers riches, et qui, par la même raison, désirent une bonne table et des appartemens convenables, ont le choix entre ces quatre Hôtels, dans lesquels on est généralement bien servi.

Les Passagers doivent se rendre, trois ou quatre jours après leur arrivée, chez leurs Consuls respectifs, pour y recevoir le passeport qu'ils ont déposé à l'Intendance de la Police. Ces formalités remplies, ils se présentent de nouveau à la Police pour y obtenir un *Permis de Séjour*.

( 1 ) L'Hôtel de l'Empire offre aux Étrangers les logemens les plus agréables; la bonne chère y est excellente, le Maître de la Maison ayant un très-bon cuisinier.

*Hotel de l'Empire*, Italian house, Rua do Rosario, N.º 34 (1).

A great number of smaller houses are to be found at Rio de Janeiro where the humble artist may find a lodging; rich foreigners however, and who for the same reason prefer a good table and convenient rooms, may chose one of the four large hotels, where they will be equally well treated.

Three or four days after arrival, all passengers are obliged to present themselves at their respective Consuls, to receive back the passport they deposited at the police office, and afterwards are bound to go back to the same police office in order to obtain a *licence of residence*.

---

( 1 ) The Hotel de l'Empire, offers the most comfortable lodgings and an excellent table.

---

As Pessoas que tiverão Annuncios a inserir no  
*Almanach dos Negociantes*, podem dirigir-se :

A Bahia, á Leite e Alchorne.

A Pernambuco, á Ricou.

A Campos, á Pompon e Tosso.

A São Paulo, á Alvez Alvim.

Ao Rio Grande do Sul, em Casa do Consul de  
França.

A Montevideo, á Gard.

A Minas Geraes ( Imperial Cidade d'Ouro-  
Preto ), á Carlos João Wallerstein.

A Paris.

Ferra aîné, livreiro, rue des Grands-Augustins,  
nº. 23.

A Londres.

Bossange e Comp., livreiros.

A Lisboa.

Em Casa de Rey, livreiro.

---

## AUGUSTA CASA IMPERIAL DO BRASIL.

**SUA Magestade** o Senhor D. PEDRO DE ALCANTARA, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, nasceo aos 12 de Outubro de 1798. Foi Proclamado Defensor Perpetuo do Brasil a 13 de Maio, Acclamado Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil aos 12 de Outubro; e Coroado, e Sagrado em o 1. de Dezembro do mesmo anno de 1822.

**SUA Magestade Imperial a SENHORA D. MARIA LEOPOLDINA JOSEFA CAROLINA**, Arquiduqueza de Austria, nasceo a 22 de Janeiro de 1797; casou a 13 de Maio de 1817, e faleceu a 11 de Dezembro de 1826.

O Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara. Principe Imperial do Brasil nasceo a 2 de Dezembro de 1825.

A Serenissima Senhora D. Maria da Gloria, Princeza Imperial nasceo a 4 de Abril de 1819, Rainha de Portugal, pela abdicacão do seu Pay o Sr. D. Pedro I<sup>o</sup>.

A Serenissima Senhora Princeza D. Januaria nasceo a 11 de Março de 1822.

A Serenissima Senhora Princeza D. Paula Marianna nasceo a 17 de Fevereiro de 1823.

A Serenissima Senhora Princeza D. Francisca Carolina nasceo a 2 de Agosto de 1824.



---

*Casas Titulares do Imperio do Brasil por  
ordem Alfabetica.*

*Marquezes.*

- Aracati. João Carlos Augusto de Oyenhausen.  
Rua do Conde.
- Baependy. Manoel Jacinto Nogueira da Gama.  
Rua das Mangueiras.
- Barbacena. Felisberto Caldeira Brant Pontes.  
No Sul.
- Cantagallo. João Maria da Gama Freitas Ber-  
quó. Rua dos Invalidos.
- Caravellas. José Joaquim Carneiro de Campos.  
Vallongo.
- Cunha. D. Francisco da Costa de Souza de  
Macedo. Rua de Traz do Hospicio.
- Inhambupe de cima. Antonio Luiz Pereira da  
Cunha. Campo d' Acclamação.
- Jacarepaguá. Francisco Maria Gordilho. Rua  
do Ouvidor.
- Maceyó. D. Francisco de Souza Coutinho.
- Maranhão. Lord Cochrane. ( ausente )
- Maricá. Marianno José Pereira da Fonseca. Rua  
de S. Pedro.
- Nasareth. Clemente Ferreira França. Rua do  
Lavrado.
- Paranagoa. Francisco Villela Barboza. Rua da  
Ajuda.
- Queluz. João Severiano da Costa Maciel.
- Quexeramoby. Pedro Dias Paes Leme. Rua dos  
Barbonios.
- Do Recife. Francisco Paes Barreto.

Rezende. Antonio Telles da Silva.

Sabará. João Gomes da Silveira Mendonça.  
Rua dos Invalidos.

Jundiahy. Joaquim José de Azevedo. Rua do Conde.

S. Amaro. José Egidio Alves de Almeida. De-  
frente do Passeio.

S. João da Palma. D. Francisco de Assis Mas-  
carenhas. Matta Cavallos.

Taubaté. Luiz de Caldanha da Gama. Rua da  
Ajuda.

Villa Real da Praya Grande. Caetano Pinto  
de Miranda Montenegro, na mesma Villa.

S. João Marcos. Pedro Dias Paes Lemos. An-  
draby.

Itanhaen. Manoel Ignacio de Andrade de Sou-  
to Mayor. Rua do Conde.

### *Marquezas.*

Marqueza d' Aguiar.

Santos. D. Demitildes de Castro Canto e Mel-  
lo. S. Christovão.

Tagoahy. D. Francisca Joanna de Lacerda  
Castello Branco. No Paço.

### *Condes.*

Lages. João Vieira de Carvalho. Rua do Sabaó.

Rio Pardo. Thomaz Joaquim Pereira Valente.

De S. João das duas Barras. Joaquim Xavier  
Curado. Guarda Velha.

S. Simão. Paulo Fernandes Carneiro Vianna.  
Campo d'Acclamação.

Sousel. Manoel Antonio Farinha. Rua Direita.

Valença. Estevão Ribeiro de Rezende. Campo  
da Acclamação.

Da Villa nova de S. José. Fernando Carneiro Leão. Rua Direita.

*Condeça.*

Itapagipe. D. Anna Romana de Aragoão Calmon. No Paço.

*Viscondes.*

D'Alcantara, com honras de Grandeza. João Ignacio da Cunha. Catumbi.

Da Cachoeira. Luiz José de Carvalho e Mello. Bota fogo.

De Cahité. José Ferreira da Foaseca.

Congonhas do Campo. Lucas Antonio Monteiro de Barros.

Itabayana. Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa. (Londres.)

Laguna. Carlos Frederico Lecor.

Mirandella II. Antonio Doutel de Almeida.

Da Pedra Branca. Domingos Borges de Barros. (Paris.)

Pelotas. Patricio José Correa da Camara. (Rio Grande.)

Da Torre. Antonio Joaquim Pires e Albuquerque. (Bahia.)

De S. Leopoldo com honras de Grandeza. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

De Gericino, com honras de Grandeza. Ildefonso d'Oliveira Caldeira.

*Barões.*

De Bajé, com honras de Grandeza. Paulo José da Silva Gama. Lagoa da Sentinella.

Cayrù. José da Silva Lisboa. Rua de Santa Thereza.

~~Do Rio~~ de S. Francisco. Joaquim Ignacio da *H. Siqueira*  
~~Silva~~ Bolcão.

Do Rio da Prata com honras de Grandeza. Rodrigo Pinto Guedes.

Inhomerim. Vicente Navarro d' Andrade.

Itaparica. Antonio Teixeira de Freitas Barbosa.

Itapicurù de cima. Luiz Manoel d'Oliveira Mendes.

Jaguaripe. Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque. ( Na Bahia. )

Macahé. Amaro Velho da Silva, na Gloria.

Maragogipe. Bento de Arango Lopes *Villas-boas*

Piraja. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Rio das contas. Francisco Vicente Vianna.

Serro largo. José de Abreu. ( Rio Grande. )

Sorocaba. Boaventura Delfim Pereira. Na Gloria.

Villa Bella. Francisco de Paula Maggessi.

*Baroneza.*

S. Salvador dos Campos. D. Anna Francisca Maciel da Costa. A Gloria.

---



---

PRINCIPAES ESTADOS, SUAS CAPITAES,  
E PRINCIPES, E CHIFFES QUE ACTUAL-  
MENTE OS GOVERNAM.

AUSTRIA VIENNA.

Francisco II. Imperador de Austria, Rey de Hungria, de Bohemia, da Lombardia, e Veneza; Presidente da Confederação Germanica, nasceo a 12 de Fevereiro de 1768. Succedeo a seu Pay Leopoldo II. a 7 de Julho de 1792.

CONFEDERAÇÃO GERMANICA. (\*)

BOHEMIA. PRAGUE 4.

Francisco II. Rei de Bohemia (V. Austria.) Vice-Rey, o Arqueduke Carlos Luiz, Principe Palatino de Bohemia, n. a 5 de Setembro de 1771.

BRANDENBURG. BERLIN 4.

Frederico Guilherme, Margrave de Brandenburg. (V. Prussia.)

SAXONIA. DRESDEN 4.

Frederico Augusto I. Rey de Saxonia, n. a 23 de Dezembro de 1750.

BAVIERA. MUNICH 4.

Luiz Carlos Augusto I. Rey de Baviera,

---

(\*) O numero indica os votos que cada Estado tem na Dieta.

Gram-Duque de Wurtzburg, n. a 25 de Agosto de 1786.

HANOVER. HANOVER 4.

Jorge Rey de Hanover. ( V. Inglaterra ) Governador Geral, Adolpho Frederico Duque de Cambridge, Irmão de El-Rey, n. a 7 de Janeiro de 1774.

WURTEMBERG. STUTTGARD 4.

Guilherme I. Rey de Wurtemberg, Duque de Suabia, e de Teck n. a 27 de Setembro de 1787.

BADEN. CARLSRUHE 3.

Luiz Guilherme, Gram-Duque de Baden, Duque de Zoringhen, n. a 7 de Fevereiro de 1763.

HESSE. CASSEL 3.

Guilherme II. Eleitor, e Landgrave de Hesse, n. a 23 de Julho de 1777.

HESSE. DARMSTADT 3.

Luis X., Gram-Duque de Hesse, n. a 4 de Junho de 1763.

HOLSTEIN. GLUCKSTADT 3.

Frederico VI. Gram-Duque de Holstein ( V. Dinamarca. )

**LUXEMBURG. LUXEMBURG. 3.**

Guilherme Frederico, Gram-Duque de Luxemburg. ( V. Payzes-Baixos. )

**BRUNSWICK. BRUNSWICK 2.**

Carlos Frederico, Duque do Brunswick, e Lunenburg., n. a 30 de Outubro de 1804.

**MECKLENBURG. SCHWERIN 2.**

Frederico Francisco, Gram-Duque de Mecklenburg, n. a 12 de Agosto de 1779.

**NASSAU. WEILBURO 2.**

Guilherme Jorge, Duque de Nassau, n. a 14 de Junho de 1762.

**SAXE. WEIMVR 1.**

Carlos Augusto, Gram-Duque de Saxe Weimar, n. a 3 de Setembro de 1757.

O resto dos 38 Estados Soberanos de Alemanha, que formão a Confederação Germanica são: Saxe-Gotha, 1. Saxe-Coburg, 1. Saxe-Meiningen, 1. Saxe-Hilburghausen, 1; Mecklenburg-Strelitz, 1. Holstein-Oldenburg, 1. Anhalt-Dessau, 1. Anhalt-Dernburg. Anhalt-Roten, 1. Schwartzburg-Sondeshansen, 1. Schwartzburg-Rudolstadt, 1. Hohensollern-Hechungen, 1. Lichtenstein, 1. Hohenzollern-Sigmaringen, 1. Waldeck, 1. Reuss, 1. New-Russe, 1. Schaumburg-Lippe, 1. Lippe, 1., e as 4 Cidades de Francfort, Bremen, Ham-

burg, e Lubec, cada huma com hum voto.  
Total 69 votos, A Dieta se reúne em Franc-  
fort sobre o Meyn.

DINAMARCA. COPENHAGEN.

Frederico VI. Rey de Dinamarca, n. a 28  
de Janeiro de 1768.

ESTADOS UNIDOS. WASHINGTON.

Joam Quincy Adams, Presidente dos Es-  
tados Unidos, inaugurado a 4 de Março de  
1825.

FRANÇA. PARIS.

Carlos X., Rey Christianissimo de França e  
de Navarra, n. a 9 de Outubro de 1757.

HESPAÑIA. MADRID.

Fernando VII. Rey Catholico das Hespanhas,  
n. a 14 de Outubro de 1784.

INGLATERRA. LONDRES.

Jorge IV. Rey do Reino Unido da Gram-  
Bretanha e Irlanda, Rei de Hanover, Defen-  
sor da Fé, n. a 12 de Agosto de 1762. Suc-  
cedeo a sen Pay Jorge III. a 29 de Janeiro  
de 1820. Foi coroado a 19 de Julho de 1821.

ITALIA. ( ESTADOS DA )

LOMBARDIA E VENEZA.

MILÃO.

Francisco II. Rey da Lombardia e Veneza  
*Almanach.*

( 18 )

( v. Austria. ) Vice-Rey, o Arquiduque Reiuero José, Irmão do Imperador, n. a 3o de Setembro de 1783.

### NAPOLLES. NAPOLLES.

Francisco Rey de Napoles, e das Sicilias, n. a 19 de Agosto de 1777.

### ESTADOS PONTIFICIOS.

#### ROMA.

Leam XII. ( Annibal della Genga ) Summo Pontifice, n. a 2 de Agosto de 1760. Foi creado Cardeal por Pio VII. a 8 de Março de 1816, eleito Papa a 17 de Setembro de 1823.

#### TOSCANA. FLORENÇA.

Leopoldo II. Gram-Duque de Toscana, n. a 3 de Outubro de 1797.

#### PARMA. PARMA.

Maria Luiza, Gram-Duqueza de Parma, Piacenza, e Guastalla, n. a 12 de Dezembro de 1791.

#### MODENA. MODENA.

Francisco IV. Duque de Modena, Regio, e Mirandola, n. a 6 de Outubro de 1799.

#### MASSA. MASSA.

Maria Beatriz d'Este, Duqueza de Massa,





e Princeza de Carrara, n. a 7 de Abril de 1750.

LUCCA. LUCCA.

Maria Luiza, Princeza de Lucca (viuva do Rey de Etruria) n. a 6 de Julho de 1782.

PAIZES-BAIXOS. HAYA.

Guilherme Frederico, Rey dos Paizes-Baixos, Principe d'Orange-Nassau, Gram-Duque de Luxemburg, n. a 24 de Agosto de 1772.

PORTUGAL. LISBOA.

A Senhora D. Maria II. (veja Brasil) Rainha do Reyno-Unido de Portugal e Algarves por Abdicação do Seu Pay o Senhor D. Pedro I. Imperador e Defensor Perpetuo do Brasil. Ha huma Regencia Presidida pela Senhora Infanta de Portugal D. Isabel Maria.

PRUSSIA. BERLIN.

Frederico Guilherme III., Rey da Prussia, Margrave de Brandenburg, e Duque Soberano da Silezia, n. a 3 de Agosto de 1770.

RUSSIA. PETERSBOURG.

Nicoláo I Czar, Imperador, e Autocrator de todas as Russias, Rey da Polonia, n. a 2 de Julho de 1796.

SUISSA. BERN.

F. . . . Avoyer de Bern, Landamman da Suissa.

TURQUIA. CONSTANTINOPLA.

Mahomud II Gram-Senhor e Sultam do Imperio Ottomano, n. a 20 de Julho de 1785. Chamado ao Throno por deposiçam de seu Tio Selim III a 28 de Julho de 1808.

SUECIA. STOCKOLMO.

Carlos XIV Rey da Suecia, e da Noruega, n. a 26 de Janeiro de 1764. Eleito Principe Real da Suecia a 21 de Agosto de 1810. Succedeu no Trono por morte de Carlos XIII a 5 de Fevereiro de 1818.

ILHAS JONICAS.

Presidente da Republica Jonica, Principe Antonio Cornuti.

PARAGUYA. CONCEIÇÃO.

Dictador Perpetuo D. Francia.

HAITI. PORT-AU-PRINCE.

Presidente da Republica Boyer.

*Provincias Unidas do Rio da Prata.*

Buenos-Ayres.

Presidente D. Bernardino Ribadavia.

MEXICO. MEXICO.

GUATIMALA.

COLUMBIA.

Presidente Bolivar.

PERU'. LIMA.

ALTO PERU'.

CHILE.

---

DIAS DE GRANDE GALA.

*Janeiro.*

- 1    Comprimeto de Bons annos a SS. MM. II.
- 6    Dia de Reis.
- 9    Anniversario da declaracão que fez S. M.
- o    Imperador de ficar no Brasil.
- 22  Natalicio de S. M. a Imperatriz.

*Março.*

- 25  Dia , em que S. M. I. jurou a Cons-  
tituição.

*Abril.*

- 4    Natalicio de S. M. a Rainha de Portugal.
- 16  Primeira oitava da Pascoa.
- 25  Natalicio de S. M. a Imperatriz Rainha  
Fidelissima.

*Maió.*

- 3    Anniversario da Installacão da Assembléa.

- 13 Anniversario do Titulo de Defensor Perpetuo tomado por S. M. o Imperador.

*Junho.*

- 21 Procissão de Corpo de Deos na Capella Imperial.

*Setembro.*

- 7 Anniversario da Proclamação da Independencia do Brasil.

*Outubro.*

- 12 Natalicio de S. M. I., e Anniversario de sua Acclamação.  
19 Nome do Mesmo Augusto Senhor.

*Novembro.*

- 25 Nome de S. M. a Imperatriz.

*Dezembro.*

- 1 Aniversario da Sagração, e Coroação, de S. M. I., e Festa dos Cavalleiros da Ordem Imperial do Cruzeiro.  
2 Natalicio do Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Imperial.  
8 Conceição de N. Senhora, Padroeira do Imperio.  
26 Primeiça oitava do Natal.
-

DIAS DE SIMPLES GALA:

*Fevereiro.*

- 17 Natalicio de S. A. a Senhora Princeza D.  
Paula Mariana.

*Março.*

- 7 Chegada de S. M. o Imperador a esta  
Corte.  
11 Natalicio de S. A. a Princeza D. Janua-  
ria.

*Abril.*

- 15 Domingo de Pascoa.

*Junho.*

- 14 Procissão de Corpo de Deos.  
22 Coração de Jesus.  
29 S. Pedro e S. Paulo.

*Agosto.*

- 2 Natalicio de S. A. a Princeza D. Fran-  
cisca Carolina.  
15 Assumpção de N. Senhora.

*Setembro.*

- 14 Exaltação da S. Cruz.  
19 S. Januario.

*Outubro.*

- 4 S. Francisco.



*Novembro.*

5 Chegada de S. M. a Imperatriz ao Brasil.

*Dezembro.*

25 Dia de Natal.

31 S. Silvestre.



## DIAS FERIADOS.

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| Janeiro . . . . .               | de 1 até 6 , e 22   |
| Fevereiro . . . . .             | 27 , e 28           |
| Abril . . . . .                 | 4, de 9 a 17 , e 25 |
| Maior . . . . .                 | 13                  |
| Agosto . . . . .                | 2                   |
| Setembro . . . . .              | 14                  |
| Outubro . . . . .               | 12 , e 19           |
| Novembro . . . . .              | 2 , e 14            |
| Dezembro 1 , e de 24 até o fim. |                     |

*Dias d' Audiencia e Tribunaes*

S. M. I. dá Audiencia no Paço na cidade ás sextas feiras de manhã , e sendo dia impedido , no sabbado ; quando porém este também o seja ; antecipa-se para a quinta feira.

Thesouro Publico , todos os dias de manhã.  
Conselho Supremo Militar , segundas e sextas de manhã.

Conselho da Justiça , quartas de manhã.

Desembargo do Paço , segundas , e quintas de manhã.

Mesa da Consciencia, e Ordens, quartas, e sextas de manhã.

Conselho da Fazenda, segundas, quartas, e sextas de manhã.

Relação, terças, e sabbados de manhã.

Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, terças, e sabbados de manhã.

Junta da Bulla da Cruzada, sextas de tarde.

Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas e Fundições, segundas, quartas, e sextas de manhã.

Chancellaria Mór do Imperio do Brasil, terças, quintas e sabbados de manhã.

O Ill.<sup>mo</sup> Senado da Camara, quartas, e sabbados de manhã.

Juizo dos Aggravos da Casa da Supplicação, terças, e sabbados depois da Relação.

— dos Feitos da Coroa e Fazenda Nacional, Chancellaria da Casa da Supplicação e cidade, e das Aposentadorias, quartas ás 3 horas da tarde, e sabbados depois da Relação.

— da Ouvidoria Geral do Crime, terças, e sabbados depois da Relação.

— da Correição do Crime da Corte, e Caza, segundas, e sextas depois da Relação.

— da Correição do Cível da Corte, terças, e quintas ás 5 horas da tarde.

— de Fora do Cível, segundas, e sextas ás 11 horas da manhã.

— do Crime do Bairro de S. Rita, e Chancellaria, quartas, e sabbados ao meio dia.

— de S. José, e Sé, terças, e sabbados ao meio dia.

Juizo dos Orfaões , quartas , e sabbados ao meio dia.

— da A motaria , quartas , e sabbados ás 10 horas da manhã.

— Ecclesiastico , terças , e sextas ás 3 horas da tarde.

— da Chancellaria das Ordens Militares , quartas , e sextas ás 9 horas da manhã.

— do Banco , quartas ás 3 horas da tarde , e sabbados depois da Relação.

— da Alfandega , quartas e sabbados ás 8 horas da manhã.

— dos Contrabandos , quartas ás 3 horas da tarde , e sabbados depois da Relação.

— da Misericordia , terças e sabbados depois da Relação.

— Fisicatura mór , terças , e sabbados ás 9 horas da manhã.

— dos Cavalleiros , segundas , e sextas ao meio dia.

— da Conservatoria da Junta do Commercio , segundas , e sextas ás 9 horas da manhã.

— dos Fallidos , quartas ás 11 horas.

— Ingleza , segundas , e sextas ao meio dia.

— dos Moedeiros , segundas e quintas ás 11 horas da manhã.

— dos Indios , segundas , e quintas ás 11 horas da manhã.

— da Ouvidoria da Comarca , segundas e quintas as 11 horas da manhã.

— da Provedoria dos Ausentes , segundas e sextas ás 11 horas da manhã.

— da Ouvidoria da Alfandega , segundas e sextas ás 11 horas da manhã.

Juizo da Intendencia Geral do Ouro, quartas, e sabbados ás 3 horas da tarde.

— das Propriedades na Camara, segundas, e sextas ao meio dia.

## NOTICIA GEOGRAPHICA DO IMPERIO DO BRASIL.

O Brasil, descoberto em 1500 por Pedro Alvares Cabral, teve o titulo de Principado em 1645, foi elevado á cathegoria de Reino em 1815; e á de Imperio, independente de Portugal, em 1823, por o qual foi reconhecido em 1825.

Está comprehendido entre os 8 grãos, 15 minutos, e 30 segundos de longitude oriental, e 29 grãos e dous terços (1), isto he, entre o cabo de S. Agostinho, e o Rio Javary; e estende-se desde o Cabo de Orange, situado em 4 grãos 17 minutos de latitude Septentrional á Ponta de Leste no Rio da Prata em 34 grãos, e 58 minutos de latitude meridional.

Os limites políticos do Brasil são: ao Norte Columbia, e as Guianas Franceza, e dos Paizes-Baixos, a Leste o Oceano, ao Sul Buenos-Ayres, e ao Oeste o Paraguay, Perú, e Columbia.

Os limites naturaes são o Oceano, o Rio da Prata, o Uruguay, o Yguacu, o Paraná, o Paraguay, o Guaporé, o Mamoré, o Madeira, o Javary, o Amazonas, o Jupurá, e o Oyapock.

(1) As longitndes são contadas da Capital do Imperio.

A sua maior extensão de Norte a Sul he de 785 legoas, e de Leste a Oeste de 760 legoas. A sua costa tem mais de 1000 legoas desde a embocadura do Rio da Prata até ao Amazonas.

Segundo o Sr. Humboldt o Brasil tem 297:000 legoas quadradas, e mais de 4:000:000 de habitantes, incluídos os Indios selvagens, que ainda livres e independentes occupão ricos e vastíssimos sertões.

O seu Governo he Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo.

A Religião he Catholica Romana.

O Imperio do Brasil comprehende 1 Arcebisado, 6 Bispados, e 2 Prelazias, e divide-se em 19 Provincias, que são:

Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, S. Pedro, Cisplatina, Goyaz, Matto-Grosso, e Minas Geraes.

### *Provincia do Pará.*

Confina ao Norte com Columbia, com as Guianas Franceza, e dos Paizes-Baixos, e com o Oceano; ao Oriente com o Maranhão; ao Sul com Goyaz, Matto-Grosso, e com o Perú; e ao Occidente com o Perú, e Columbia.

Belem, Cidade Episcopal, Capital da Provincia está situada na margem Oriental do Rio Tocantins em 1 grão 27 min. 2 seg. de lat. Sul, e 5 grãos 52 min. e 15 seg. de long. Occidental.

A Provincia divide-se em 3 Comarcas.



I. A Comarca do Pará contém a Cidade de Belém, e as Villas de Bragança, Santarem, Collares, Sousel, Macapá, Villaviciosa, Melgaço, Gurupá, Rebordelo, Ourens, Obidos, e Pombal.

II. A Comarca do Marajó contém a Villa de Monforte, por outro nome de Joanes, Cabeça da Comarca; e as de Monçaràs, Salvaterra, Soure, e Chaves.

III. A Comarca do Rio-Negro contém as Villas de Barcellos, Borba, Moura, Serpa, Silves, e Tomar; e o lugar da Barra, onde reside o Ouvidor.

### *Provincia do Maranhão.*

Confina ao Norte com o Oceano, a Leste com o Piahy, ao Sul com Goyaz, e ao Oeste com Goyaz, e com o Pará.

A sua Capital he a Cidade Episcopal de S. Luiz, fundada na parte Occidental da Ilha do Maranhão em 2 grãos 26 min. 30 seg. de lat. Sul, e 1 grão 19 min. 48 seg. de long. Occidental.

A Provincia do Maranhão, humá só Comarca, comprehende além da Cidade, as Villas de Alcantara, S. Bernardo, Caxias, Guimarães, Itapicurú-mirim, Icatú, Monçam, Paço de Lumiar, Pastos-Bons, Jutoia, Vianna, e Vinhaes; e o Julgado de Miirim.

### *Provincia do Piahy.*

Confina ao Norte com o Oceano, a Leste com o Ceará, Pernambuco, e Minas; ao

Sul com Minas e Goyaz; e ao Oeste com o Maranhão, a cujo Bispado pertence.

A sua Capital he a Cidade de Oeiras, situada junto á margem direita de huma pequena ribeira, que a huma legoa de distancia se deita no Canindé pelo seu lado esquerdo. Está situada em 7 grãos 5 min. de lat. e em 39 min. 30 seg. de long. Oriental.

He huma só Comarca, que além da Cidade contém as Villas da Parahyba, Valença, Marvam, Jerumenha, Campo-Maior, e Paranagoá.

### *Provincia do Ceará.*

Confina ao Norte com o Oceano; a Leste com o Rio Grande, e a Parahyba, ao Sul com Pernambuco; e ao Oeste com o Piahy.

A sua Capital he a Cidade da Fortaleza, situada á borda do Oceano em 3 grãos 28 min. e 30 seg. de lat., e 2 grãos 32 min. 30 seg. de long. Oriental.

Devide-se em 2 Comarcas.

I. A Comarca do Ceará contém a Cidade da Fortaleza, e as Villas de Aracaty, Aronches, Aquiraz, Granja, Montemor-o-Novo, S. Bernardo, Sobral, Soure, Villa da Imperatriz, Villa Viçosa Real, Villa Nova de El-Rey, Mecejana.

II. A Comarca do Crato contém as Villas do Crato, S. João do Principe, Campo Maior de Quixeramobim, Icó, S. Antonio do Jardim, S. Vicente das Lavras, e S. Matheos.

*Provincia do Rio Grande.*

Confina ao Norte e a Leste com o Oceano, ao Sul com a Parahyba, e ao Oeste com o Ceará.

A sua Capital he a Cidade do Natal. Está ventajosamente situada sobre a margem direita do Rio Grande, meia legoa acima da sua foz, em 5 grãos 26 min. de lat., e 7 grãos 24 min. 30 seg. de long. Oriental.

He humá só Comarca, que comprehende, além da Cidade do Natal, as Villas de Arez, Estremoz, Portalegre, S. José, Villa Nova da Princeza, Villa Nova do Principe, e Villa Flor.

*Provincia da Parahyba.*

Confina ao Norte com o Rio Grande, a Leste com o Oceano, ao Sul com Pernambuco, e ao Oeste com o Ceará.

A sua Capital he a Cidade da Parahyba, situada sobre a margem direita, 3 legoas acima da foz do Rio do mesmo nome em 6 grãos 47 min. 25 seg. do lat., e 8 grãos 2 min. 30 seg. de long. Oriental.

He humá só Comarca, que contém a Cidade da Parahyba, e as Villas do Pilar, Alhandra, S. Miguel, Montemor, Villa Real, Pombal, Villa do Conde, Villa Nova de Souza, Villa da Rainha, Villa Real do Brejo da Areia.

*Provincia de Pernambuco.*

Confina ao Norte com o Ceará e a Parahyba, a Leste com o Oceano, ao Sul com Alagoas, e Minas Geraes, e ao Oeste com Piauhy.

A sua Capital he a Cidade do Recife situada á borda do mar em 8 grãos 16 min. 28 seg. de lat. e 8 grãos 13 min. 30 seg. de long. Oriental; e repartida pelo Rio Capibaribe em 3 bairros designados pelo nome de Recife, S. Antonio, e Boa-Vista.

Divide-se em 3 Comarcas.

I. A Comarca de Olinda contém a cidade Episcopal do mesmo nome e as Villas de Iguaçu, Limoeiro, e Pão do Alho.

II. A Comarca do Recife contém a cidade do mesmo nome, e as Villas de S. Antão, Serinhem, e S. Antonio do Cabo de S. Agostinho.

III. A Comarca do Sertão contém as Villas de Guarahey, Flores, e Symbres; e as Villas de Indios Real de S. Maria, e Assumpção.

*Provincia das Alagoas.*

Confina ao Norte com Pernambuco, a Leste com o Oceano, ao Sul com Sergipe, e ao Oeste com Goyaz.

A sua Capital he a cidade das Alagoas, situada sobre o lado meridional da Lagoa Manguaba em 10 grãos 19 min. de lat., e 6 grãos 20 min. de long. Oriental.

Além da cidade esta comarca contém as Villas do Rio de S. José de Poxim, Porto Calvo, Penedo, S. João d'Anadia, Massayó, Villa Real da Atalaya, e Porto de Pédras.

*Provincia de Sergipe.*

Confina ao Norte com as Alagoas, a Leste com o Oceano, ao Sul com a Bahia, e ao Oeste com Goyaz.

A sua Capital he a Cidade de S. Christovão, situada junto ao Rio Paramopana, 5 legoas distante do mar, em 11 grãos 46 min. 47 seg. de lat., e 5 grãos 34 min. 30 seg. de long. oriental. Contém esta comarca a referida cidade, e as Villas de S. Amaro das Brotas, Lagarto, S. Luiza, Thomar, Itabayana, Propria e Villa Nova do Rio de S. Francisco.

*Provincia da Bahia.*

Confina ao Norte com Sergipe, a Leste com o Oceano, ao Sul com o Espírito Santo, e Minas Geraes, e ao Oeste com Goyaz.

A sua Capital he a Cidade Archiepiscopal de S. Salvador, situada no lado Oriental da Bahia de todos os Santos em 12 grãos 58 min. de lat., e 5 grãos 15 min. 4 seg. de long. Oriental.

Divide-se em 4 Comarcas.

I. A Comarca da Bahia contém a Cidade de S. Salvador, e as Villas de Abbadia, Mirandella, Abrantes, Pedra Branca, Agua Fria, Pombal, S. Amaro da Purificação, Soure, S. Francisco da Barra de Sergipe do Conde, Nossa Senhora da Nasareth, Jaguaripe, Itapicurú de cima, Imhambupe de cima, Villa do Conde, Maragogipe, Villa Nova de S. Antonio d'El-Rey, e Caxoeira.



II. A Comarca de Porto Seguro contém as Villas de Porto-Seguro, Alcobaça, Villa Verde, Caravellas, Belmonte, Villa Viçosa, Trancoso, Portalegre, Prado, S. Matheos.

III. A Comarca dos Ilheos contém as Villas de S. Jorge, de S. Miguel da Barra do Rio das Contas, S. Sebastião de Marahù, Nova Olivença, Valença, Camamù, Igrapiapinha, Cayrù, Serinhaem, Boypeba, e S. André de Santarém.

IV. A Comarca de Jacobina contém as Villas de Jacobina, S. Antonio de Urubù de cima, Villa Nova da Rainha, Rio de Contas, Villa Nova do Príncipe.

### *Provincia do Espirito Santo.*

Confina ao Norte com a Bahia, a Leste com o Oceano, ao Sul com o Rio de Janeiro. e ao Oeste com Minas Geraes.

A sua Capital he a Cidade da Victoria, situada no lado occidental da Ilha do mesmo nome na Bahia do Espirito Santo, em 20 grãos 18 min. 12 seg. e 2 grãos 46 min. 50 seg. de long. Oriental.

Além da cidade esta Comarca contém as Villas de S. Salvador dos Campos, Benevente, S. João da Barra, Almeida, Guaraparim, Espirito Santo, e Itapemirim.

### *Provincia do Rio de Janeiro.*

Confina ao Norte com a Provincia do Espirito Santo, a Leste com o Oceano, ao Sul

com S. Paulo, e a Oeste com Minas Geraes.

Rio de Janeiro, Cidade Episcopal, Capital da Provincia, Corte do Imperio, Assento do Throno, e dos Tribunaes superiores está situada pouco acima da embocadura da vasta Baía que lhe serve de ancoradouro em 22 grãos 54 min. 15 seg. e em 433 grãos 52 min. 30 seg. de long. contada da ponta mais occidental da Ilha do Ferro.

Comprehende em huma só Comarca as Cidades de S. Sebastião, e de Cabo Frio, e as Villas de S. Antonio de Sá, Rezende, Magé, S. João do Principe, Villa Nova de S. José, Villa Real da Praia Grande, Santa Maria de Maricá, Paty do Alferes, S. João de Macahé, Angra dos Reis da Ilha Grande, S. Pedro de Cantagallo, Nova Friburgo, S. Francisco Xavier de Itagoahy, e Valença.

### *Provincia de S. Paulo.*

Confina ao Norte com Goyaz, e Minas Geraes; a Leste com Minas Geraes, Rio de Janeiro, e o Oceano; ao Sul com S. Catharina, e ao Oeste com o Paraguay, Goyaz, e Matto-Grosso.

A sua Capital he a Cidade Episcopal de S. Paulo, situada em 23 grãos 33 min. 30 seg. de lat. e 3 grãos 28 min. de long. Occidental.

Divide-se em 3 Comarcas.

I. A Comarca de S. Paulo contém a Cidade do mesmo nome, e as Villas de Santos, Itanhaem, S. Sebastião, Cunha, Villa Bella da Princeza, Parnahyba, Ubatuba, Jundiahy,

S. Vicente , S. João d' Atibaya , Nova Bragança , Jacarehy , Lorena , S. José , Guaratinguitá , Pindamimhangaba , Mogi das Cruzes , Taubaté , S. Miguel das Arcias.

II. A Comarca de Ytù contém as Villas de Ytù , Itapeteninga , Sorocaba , Apeahy , S. Carlos , Itapeva , e Porto Feliz.

III. A Comarca de Paranaguá e Corityba contém as Villas de Paranaguá , Iguape , Guaratyba , S. José , Corityba , Antonina , Castro , Cananea , e Villa Nova do Principe.

### *Provincia de S. Catharina.*

Confina ao Norte com S. Paulo , a Leste com o Oceano , ao sul com S. Pedro , e ao Oeste com o Paraguay.

A sua Capital he a Cidade de N. S. do Desterro , situada na Ilha de S. Catharina em 27 grãos 35 min. 36 seg. de lat. , e 5 grãos , 28 min. 30 seg. de long. Occidental.

Contém esta Comarca a Cidade do Desterros , e as Villas de S. Francisco , da Laguna , e de Lages.

### *Provincia de S. Pedro.*

Confina ao N. com S. Catharina , a Leste com o Oceano , ao Sul com a Proviucia Cysplatina , e ao Oeste com Buenos Ayres.

A sua Capital he a Cidade de Porto Alegre situada sobre a margem meridional da Lagoa dos Patos em 30 grãos 2 min. , e long. Occidental de 8 grãos 27 min.

A Provincia he huma Comarca , que , além

da Cidade, contém as Villas do Rio Grande, Rio Pardo, S. Antonio da Patrulha, Villa Nova da Caxoeira, e S. Luiz da Leal Bragança.

### *Provincia Cisplatina.*

Confina ao Norte com a Provincia de S. Pedro, a Leste com o Oceano; ao Sul, e ao Oeste com Buenos Ayres.

A sua Capital he a Cidade de Monte-Video situada na margem septentrional do Rio da Prata, em 34 grãos, 54 min. 33 seg. de lat., e 13 grãos 1 min. 57 seg. de long. Occidental.

Contem as Cidades de Monte-video, Maldonado, e Colonia do Sacramento, e as Villas de S. José, S. Carlos, Serro largo, S. Domingos Suriano.

### *Provincia de Matto-Grosso.*

Confina ao Norte com Pará, a Leste com Goyaz, ao Sul com o Paraguay, e a Oeste com o Perú.

A sua Capital he a Cidade de Matto Grosso situada na margem do Guaporé em 15 grãos de lat., e 17 grãos 10 min. 30 seg. de long. Occidental.

Contém, em huma só Comarca, as Cidades de Matto Grosso, e Cuiabá, e a Villa da Paraguay Diamantino.

### *Provincia de Goyaz.*

Confina ao Norte com o Pará, e o Maranhão, a Leste com Minas Geraes, ao Sul com

**S. Paulo e a Oeste com Matto Grosso.**

A sua Capital he a Cidade de Goyaz, situada sobre as margens do Rio Vermelho, em 16 grãos 20 min. de lat., e 5 grãos, 41 min. 40 seg. de long. Occidental.

Divide-se em 2 Comarcas.

I. A Comarca de Goyaz, de que he cabeça a Cidade de Goyaz.

II. A Comarca de João das Dnas Barras aonde se crearaõ as Villas de S. João da Palma, e S. João das Duas Barras

*Provincia de Minas Geraes.*

Confina ao Norte com a Bahia, a Leste com o Espirito Santo, e Rio de Janeiro, ao Sul com o Rio de Janeiro, e S. Paulo, e a Oeste S. Paulo, e Goyaz.

A sua Capital he a Cidade do Ouro Preto, situada nas abas meridionaes das Serras do Ouro Preto em 20 grãos, 25 min. 30 seg. de latitude, e 32 min. 18 seg. para o Occidente do Rio de Janeiro.

Divide-se em 6 Comarcas.

I. A Comarca do Ouro Preto contém as Cidades do Ouro Preto, e a Episcopal de Marianna.

II. A Comarca do Rio das Mortes contém as Villas de S. João d' El-Rey, Campanha da Princeza, S. Maria de Baependi, S. José de El-Rey, Queluz, Barbacena, S. Carlos de Jacahy, e Tamanduá.

III. A Comarca do Serro Frio contém as Villas do Fanado, e a do Principe.



IV. A Comarca do Rio das Velhas contém as Villas do Sabará, Pitangui, e Cahité.

V. A Comarca de Paracatú contém a Villa do mesmo nome e os Julgados, de S. Romaão, Brejo do Salgado, Araxá e Dezenboque.

VI. A Comarca do Rio de S. Francisco contém as Villas de Campo Largo, de S. Francisco das Chagas, e a do Pilaão-Arcado.

*Receita ordinaria das Rendas Publicas, Computadas pela Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados; sobre a hypothese dos Balanços, que o Ministro tomou por base da sua Exposição, no anno de 1826.*

|                                          |                   |
|------------------------------------------|-------------------|
| Da Provincia do Rio de Janeiro . . . . . | Rs. 4:000:365U760 |
| Espirito Santo . . . . .                 | 50:439U237        |
| Bahia . . . . .                          | 1:598:143U688     |
| Sergipe . . . . .                        | 25:747U278        |
| Alagoas . . . . .                        | 100:329U951       |
| Pernambuco . . . . .                     | 1:242:706U958     |
| Parahiba . . . . .                       | 72:900U968        |
| Rio Grande do Norte . . . . .            | 21:552U908        |
| Ceará . . . . .                          | 81:249U776        |
| Piauhy . . . . .                         | 53:607U410        |
| Maranhão . . . . .                       | 742:808U987       |
| Pará . . . . .                           | 275:110U170       |
| Santa-Catharina . . . . .                | 29:203U941        |
| Rio Grande do Sul . . . . .              | 496:491U346       |
| Cisplatina . . . . .                     | 417:742U075       |

---

Segue Rs. 9.208:400U453

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| Transporte             | Rs. 9.208:400U453 |
| São Paulo . . . . .    | 197:850U480       |
| Minas Geraes. . . . .  | 314:085U401       |
| Goyaz . . . . .        | 25:532U791        |
| Matto-Grosso . . . . . | 75:903U562        |
|                        | <hr/>             |
|                        | 9 821:772U687     |

### DIVIDA PASSIVA.

Neste Artigo continua a mesma incerteza de calculo, por serem igualmente desconhecidos em annos os diversos Balanços das Provincias; dando-se como base da actual Divida Passiva a diversos computada em 14:900;682U643 (naõ se incluindo nesta a do Empréstimo contraído em Londres.)

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| Divida do Rio de Janeiro em |                    |
| 1825 . . . . .              | Rs. 12:064:765U589 |
| Item de Pernambuco em 1817. | 57:681U327         |
| Item da Bahia em 1819. . .  | 404:217U949        |
| Item da Parahiba em 1824.   | 8:931U640          |
| Item do Rio Grande do Nor-  |                    |
| te em 1823 . . . . .        | 79:898U806         |
| Item do Ceará em 1822. . .  | 2:556U995          |
| Item do Maranhão em 1819.   | 51:757U759         |
| Item do Pará em 1817. . . . | 342:158U627        |
| Item de Santa Catharina em  |                    |
| 1823 . . . . .              | 45:356U053         |
| Item do Rio Grande do Sul   |                    |
| em 1825 . . . . .           | 244:147U036        |
| Item da Cisplatina em 1825. | 354:318U325        |
| Item de São Paulo em 1825.  | 211:473U432        |

Segue Rs. 13.867:263U538

( 41 )

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Transporte                    | 13.867:264U538 |
| Item de Minas Geraes em 1825. | 89:125U443     |
| Item de Goyaz em 1819 . .     | 158:853U331    |
| Item de Matto Grosso em 1821. | 785:439U331    |

---

Total Rs. 14:900:682U643

~~~~~

Extractos do Orçamento das despesas, e Receitas, para o presente anno; remettido a Camara dos Deputados, pelo Ministro da Fazenda na Sessão do anno passado. (1)

Receitas Ordinarias, e Extraordinarias, do Thesouro Nacional do Rio de Janeiro.	4:962:800U000
Despesas Ordinarias, e Extraordinarias	10:112:933U446
Deficit.	5:150:133U446

Despeza que pela Thesouraria Geral das Tropas se deverá fazer, calculada com os actuaes corpos existentes.	1:030:146U360
Despeza que se poderá fazer no Arsenal do Exercito . .	234:307U000
Despeza da Fabrica da Polvora de Rodrigo de Freitas . .	43:547U770
Calculo da despeza da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra	18:239U800

(1) O Orçamento com todas as peças officiaes mandado imprimir pela Camara dos Deputados, e o Parecer da Commisão da Fazenda da mesma se achão em Casa de Plancher. Preço, 6400 rs.

Despezas Ordinarias, que se poderaõ fazer na Casa do Tribunal da Secretaria do Conselho Supremo Militar.	11:003U200
Despeza precisa para Fornecimento da Tropa, da Guarnição da Corte.	283:591U356
Despeza, e Ordenados da Secretaria de Estado, dos Negocios Estrangeiros, Legações, e mais Repartições suas subalternas	287:844U000
Despezas da Pagadoria da Marinha.	2:614:870U248
Despeza da Secretaria dos Negocios da Marinha.	12:804U000
Despezas miudas da mesma Secretaria	3:256U000
Despezas Extraordinarias da mesma Secretaria.	106:636U162
Despeza da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.	488:671U896
Despeza dos Ordenados da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.	20:296U527

Tabella dos preços, que os negociantes devem pagar a capatasia da Alfandega do Rio de Janeiro pelos objectos, que n'ella despachem publicada em 28 de Novembro de 1821. —

Por todo o trabalho das taes companhias, (de capatasia) não podem perceber os contractadores mais do que por huma só vez as quantias declaradas na tabella, regulando-se a proporção os volumes, e generos não especificados, perante o Juiz d'Alfandega ouvido os contractadores, e a parte a quem pertencer o Despacho.

Aço por quintal cento e vinte reis . . .	120
Amarra por quintal cento e vinte reis . .	120
Ancoreta de azeitonas, e semelhantes dez reis.	10
Arame em fio, e obras por quintal cento e vinte réis	120
Babù grande de chitas, seda etc. quatrocentos e cincoenta reis	450
Dito mediano duzentos e quarenta reis . .	240
Dito pequeno cento e vinte reis	120
Bala de papel duzentos reis	200
Barrica de farinha, bacalhão, bolacha etc. oitenta reis	80
Dita de generos, não comestiveis trezentos reis	300
Dita de serveja de tres duzias, cincoenta reis	50
Dita de dito de quatro a seis duzias cem reis	100
Barril de manteiga de duas arrobas quarenta reis	40

Dito de huma arroba vinte reis	20
Dito mais pequeno dez reis	10
Barril de paños, prezuntos etc. cento e vinte reis	120
Dito de generos, não comestiveis duzentos e quarenta reis	240
Boiões, ao cento trezentos reis	300
Botijas, ao cento seiscentos reis	600
Breu, por quintal cento e vinte reis	120
Bronze, por quintal cento e vinte reis	120
Cabos, por quintal cento e vinte reis	120
Cadeira dez reis	10
Caixa grande de botica seiscentos e quarenta reis	640
Dita mediana duzentos e quarenta réis	240

N. B. as menores à proporção.

Caixa com fazendas duzentos e cincoenta reis	250
Dita de chá de duas arrobas quarenta reis	40
Dita dito de huma arroba vinte reis	20
Dita dito de meia arroba dez reis	10
Caixinha de aparelho de louça da India quarenta reis	40
Dita dito para meza singela trezentos reis	300
Dita dito dobrado quinhentos reis	500
Caixaão de cincoenta a cem peças quatrocentos e cincoenta reis	450
Dito até cincoenta duzentos e quarenta reis	240
Dito grande com mobilia seiscentos e quarenta reis	640
Dito de chapeos trezentos reis	300
Dito de vinho, e licores de tres duzias cincoenta reis	50

Dito de quatro a seis duzias cento e vinte	
reis ,	120
Caixote quatrocentos reis	400
Canapé quarenta reis	40
Cêra por gamella cem réis	100
Cesto duzentos reis	200
Cobre em obra , chapas etc. , o mesmo que	
a respeito do ferro	450
Comoda quatrocentos e cincoenta réis . . .	450
Cordas de qualquer qualidade , por quintal	
cento e vinte reis	120
Chumbo por quintal cento e vinte reis . .	120
Cunhete de ferragens duzentos e quarenta reis	240
Embrulho cento e vinte reis	120
Dito mediano quarenta reis	40
N. B. os menores á proporção.	
Estanho, e outros metaes, o mesmo que ferro.	
Fardo da India , e seus semelhantes seiscentos	
e quarenta reis	640
Dito menor duzentos e quarenta reis . .	240
Ferro. Sendo necessario desembarcar, pe-	
zar , e pôr no sitio onde ha de ser en-	
tregue ao Despachante , por quintal oi-	
tenta reis	80
Sahindo sem laboração da balança, por quin-	
tal cincoenta reis	50
Sendo arrumado, e arrecadado , por quintal	
cento e vinte reis	120
Sendo em barras , feixes , fio , chapas , e em	
quaesquer obras fundidas , forjadas , bati-	
das etc. por quintal cento e vinte reis .	120
Fio de algodão , por quintal oitenta reis .	80
Frascos , por cento seiscentos e quarenta	
reis	640
Frasqueira de doze sessenta reis	60

Dita mediana trinta reis	30
Dita pequena dez reis	10
Fumo em rolos , por quintal oitenta reis .	80
Garrafas , por groza , cento e vinte reis .	120
Garrafaõ grande vinte reis	20
Dito mediano dez reis	10
Dito menor cinco reis	5
Gigo de louça duzentos e quarenta reis .	240
Dito mediano cento e vinte reis	120
Golpella cento e vinte reis	120
Jacaz oitenta reis	80
Marfim por quintal cento e vinte reis .	120
Marqueza cento e vinte reis	120
Meza grande trezentos e vinte reis . . .	320
Dita mediana cento e sessenta reis . . .	160
Dita menor oitenta reis	80

N. B. e assim á proporção.

Paca seiscentos e quarenta reis	640
Pacote de pano de linho cento e vinte reis .	120
Peça de carruagem , sege ou carrinho cento e sessenta reis	160
Pipa com vinho , azeite , vinagre , ou ou- tro qualquer liquido , sendo descarrega- da , e ficando á responsabilidade dos Con- tractadores quatrocentos e oitenta reis .	480
Meia pipa duzentos e quarenta reis . . .	240

N. B. e assim em proporção as vazilhas menores.

Prezuntos, e paños, por quintal oitenta reis :	80
Queijos , por quintal oitenta reis	80
Sacos de dous a tres alqueires com arroz , feijão e outros generos comestiveis vinte reis	20
Dito de tres a cinco alqueires quarenta reis .	40

Sola em meios, por duzia vinte reis . . .	20
Surrao trezentos e sessenta reis	360
Taboado , telha , tijolo , e pedras por convenção dos Contractadores , e Despachantes , decidindo o Juiz d' Alfandega , no cazo de duvida.	
Volumes avulsos não especificados de cem até cinco reis	100 até 5

TRAITÉ D'AMITIÉ ,

Navigation et Commerce , conclu entre S. M. le Roi de France et S. M. l'Empereur du Brésil.

CHARLES , PAR LA GRACE DE DIEU , Roi de France et de Navarre , à tous ceux qui ces présentes Lettres verront , Salut. Ayant vu et examiné le Traité d'amitié , de navigation et de commerce , conclu et signé à Rio de Janeiro , le huit janvier de la présente année , entre la France et le Brésil , par notre cher et aimé le sieur Comte de Gestas , notre Chargé d'Affaires et Consul général au Brésil , et notre Plénipotentiaire , en vertu des pleins pouvoirs que nous lui avons donnés , avec le sieur Vicomte de S. Amaro , Grand de l'Empire , Conseiller d'Etat , Ministre et Secrétaire d'Etat au Département des Affaires Etrangères , etc. , etc. , etc. , et le sieur Vicomte de Paranaguâ , Grand de l'Empire , Conseiller d'Etat , Ministre et Secrétaire d'Etat au Département de la Marine , etc. , etc. , etc. , Plénipotentiaires de notre cher et très-aimé bon Frère et Cousin l'Empereur du

Brésil, également munis de pleins pouvoirs en bonne forme ; duquel Traité la teneur suit.

Au nom de la Sainte et Indivisible Trinité.

Sa Majesté le Roi de France et de Navarre, et Sa Majesté l'Empereur du Brésil, désirant établir et consolider les relations politiques entre les deux Couronnes, et celles de navigation et de commerce entre la France et le Brésil, ont résolu de faire le présent Traité d'amitié, de navigation et de commerce, dans l'intérêt commun de leurs sujets respectifs, et à l'avantage réciproque des deux Nations. Par cet Acte, Sa Majesté le Roi de France et de Navarre, dans son nom et dans celui de ses héritiers et successeurs, reconnaît l'Indépendance de l'Empire du Brésil, et la dignité Impériale dans la personne de l'Empereur Don Pierre premier, et de ses légitimes héritiers et successeurs. Les deux Souverains, d'après ces principes et à cette fin, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

Sa Majesté le Roi de France et de Navarre, le sieur Comte de Gestas, Chevalier de l'Ordre royal de la Légion d'Honneur, chargé d'Affaires et Consul général de France au Brésil :

Et Sa Majesté l'Empereur du Brésil, leurs Excellences MM. le Vicomte de St-Amaro, Grand de l'Empire, Conseiller d'Etat, Gentilhomme de la Chambre Impériale, Dignitaire de l'Ordre impérial du Cruzeiro, Commandeur des Ordres du Christ et de la Tour et de l'Epée, Ministre et Secrétaire d'Etat

au Département des Affaires étrangères ; et le Vicomte de Paranaguà , Grand de l'Empire, Conseiller d'Etat, Grand-Croix de l'Ordre Impérial du Cruzëiro , Chevalier de l'Ordre du Christ , Colonel du Corps Impérial du Génie , Ministre et Secrétaire d'Etat au Département de la Marine, et Inspecteur général de la Marine.

Lesquels , après avoir échangé leurs pleins pouvoirs , qu'ils ont trouvés en bonne et due forme , sont convenus des Articles suivans :

Art. I. Il y aura Paix constante et amitié perpétuelle entre leurs Majestés le Roi de France et de Navarre , et l'Empereur du Brésil , leurs héritiers et successeurs , et entre leurs sujets de tous territoires , sans exception de personne ni de lieu.

Art. II. Sa Majesté très-chrétienne et Sa Majesté impériale conviennent d'accorder les mêmes faveurs , honneurs , immunités , privilèges et exemptions de droits et charges à leurs Ambassadeurs , Ministres et Agens accrédités dans leurs Cours respectives , selon les formalités d'usage , et quelque faveur que l'un des Souverains accorde à cet égard , dans sa propre Cour , l'autre Souverain s'oblige à l'accorder également dans la sienne.

Art. III. Chacune des Hautes Parties Contractantes aura le droit de nommer des Consuls généraux , Consuls et Vice-Consuls dans tous les ports ou villes des domaines de l'autre , où ils sont ou seraient jugés nécessaires pour le développement du Commerce et des intérêts commerciaux de leurs sujets res-

pectifs , à l'exception des ports ou villes dans lesquels les Hautes Parties Contractantes jugeraient que ces Agens ne sont pas nécessaires.

Art. IV. Les Consuls , de quelque classe qu'ils soient , dûment nommés par leurs Souverains respectifs , ne pourront entrer dans l'exercice de leurs fonctions sans l'approbation préalable du Souverain dans les Etats duquel ils seront employés. Ils jouiront , dans l'un et l'autre pays , tant dans leurs personnes que pour l'exercice de leur charge , et la protection qu'ils doivent à leurs nationaux , des mêmes privilèges qui sont ou seraient accordés aux Consuls de la nation la plus favorisée.

Art. V. Les sujets de chacune des Hautes Parties Contractantes jouiront , dans toute l'étendue des territoires de l'autre , de la plus parfaite liberté de conscience en matière de Religion , conformément au système de tolérance établi et pratiqué dans leurs pays respectifs.

Art. VI. Les sujets de chacune des Hautes Parties Contractantes , en restant soumis aux lois du pays , jouiront en leurs personnes , dans toute l'étendue des territoires de l'autre , des mêmes droits , privilèges , faveurs , exemptions qui sont ou seraient accordés aux sujets de la Nation la plus favorisée. Ils pourront disposer librement de leurs propriétés par vente , échange , donation , testament , ou de toute autre manière , sans qu'il y soit mis aucun obstacle ou empêchement. Leurs maisons , propriétés et effets ne pourront être saisis par aucune autorité contre la volonté des possesseurs ; ils seront exempts de tout service militaire de quelque

nature que ce soit , et de tous emprunts forcés ou impôts et réquisitions militaires ; ils ne seront tenus à payer aucunes contributions ordinaires plus fortes que celles que payent , ou viendroient à payer les sujets du Souverain dans les États duquel ils résident. De même ils ne seront point assujétis aux visites et recherches arbitraires , ni à aucun examen ou investigation de leurs livres et papiers , sous quelque prétexte que ce soit. Il est entendu que dans les cas de trahison , contrebande ou autre crime , dont les lois des pays respectifs font mention , les recherches , visites , examens et investigations ne pourront avoir lieu qu'avec l'assistance du Magistrat compétent et en présence du Consul de la nation à qui appartiendra la partie prévenue , un Vice-Consul ou de son délégué.

Art. VII. En cas de mésintelligence ou de rupture entre les deux Couronnes (Puisse Dieu ne le permettre jamais !) , lequel cas ne sera réputé exister qu'après le rappel ou le départ des Agens diplomatiques respectifs , les sujets de chacune des Hautes Parties Contractantes résidant dans les domaines de l'autre , pourront y rester pour l'arrangement de leurs affaires ou commercer dans l'intérieur , sans être gênés en quelque manière que ce soit , tant qu'ils continueront à se comporter pacifiquement , et à ne commettre aucune offense contre les lois.

Dans le cas cependant où ils se rendraient suspects par leur conduite , ils seront sommés de sortir du pays , leur accordant la li-

berté de se retirer avec leurs biens dans un délai qui n'excédera pas six mois.

Art. VIII. Les individus accusés dans les Etats de l'une des Hautes Parties Contractantes des crimes de haute trahison, félonie, fabrication de fausse monnaie ou de papier qui la représente, ne seront pas admis ni ne recevront protection dans les Etats de l'autre, et pour que cette clause reçoive sa pleine exécution, chacun des deux Souverains s'engage à faire expulser de ses Etats lesdits accusés aussitôt qu'il en sera requis par l'autre.

Art. IX. Chacune des Hautes Parties Contractantes s'oblige également à ne pas recevoir sciemment et volontairement dans ses Etats, et à ne pas employer à son service les individus sujets de l'autre qui déserteraient du service militaire de mer et de terre, devant les soldats et matelots déserteurs, tant des bâtimens de guerre que des navires marchands, être arrêtés et remis aussitôt qu'ils seront réclamés par les Consuls ou Vice-Consuls respectifs.

Art. X. Il y aura liberté réciproque de commerce et navigation entre les sujets respectifs des Hautes Parties Contractantes, tant en Navires français qu'en Navires brésiliens, dans tous les ports, villes et territoires appartenant aux Hautes Parties Contractantes, excepté dans ceux qui sont positivement interdits aux nations étrangères; restant entendu qu'aussitôt qu'ils seront rendus au commerce des autres nations, ils seront dès ce moment ouverts aux sujets des deux couronnes de la même manière que

si cela était expressément stipulé dans le présent Traité.

Art. XI. En conséquence de cette réciproque liberté de commerce et de navigation, les sujets des Hautes Parties Contractantes pourront respectivement entrer avec leurs navires dans tous les ports, baies, anses et mouillages des territoires appartenant à chacune d'elles, y décharger tout ou partie de leurs marchandises, prendre chargement et réexporter. Ils pourront résider, louer des maisons et des magasins, voyager, commercer, ouvrir boutique, transporter des produits, métaux et monnaies, et gérer leurs affaires par eux, par leurs Agens ou Commis, comme bon leur semblera, sans l'entremise de Courtiers.

Il en est excepté toutefois les articles de contrebande de guerre, et ceux réservés à la Couronne du Brésil, de même que le commerce côtier de port à port consistant en produits indigènes ou étrangers déjà dépêchés pour la consommation, lequel commerce ne pourra se faire qu'en embarcations nationales, étant libres cependant aux sujets des Hautes Parties Contractantes de charger leurs effets et marchandises sur lesdites embarcations, en payant les uns et les autres les mêmes droits.

Art. XII. Les Navires et embarcations des sujets de chacune des Hautes Parties Contractantes ne payeront dans les ports et mouillages de l'autre, à titre de phare, tonnage ou autre dénomination quelconque, que les mêmes droits que paient ou viendraient à payer les navires et embarcations de la nation la plus favorisée.

Art. XIII. Les Hautes Parties Contractantes conviennent de déclarer que seront considérés navires brésiliens ceux qui seront construits ou possédés par des sujets brésiliens, et dont le Capitaine et les trois quarts de l'équipage seront brésiliens; cette dernière clause cependant ne devant pas être en vigueur tant que le demandera le manque de matelots; pourvu toutefois que le Maître et le Capitaine du navire soient brésiliens, et que tous les papiers du bâtiment soient dans les formes légales.

De la même manière seront considérés navires français, ceux qui navigueront et seront possédés conformément aux réglemens en vigueur en France.

Art. XIV. Tous les produits, marchandises et articles quelconques, qui sont de production, manufacture et industrie des sujets et territoires de Sa Majesté Très Chrétienne, importés des ports de France pour ceux du Brésil, tant en navires français que brésiliens, et dépêchés pour la consommation, paieront généralement et uniquement les mêmes droits que paient ou viendraient à payer les sujets de la nation la plus favorisée, conformément au Tarif général des douanes qui, à cette fin, sera promulgué dans tous les ports du Brésil où des Douanes sont ou seraient établies (1).

Il est convenu qu'en parlant de nation la plus favorisée, la Nation Portugaise ne devra pas servir de terme de comparaison, même quand

(1) Le *Tarif des Douanes*, 1 vol. in-4; se vend à l'imprimerie impériale de Plancher-Seignot.

elle viendrait à être privilégiée au Brésil en matière de commerce.

Art. XV. Il est bien entendu que lorsque des produits français agricoles ou industriels n'auront pas une valeur déterminée dans le Tarif brésilien, l'expédition en douane s'en fera sur une déclaration de leur valeur signée de la partie qui les importera : mais dans le cas où les officiers de la douane, chargés de la perception des droits, auraient droit de soupçonner fautive cette évaluation, ils auront la liberté de prendre les objets ainsi évalués, en payant dix pour cent en sus de ladite évaluation, et ce dans l'espace de quinze jours, à compter du premier jour de la détention, et en restituant les droits payés.

Art. XVI. Tous les articles de production, manufacture et industrie des sujets de Sa Majesté Impériale, importés des ports du Brésil pour ceux de France, en navires brésiliens ou français, et dépêchés pour la consommation, paieront généralement et uniquement des droits qui n'excéderont pas ceux qu'ils paient actuellement par le tarif français, étant importés en navires français.

En conséquence, Sa Majesté Très-Chrétienne supprime, en faveur de la navigation brésilienne, la surtaxe de dix pour cent établie en France sur les marchandises importées par navires étrangers.

Sa Majesté Très-Chrétienne supprime en outre, en faveur des cotons du Brésil, la distinction existante dans le tarif français entre les cotons à longue et courte soie.

Art. XVII. On est également convenu qu'il sera

permis aux Consuls respectifs de faire des représentations, quand il leur sera prouvé que quelque article compris dans les Tarifs est excessivement évalué, afin que ces représentations soient prises en considération dans le plus court délai possible, sans arrêter pour cela l'expédition des mêmes produits.

Art. XVIII. S. M. I. accorde aux sujets de S. M. Très-Chrétienne le privilège de pouvoir être signataires des douanes du Brésil, avec les mêmes conditions et sûretés que les sujets brésiliens; et d'autre part, il est convenu que les sujets brésiliens jouiront dans les douanes de France de la même faveur, autant que les lois le permettent.

Art. XIX. Tous les produits et marchandises exportés du territoire de l'une des Hautes Parties Contractantes pour le territoire de l'autre, seront accompagnés de certificats d'origine signés par les Officiers compétens des Douanes dans le port d'embarquement, les certificats de chaque navire devant être numérotés progressivement et joints avec le sceau de la Douane au Manifeste qui devra être certifié par les Consuls respectifs, pour être le tout présenté à la douane du port d'entrée. Dans les ports où il n'y aurait ni douanes ni consuls, l'origine des marchandises sera légalisée et certifiée par les autorités locales.

Art. XX. Tous les produits et marchandises de production et manufacture des territoires de chacune des Hautes Parties Contractantes, qui seront dépêchés de leurs ports respectifs pour la réexportation ou le transbordement, paieront

réciiproquement dans lesdits ports les mêmes droits que payent ou viendraient à payer les sujets de la nation la plus favorisée.

Art. 21. S'il arrive que l'une des Hautes Parties Contractantes soit en guerre avec quelque Puissance, Nation, ou Etat, les sujets de l'autre pourront continuer leur commerce et navigation avec ces mêmes États, excepté avec les villes ou ports qui seraient bloqués ou assiégés par terre ou par mer.

Mais dans aucun cas ne sera permis le commerce des articles réputés contrebande de guerre, qui sont les suivans : Canons, Mortiers, Fusils, Pistolets, Grenades, Saucisses, Affûts, Baudriers, Poudre, Salpêtre, Casques, Balles, Piques, Épées, Hallebardes, Selles, Harnais, et autres instrumens quelconques fabriqués à l'usage de la guerre.

Art. 22. Afin de protéger plus efficacement le commerce et la navigation de leurs sujets respectifs, les deux Hautes Parties Contractantes conviennent de ne pas recevoir des pirates ni écumeurs de mer, dans aucun des ports, baies, ancrages de leurs États, et d'appliquer l'entière vigueur des lois contre toutes personnes connues pour être pirates; et contre tous individus résidant dans leurs territoires qui seraient convaincus de correspondance ou complicité avec elles. Tous les navires et cargaisons appartenant aux sujets des Hautes Parties Contractantes, que les pirates prendraient ou conduiraient dans les ports de l'une ou de l'autre, seront restitués à leurs propriétaires ou à des fondés de pouvoir dûment autorisés, en prouvant l'identité de la

propriété ; et la restitution sera faite, même quand l'article réclamé serait vendu, pourvu qu'il soit prouvé que l'acquéreur savait ou pouvait savoir que ledit article provenait de piraterie.

Art. XXIII. S'il arrive que quelque Navire de guerre ou marchand appartenant aux deux États, naufrage dans les Ports ou sur les côtes de leurs territoires respectifs, le plus grand secours possible leur sera donné tant pour la conservation des personnes et effets que pour la sûreté, le soin, et la remise des articles sauvés. Les produits sauvés du naufrage ne seront pas assujétis à payer les droits, excepté quand ils seront dépêchés pour la consommation.

Art. XXIV. Les Hautes Parties Contractantes sont convenues d'employer des Paquebots pour faciliter les relations entre les deux pays ; une convention spéciale réglera ce service.

Art. XXV. Les stipulations du présent Traité seront perpétuelles, à l'exception des articles douzième, quatorzième, quinzième, seizième, dix-septième et vingtième, qui dureront pendant le cours de six années, à commencer de la date des ratifications.

Art. XXVI. Les ratifications du présent Traité seront échangées à Rio de Janeiro, dans l'espace de six mois, ou plutôt, si faire se peut, à compter du jour de la signature.

En conséquence de quoi, nous soussignés Plénipotentiaires de Sa Majesté très-Chrétienne, et de Sa Majesté Impériale, en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé le présent Traité de notre main, et y avons fait apposer le sceau de nos armes. Fait à Rio de Ja-

neiro , le huit de Janvier de l'année de la naissance de notre Seigneur Jésus-Christ mil huit cent vingt-six. — (L. S.) signé le Comte de Gestas — (L. S.) Le Vicomte de Saint-Amaro. — Le Vicomte de Paranaguá. —

Nous, ayant agréable ledit Traité en toutes et chacune des dispositions qui y sont contenues, Déclarons, tant pour nous que pour nos héritiers et successeurs, qu'il est accepté, approuvé, ratifié, et confirmé, et, par ces présentes, signées de notre main, nous l'acceptons, approuvons, et confirmons; Promettant, en foi et parole de Roi, de l'observer et de le faire observer inviolablement, sans jamais y contrevenir ni permettre qu'il y soit contrevenu, directement ni indirectement, en quelque manière et sous quelque prétexte que ce soit. En foi de quoi, nous avons fait mettre notre sceau à ces présentes.

Donné en notre château des Tuileries, le dix-neuvième jour du mois de Mars, l'an de grâce mil huit cent vingt-six, et de notre règne le deuxième. — CHARLES. — Par le Roi — Le Baron de Damas. —

Articles additionnels et explicatifs des articles IV, XIII, et XIV du Traité conclu le huit Janvier de la présente année par les Plénipotentiaires soussignés.

Art. I. On est convenu de déclarer que non-seulement, comme il est dit dans l'article quatrième du Traité mentionné, les Consuls respectifs jouiront dans l'un et l'autre pays, tant dans leurs personnes que pour l'exercice de leur

charge et la protection qu'ils doivent à leurs nationaux, des mêmes privilèges qui sont ou seraient accordés aux Consuls de la nation la plus favorisée, mais encore que ces agens seront traités sous tous ces rapports dans chacun des deux pays, d'après les principes de la plus exacte réciprocité.

Art. II. Il est également déclaré qu'en convenant, par l'article treizième du même Traité, que la clause qui exige les trois quarts de nationaux dans l'équipage de tout navire Brésilien, ne devra pas être en vigueur qu'autant que le demandera le manque de matelots; les Hautes Parties Contractantes n'entendent, dans aucun cas, prolonger la suspension de ladite clause au-delà des six années déjà assignées pour terme de plusieurs autres stipulations du Traité.

Art. III. Il est déclaré, enfin, que le premier paragraphe de l'article quatorzième, portant que tous les produits, marchandises, et articles quelconques et industrie des sujets et territoires de S. M. Très-Chrétienne, importés des ports de France pour ceux du Brésil, tant en navires Français que Brésiliens, et dépêchés pour la consommation, payeront généralement et uniquement les mêmes droits que paient ou viendraient à payer les sujets de la nation la plus favorisée.

Doit être entendu, en ce sens, que le *quantum* des droits est de quinze pour cent de la valeur des marchandises dont l'évaluation sera, selon le mode général, établie ou à établir, ayant pour base les prix du marché.

Art. IV. Les présens articles additionnels au-

ront la même force et valeur que s'ils avaient été insérés mot à mot dans le Traité du huit Janvier de mil huit cent vingt-six.

En conséquence de quoi nous soussignés Plénipotentiaires de S. M. Très-Chrétienne, et de S. M. I., en vertu de nos pleins pouvoirs respectifs, avons signé les présens articles de notre main, et y avons fait apposer le sceau de nos Armes.

Fait à Rio de Janeiro le Sept de Juin de l'année de la naissance de Notre Seigneur JESUS-CHRIST, mil huit cent vingt et six.

(L. S.) Le Comte de Gestas.

(L. S.) Vicomte de Saint Amaro.

(L. S.) Le Vicomte de Paranaguá.

CARTA DE LEY,

Seguida do Tratado feito entre S. Magestade Imperial, e S. M. Fidelissima, sobre o Reconhecimento do Imperio do Brasil, aos 29 de Agosto de 1825, e ratificado por S. M. o Imperador no dia immediato.

D. JOÃO por Graça de DEOS, Rey do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Aos Vassallos de todos os Estados dos Meus Reynos e Senhorios, saude. Faço saber aos que esta Carta de Ley virem : que pela Minha Carta Patente, dada em o dia 13 de Maio do

corrente anno, Foi servido tomar em Minha Alta Consideração quanto convinha, e se tornava necessario ao serviço de Deos, e ao bem de todos os Povos, que a Divina Providencia confiou á Minha Soberana Direcção, pôr termo aos males, e dissensões, que tem occorrido no Brasil, em gravissimo damno, e perda, tanto dos seus naturaes, como dos de Portugal, e seus dominios: o Meu Paternal desvelo se occupou constantemente de considerar quanto convinha restabelecer a paz e amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e assegurar a existencia politica, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal e Algarves, assim como os do Reyno do Brasil, que com prazer elevei a essa Dignidade, Preeminencia, e Denominação, por Carta de Ley de seis de Dezembro de mil oito centos e quinze, em consequencia do que Me prestarão depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no Acto solemne da minha Acclamação em a Corte do Rio de Janeiro: Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que podessem impedir, e oppor-se á dita aliança, concordia, e felicidade de hum e outro Reyno, qual pay desvelado, que só cura do melhor estabellecimento de seus filhos: Houve por bem ceder e transmittir em Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho D. Pedro de Alcantara, Herdeiro, e Successor destes Reynos, Meus Direitos sobre aquelle Payz, Creando, e Reconhecendo sua Independencia com o Titulo de Imperio; Reservando-me to-

davia o Titulo de Imperador do Brasil. Meus disignos sobre este tão importante objecto se achão ajustados da maneira, que consta do Tratado de Amizade, e Alliança, assignado em o Rio de Janeiro, em o dia vinte e nove de Agosto do presente anno, ratificado por mim no dia de hoje, e que vai ser patente a todos os Meus Fieis Vassallos, promovendo-se por elles os bens, ventagens, e interesses de meus Povos, que he o cuidado mais urgente de Meu Paternal Coração. Em taes circumstancias, Sou Servido assumir o Titulo de Imperador do Brasil, Reconhecendo o dito Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho D. Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal, e Algarves, com o mesmo Titulo tambem de Imperador, e o exercicio da Soberania em todo o Imperio, e Mando d'ora em diante Eu assim fique reconhecido com o tratamento correspondente a esta Dignidade: outro sim Ordeno, que todas as Leys, Cartas Patentes, e quaesquer Diplomas, ou Titulos, que se costumão expedir em Meu Real Nome, sejam passadas com a formula seguinte: — D. João Por Graça de Deos, Imperador do Brasil, e Rey do Reyno Unido de Portugal e Algarves, d'aquem d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.: — Que os Alvarás sejam concebidos do seguinte modo: Eu o Imperador e Rey, Faço saber etc. — Que as supplicas, e mais papeis, que me são dirigidos, ou aos Meus Tribunaes, aos quaes tenho concedido o Meu Real Tratamento, sejam formados da maneira seguinte. A Vossa Magestade

Imperial, e Real. Que a direcção dos Officios encaminhados á Minha Real Presença, ou pelas Minhas Secretarias de Estado, ou pelos Meus Tribunaes, seja concebida pelo theor seguinte. — Ao Imperador e Rey Nosso Senhor. — E que os outros Officios se concebaõ assim. — Do Serviço de Sua Magestade Imperial e Real. —

E esta, que desde já vai assignada com o Titulo de Imperador, e Rey com Guarda, se cumprirá tão inteiramente como nella se contém, sem duvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. Para o que mando á Mesa do Desembargo do Paço; Mesa da Consciencia e Ordens; Regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da Minha Real Fazenda; e dos Meus Dominios Ultramarinos, Governador da Relação, e Casa do Porto; Presidente do Senado da Camara; Governadores das Armas, Capitães Generaes; Desembargadores; Juizes, Magistrados Civis, e Criminaes destes Reynos, e seus Dominios; a quem, e aos quaes o conhecimento desta, em quaesquer casos pertencer, que a cumprão, guardem, e fação inteira, e literalmente cumprir, e guardar como nella se contem, sem hesitações, ou interpretações que alterem as disposições della, não obstante quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Cartas Regias, Assentos, intitulados de Cortes, Disposições, ou Estilos, que em contrario se tenhaõ passado, ou introduzido; porque todos, e todas de Meu Moto proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, Derrogo, e Hei por Derrogados, como se delles fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a Ordenação, que o

contrário determina, a qual também Derrogo para esse effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor João de Mattos e Vasconcellos Barboza de Magalhaens, Desembargador do Paço, do Meu Conselho, que serve de Chanceller Mór destes Reynos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que dellas se remettao copias á todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reynos, e seus Dominios; registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leys; e mandando-se o original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Mafra, aos quinze dias do mez de Novembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e vinte cinco — Imperador e Rey. — Com Guarda. — *José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.*

Carta de Ley, Constituição Geral, e Edicto Perpetuo, pelo qual Vossa Magestade Imperial e Real em consequencia do que Fôra Servido Prover por Sua Carta Patente de 13 de Maio do corrente anno, e do Contracto Celebrado pelo Tratado de 29 de Agosto do mesmo presente anno, Ha por bem assumir d'ora em diante o Titulo de Imperador do Brasil, unido aos outros Titulos de Sua Real Coroa, dando a este respeito as providencias convenientes; tudo na forma acima declarada. — Para Vossa Magestade Imperial e Real ver. — *José Balbino de Barboza e Araujo a fez.*

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

D. João por Graça de Deos, Imperador do Brasil, e Rey de Portugal, e dos Algarves,
Almanach.

d'aquem , e d'alem mar em Africa , Senhor de Guiné , da Conquista Navegação , e Commercio da Ethiopa , Arabia , Persia , e da India etc.

Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem , que em vinte e nove de Agosto do corrente anno , se concluiu e assignou , na Cidade do Rio de Janeiro , entre Mim , e o Serenissimo Principe D. Pedro Imperador do Brasil , Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho , pelos respectivos Plenipotenciarios munidos de competentes poderes , hum Tratado de Paz , e Alliança , do qual o theor he o seguinte .

EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE.

Sua Magestade Fidelissima Tendo constantemente no seu Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz , Amisade , e boa harmonia entre Povos Irmaós , que os vinculos mais sagrados devem conciliar , e unir em perpetua aliança ; para Conseguir tão importantes fins , Promover a prosperidade geral , e Segurar a existencia politica , e os destinos futuros de Portugal , assim como os do Brasil ; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos , que possam impedir a dita Alliança , Concordia , e Felicidade de hum e outro Estado , por Seu Diploma de treze de Maio do corrente anno , Reconheceo o Brasil na Cathedra de Imperio Independente , e separado dos Reynos de Portugal e Algarves , e a Seu sobre todos muito Amado e Presado Filho Dom Pedro por Imperador , Cedendo e transferindo de

Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e Seus Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores, Aceitando a Mediação de Sua Magestade Britanica para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade Imperial ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignatario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros ;

Ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignatario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada ;

E ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Vilella Barbosa, do Conselho de Estado, Graõ Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

Sua Magestade Fidelissima ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de Sua Magestade Britanica, Graõ Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

E vistos e trocados os Seus Plenos Poderes

convieraõ em que , na confirmidade dos principios expressados neste Preambulo , se formasse o presente Tratado.

ART. I. Sua Magestade Fidelissima Reconhece o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente , e Separado dos Reynos de Portugal e Algarves ; e a Seu sobre Todos muito Amado , e Presado Filho Dom Pedro por Imperador , Cedendo , e Transferindo de Sua Livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho , e aos seus Legitimos Successores ; Sua Magestade Fidelissima Toma sómente , e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

Art. II. S. M. I. , em reconhecimento de Respeito e Amor a Seu Augusto Pay o Senhor D. João VI. ; Annue a que S. M. F. Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

Art. III. S. M. I. Promette não aceitar proposições de qualquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

Art. IV. Haverá d'ora em diante Paz e Alliança , e a mais perfeita Amizade entre o Imperio do Brasil , e os Reynos de Portugal e Algarves , com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

Art. V. Os Subditos de ambas as Nações, Brasileira e Portugueza, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida e Amiga ; e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos ; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

Art. VI. Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções sequestrados ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, do Brasil, e Portugal, serão logo restituídos, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seus proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

Art. VII. Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão similhantemente restituídos, ou seus proprietarios indemnizados.

Art. VIII. Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros, e Portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sextos e Septimo, entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se haão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

Art. IX. Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações Ambas as Altas Partes Contractantes Convieraão em fazer huma Convenção directa, e especial.

Art. X. Seroão restabelecidas desde logo as Relações de Commercio entre ambas as Nações, Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consummo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

Art. XI. A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. I., e de S. M. F., em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fazemos pôr os Sellos das Nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil oito centos e vinte cinco.

(Assignados)

L. S. Charles Stuart.

L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.

L. S. Barão de Santo Amaro.

L. S. Francisco Vilella Barbosa.

» E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica a cima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que nelle se contem, o Ratifico e Confirmo assim no todo como em cada huma das suas clau-

ulas, e estipulações: e pela presente o Dou-
 por firme e valido, para haver de produzir
 o seu devido effeito, Promettendo Observa-
 lo e Cumprir-lo inviolavelmente, e Faze-lo cum-
 prir, e observar por qualquer modo que pos-
 sa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito
 Fiz passar a presente Carta, por mim assign-
 nada, passada com o Sello grande das Mi-
 nhas Armas, e Referendada pelo Meu Con-
 selheiro, Ministro, e Secretario de Estado
 abaixo assignado. Dado no Palacio de Mafra,
 aos quinze dias do mez de Novembro do An-
 no do Nascimento de Nosso Senhor JESUS
 CHRISTO de mil oito centos e cinco.—IM-
 PERADOR e REY.—Com Guarda.— *Conde
 de Porto Santo.* »

*Relação nominal dos Augustos e Dignissimos
 Senadores e Deputados á Assembleia Geral
 Legislativa do Imperio do Brasil; com indi-
 cação dos dias em que os ultimos tomarão as
 sento, na Sessão de 1826, e as Provincias
 á que pertencem.*

RELAÇÃO DOS SENADORES DA ASSEM- BLEA DO BRASIL.

Provincia Cisplatina.

Vago.

Rio Grande do Sul.

Doutor Antonio Ferreira da Sulidade.

Santa Catharina.

Reverendo Lourenço Rodrigues de Andrade.

S. Paulo.

Bispo Capelaõ Mór.

Marquez de S. Joaõ da Palma.

Visconde de Congonha do Campo.

Visconde de S. Leopoldo.

Rio de Janeiro.

Marquez de Maricá.

Marquez de Paranaguá.

Marquez de Santo Amaro.

Doutor Vigario Geral do Bispado.

Matto Grosso.

Marquez da Praia Grande.

Goyaz.

Marquez de Jacarepaguá.

Minas Geraes.

Marquez de Baependi.

Marquez de Fanado.

Conde de Valença.

Visconde de Caithé.

Dezembargador do Paço Sebastiaõ Luiz Tinoco da Silva.

Conselheiro Manoel Ferreira da Camara.

Doutor Jacinto Furtado de Mendonça.

Dezembargador João Evangelista de Faria Lobato.

Doutor Antonio Gonçalves Gumide.

Reverendo Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Espirito Santo.

Reverendo Francisco dos Santos Pinto.

Bahia.

Marquez de Caravellas.

Marquez da Caxoeira — Falecido.

Marquez de Nazareth.

Visconde do Cairu'.

Visconde da Pedra Branca.

Dezembargador Francisco Carneiro de Campos.

Sergipe.

Dezembargador José Texeira da Matta Baccelar.

Alagoa.

Marquez de Barbacena.

Conselheiro D. Nuno Eugenio de Locio.

Pernambuco.

Marquez de Inhambupe.

Commendador José Carlos Mairinque de Souza Ferraó.

Brigadeiro Bento Barroso Pereira.

Brigadeiro José Ignacio Borges.

Doutor José Joaquim de Carvalho.

Dezembargador Antonio José Duarte Gondim. — Falecido.

Parahiba.

Marquez de Queluz.

Coronel Estevão José Carneiro da Cunha:

Rio Grande do Norte.

Commendador Afoncio de Albuquerque Maranhão.

Ceará.

Marquez de Arecaty.

Conselheiro João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Tenente Coronel Pedro José da Costa Barros.

Doutor Domingos da Motta Texeira.

Piauí.

Dezembargador Luiz José de Oliveira.

Maranhão.

Visconde d'Alcantara.

Doutor Patricio José de Almeida e Silva.

Pará.

Dezembargador do Paço José Joaquim Nabuco de Araújo.



CAMARA DOS DEPUTADOS:

Alagoas.

Francisco de Assis Barboza. — Poderes. — 29 de Abril.

José de Souza e Mello. — 19 de Junho.

João da Costa Silva. — 3 de Junho.

Luiz José de Barros Leite. — 21 de Junho.

Bahia.

Antonio Augusto da Silva. — legislação, justiça civil e criminal. — 29 de Abril.

Antonio Ferreira França. — Minas e bosques, Saude publica, instrucção publica — 29 de Abril.

Antonio da Silva Telles. — legislação, justiça civil e criminal. — 29 de Abril.

José Avelino Barboza. — Saude publica. — 9 de Junho.

José da Costa Carvalho. — Redacções de leis — 1 de Maio.

José Cardoso Pereira de Mello. — Minas e bosques, instrucção publica. — 29 de Abril.

José Lino Coutinho. — Constituição, leis regulamentares, saude publica. 29 de Abril.

José Ribeiro Soares da Rocha. — 29 de Abril.

João Ricardo da Costa Drumond. — 12 de Maio.

Luiz Paulo de Aranjó Bastos. — Petições. — 29 de Abril.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz. — Petições — 1 de Maio.

Marcos Antonio de Souza. — Ecclesiast, en-

carrego de preparar o formul. do R. do
Príncipe Imperial. — 29 de Abril.
Manoel Antonio Galvão. — Constituição. — 19
de Agosto.

Seara

Antonio de Castro Vianna (Secretario.). —
29 de Abril.

Antonio Joaquim de Moura. — 26 de Maio.

Joaquim José Barboza. — 22 de Agosto.

José Gervazio de Queiroz Carreira. — 1 de
Maio.

João Joaquim da Silva Guimaraens. — 19 de
Julho.

Marcos Antonio Bricio. — fazenda. — 29 de
Abril.

Manoel José de Albuquerque. — 29 de Abril.

Manoel do Nascimento de Castro e Sá — 22
de Agosto.

Espirito Santo.

José Bernardino Batista Pereira. — Commer-
cio e fazenda. — 29 de Abril.

Goyaz.

João Francisco de Borges Pereira. — 29 de
Abril.

Raymundo José da Cunha Mattos. — Marinha
e Guerra. — 1 de Maio.

Maranhão.

Francisco Gonçalves Martins. — 29 de Abril.

João Braulio Muniz. — fazenda. — 29 de Abril.

Manoel Odorico Mendes. — redacção do Diario. — 29 de Abril.

Manoel Telles da Silva Lobo. — 22 de Maio,

Matto Grosso.

Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça. — 29 de Abril.

Minas Geraes.

Ant. Aug. Monteiro de Barros. — legislação, justiça civil e criminal. — 10 de Maio.

Antonio Marques de Sampaio. — 29 de Abril.

Antonio da Rocha Franco. — 17 de Maio.

Bernardo Pereira de Vasconcellos. — constituição, leis regulamentares, poderes — 29 de Abril.

Candido José de Araujo Vianna. — redacção do Diario, e leis. — 2 de Maio.

José Antonio da Silva Maia (*Secretario*) — regulamento interno, redacção de leis. — 29 de Abril.

José Bento Ferreira de Mello. — 19 de Julho.

José Custodio Dias. — policia. — 29 de Abril.

José Carlos Pereira de Almeida Torres. — petições. 29 de Abril.

José Cesario de Miranda Ribeiro. — 1 de Maio.

José de Rezende Costa. — fazenda. — 29 de Abril.

João José Lopes Mendes Ribeiro. — 17 de Maio.

Lucio Soares Teixeira de Gouvea. — consti-

tnição, poderes, policia interna. — 29 de Abril.

Luis Augusto May. — diplomacia. — 30 de Junho.

Placido Martins Pereira. — 11 de Julho.

Custodio José dias. — 14 de Agosto.

Antonio Paulino Lempo de Abreu. — 22 de Agosto.

Pará.

José Thomaz Nabuco de Araujo. — 29 de Abril.

Romualdo Antonio de Seixas. — cathecheses, colonisação, civilisação, e ecclesiastica. — 29 de Abril.

Pernambuco.

Antonio Francisco de Paula Olanda Cavalcante. — marinha e guerra. — 29 de Abril.

Bernardo José de Serpo Brandão. — 19 de Junho.

Domingos Malaquias de Aguiar. — commercio, agricultura, industria, e artes. — 29 de Abril.

Ignacio Pinto de Almeida e Castro. — 29 de Abril.

Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. — Leis Regulamentares, Poderes — 29 de Abril.

Miguel José Miguel Reynaut. — 29 de Abril.

Luiz Francisco de Paula Olanda Cavalcante. — 22 de Agosto.

Mancel Gomes da Fouceca. — 22 de Agosto.

Thomaz Xavier Gracia. — 23 de Agosto.

Francisco José de Faria Barboza. — 31 de Agosto.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro. — 31 de Agosto.

Piauhy.

Pedro Antonio Pereira Pinto de Lago. — 29 de Abril.

Provincia Cisplatina.

Nicoláo Herrera. — fazenda. — 3 de Maio.

Rio Grande do Sul.

Antonio Vieira da Soledade. — 17 de Maio
(foi nomeado para Senador.)

Francisco Xavier Ferreira. — Saude. — 17 de Maio.

Agostinho Leitão Almeida. — 22 de Agosto.

Caetano Xavier Pinto de Brito. 31 de Agosto.

Rio de Janeiro.

Bernardo Carneiro Pinto de Almeida. — 29 de Abril.

Januario da Cunha Barboza. — instrucção publica. — 29 de Abril.

José da Cruz Ferreira , legislação , justiça civil e criminal. — 29 de Abril.

José Clemente Pereira. — commercio , agricultura , industria , e artes. — 1 de Maio.

Joaquim Gonçalves Ledo. — fazendã , e estatística , diplomacia. — 29 de Abril.

Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho , (Presidente.) 29 de Abril.

Manoel José de Souza França (Secretario) — Fazenda. — 29 de Abril.

Monsenhor Pisarro. — Ecclesiastico — 29 de Abril.

S. Paulo.

Diogo Antonio Feijo. — redacção das leis. —
1 de Maio.

Francisco das Chagas Santos. — marinha e guerra. — 29 de Abril.

Francisco de Paulo de Souza e Mello. — 1 de Maio.

José Correa Pacheco. — 19 de Julho.

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade.
(primeiro Secretario) — leys regulamentares, regimento commum, dito interno —
5 de Maio.

Manoel Joaquim de Ornellas. — 29 de Abril.

Nicoláo de Campos Vergueiro. — leys regulamentares, poderes, regulamento interno. —
29 de Abril.

S. Catharina

Diogo Duarte Silva. — 3 de Maio.

~~~~~

*Relaçam dos Empregados na Secretaria da  
Camara dos Senadores.*

*Official Maior.*

Serve interinamente. — José Pedro Fernandes.

*Officiaes.*

Ciro Candido Martins de Britto. — defronte  
da Thesouraria das Tropas.

José Manoel Ferreira. — Cajueiros.

Carlos Maria Heredia, — no Paço.

Theodorio Pulcherio da Silva. — Rua do Espírito Santo.

André Antonio de Araujo Lima. — Travessa do Paço.

Caetano José do Canto Brum da Silveira. — Valongo.

Manoel Nabuco.

*Porteiro Mór.*

Theodoro Fernandes Gama.

*Ajudantes do Porteiro.*

*Contino.*

---

*Relação dos Empregados na Secretaria da  
Camara dos Deputados.*

*Official Maior.*

Serve interinamente — Francisco Gomes de Campos. — Rua da Valla N. 2.

*Officiaes.*

Joaquim Alves Barboza. — Rua Direita N. 100  
Estevão José Machado Moraes Sarmiento. —

Rua d'Ajuda subida do Castello.

Jeronimo Martins de Almeida. — Catumby.

Francisco Gil-Vaz Lobo. — Gamboa.

Manoel de Santa Barbara Garcia. — Matta Cavallos.

Caetano de Souza Coelho. — Rua do Sabão.

Manoel José Correa Calheiros. — Palacio Episcopal.

*Porteiro Mór.*

Pedro Ursini Grinaldi. — Praia Grande.

*Porteiro Guarda Livros,*

José Antonio de Oliveira Guimaraens. — Catete.

*Ajudantes do Porteiro.*

José de Almeida Saldanha. — Rua dos Invalidos.

Manoel Rodrigues de Carvalho.

*Continos.*

Sebastião José da Silva.

Francisco Jacintho Fernandes.

*Correio.*

Francisco Joaquim da Silva Vargas.

---

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS  
DO IMPERIO.

*Ministro e Secretario d'Estado.*

O Visconde de S. Leopoldo.

*Official Maior.*

O Conselheiro Theodoro José Biancardi.

*Officiaes Maiores Graduados.*

Romão José Pedrozo.

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

O Conselheiro Francisco Gomes da Silva, empregado no Gabinete de S. M. o Imperador.

*Officiaes Ordinarios.*

Felix José de Souza Rosa.

Francisco Gomes de Campos.

José Antonio Alvarenga Pimentel.

Epifanio José Pedrozo.

Joaquim José Lopes.

Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada.

José Pedro Fernandes.

Albino dos Santos Pereira.

João Baptista de Carvalho.

*Porteiro e Guarda Livros.*

José Antonio da Camara.

*Porteiro e Guarda Livros Graduado.*

Francisco Gomes Diniz.

*Ajudantes do Porteiro.*

Antonio de Almeida.

Alexandre José de Almeida.

*Correios.*

Sebastião José.



José Joaquim da Silva Magalhães;  
Francisco José Damasceno.  
Antonio José da Silva Vieira.

---

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS  
ESTRANGEIROS.

*Ministro e Secretario d'Estado.*

O Conselheiro d'Estado Marquez de Queluz,  
Campo da Acclamação.

*Official Maior.*

Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, auzente  
com licença.

*Official Maior Graduado.*

Bento da Silva Lisboa, rua de Sta. Theresa.

*Officiaes.*

Isidoro da Costa e Oliveira, ausente em serviço.

José Joaquim Thimotheo d'Araujo, rua de Catumbi, n.º 60.

José Marquez Lisboa, Catete.

José Domingues de Attaide Moncorvo, rua do Fogo. n. 38.

Antonio de Souza Dias, Mata-Gavalllos.

Vicente Antonio da Costa, auzente em serviço.

Luiz de Souza Dias, ausente em serviço.

Antonio José da Silva Loureiro, em commissão.

Manoel Candido de Miranda, Flamengo.

*Guarda Livros.*

Francisco de Paula Ferreira de Amorim, ausente  
com licença.

*Porteiro.*

Reginaldo Claro Ribeiro, rua das Mangueiras;  
n.º 34.

*Ajudantes do Porteiro.*

João Mendes dos Reis, rua De Traz de S. Joa-  
quim, n.º 51.

José Joaquim de Santa Anna, rua de Lavradio.

---

THESOURO PUBLICO NACIONAL.

THESOURARIA Mór.

*Presidente, Ministro e Secretario d'Estado  
dos Negocios da Fazenda.*

O Marquez de Queluz, serve interinamente.

*Thesoureiro Mór.*

Antonio Homem do Amaral, rua dos Ourives  
30.

*Escrivão da Mesa.*

José de Rezende Costa, rua d'Alfandega 477.

*Ajudante do Escrivão.*

José Procopio de Castro, rua do Conde 172

*Segundos Escriiturarios.*

João Candido Fragozo, rua d'Alfandega. 420.  
Alexandre Maria de Mariz Sarmento, rua  
do Sacramento 59.  
Luiz José Lopes de Araujo.

*Terceiros Escriiturarios.*

Roberto da Silva dos Santos Pereira, rua do  
Lavradio.  
Joaquim Pedro de Souza Rosa, rua d'Alfan-  
dega 126.

*Amanuenses.*

Mauricio José Ferreira, rua do Sabão c. n.  
Maximo Antonio Barboza, rua de S. Fran-  
cisco de Paula.  
Agostinho Nunes Montez, rua Formosa 89.

*Fiel Pagador, e Thesoureiro das Addicções  
miudas.*

Basilio José Pinto, rua detraz do Hospicio 338.

*Escrivão da Pagadoria.*

João Candido Fragozo.

*Fieis.*

Antonia Pereira de Carvalho, rua das Mar-  
recas.  
Joaquim José Alves Saraiva, rua do Fogo.  
Antonio José Joaquin Jacobina.

*Porteiro.*

José Antonio Barbosa , rua da Cadêa 24.

*Ajudante do Porteiro.*

João da Matta , Paço.

CONTADORIA GERAL DA I.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO.

*Contador Geral.*

Manoel Joaquim de Oliveira Leão , Castello 91

*Primeiro Escriuario.*

Vago.

*Dito Graduado.*

Felisberto Ignacio Januario Cordeiro , travessa  
da Conceição.

*Segundos Escriuarios.*

Manoel Nunes Duarte , rua dos Invalidos 7.  
Joaquim José da Silva e Menezes , beco da-  
traz do Carmo 13.

Emiliano Faustino Lins , rua do Sabão 294.

*Terceiros Escriuarios.*

Francisco de Seixas Souto-Maior , rua d'Al-  
fandega 59.

Calisto José de Brito Penna , rua da Guarda  
velha 23.

*Amanuenses.*

Angelo Antonio de Almeida , rua detraz do  
Carmo.

Luiz da Rocha Machado Xavier, rua de S.  
Pedro da Cidade nova.

Manoel Lopes da Costa

Manoel Caraginha Quaresma, Praça da Accla-  
mação

José Gonsalves da Silva, rua de S. Jorge 10.

Antonio da Cunha, rua do Parto.

CONTADORIA GERAL DA II.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO.

*Contador Geral.*

João José Rodrigues Varciro, rua do Sabão  
177.

*Primeiro Escriuario.*

Marianno Pinto Lobato, rua detraz do Hos-  
picio 384.

*Segundos Escriuarios.*

Francisco Caetano da Silva, rua do Rosario  
212.

Luiz Venancio Ottoni, rua de S. Jorge, com  
exercicio na Thesouraria Mór.

João Ramalho da Silva e Menezes, rua do  
Lavradio 17.

Anacleto Venancio Valdetaro, rua dos Invali-  
dos 92.

Guilherme Jacques Godfroy, rua do Espirito  
Santo 7.

Narcizo Antonio da Rocha Soares, rua de S.  
Lourenço.

Tristo Rangel d'Azeredo Coutinho, rua do  
Piolho 84.

Antonio Mariano de Azevedo, rua dos Siga-  
nos 42, com exercicio na Thesouraria Mór.



João José de Brito Gomes, rua do Cano 275.

*Terceiros Escriurarios.*

José Luiz da Costa, rua do Cano 123.

Joaquim José Botelho, rua detraz do Hospicio 232.

Justino José de Araujo, rua do Cano 263.

*Amanuenses.*

José Nunes Ferreira, rua de S. Francisco de Paula 41.

Desiderio Candido de Azevedo, rua do Sabão.

Joaquim José Brusco de Oliveira, com exercicio na Mesa do Consulado.

Luiz de Almeida Cunha, rua da Quitanda.

Manoel de Azevedo Marques, rua dos Ciganos 42, com exercicio de Escrivão do Sello do papel.

José de Oliveira Silva, rua do Sabão.

CONTADORIA GERAL DA III.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO

*Contador Geral.*

Marcelino Antonio de Souza, rua de S. Joaquim 219.

*Primeiro Escriurario.*

Vago.

*Segundos Escriurarios.*

Francisco Lino da Silva Cerqueira, rua das Marrecas.

Firmino Herculano de Brito, rua d'Ajuda,  
*Almanach.*

com exercicio na Contadoria Geral das Colonias.

Silvestre Ferreira Pereira, rua do Sabão c. n.  
Joaquim Nunes de Carvalho, rua detraz do Hospicio 79.

Francisco de Araujo Landim, rua do Cano 177.  
Candido Caldeira de Souza, rua de S. Joaquim 219.

*Terceiros Escriurarios.*

Diogo Barboza e Rego, rua detraz do Hospicio, com exercicio na Thesouraria Mór.

José Maria Xavier, rua da Gloria.

Pedro José da Camara, praia de D. Manoel.

*Amanuenses.*

Amaro Velho da Silva Bitancourt, rua do Lavradio, com exercicio na Thesouraria Mór.

Carlos José Coelho, rua detraz do Hospicio.

José Francisco de Medeiros, rua de S. Teresa, com exercicio na Mesa do Consulado.

José Bernardo Ferreira, rua de S. Francisco de Paula.

José Cardozo Nogueira, rua da Prainha, com exercicio de Escrivão do Sello do papel.

Albino Nunes de Aguiar, rua do Cano 179.

CONTADORIA GERAL DAS COLONIAS.

*Contador Geral.*

João Carlos Corrêa Lemos, rua do Rozario 17.

*Primeiro Escriuario.*

Vago.

*Segundos Escriuarios*

Thomé Maria da Fonceca, rua do Sabão 228,  
com exercicio na Thesouraria Mór.

João José Pereira Souto, caminho velho do  
Bota-fogo.

Joaquim Hypolito de Almeida, rua detraz do  
Hospicio 243.

*Terceiro Escriuario.*

Antonio José Gonsalves Vilella, rua Direita 57.

*Amanuenses.*

Carlos José Alvares da Silva, rua detraz do  
Hospicio 278.

Justino Ferreira da Silva, rua do Valongo 65.

Antonio José de Bem, rua do Saco do Al-  
feres.

*Capellão.*

Luiz Rafael Soyé, rua de Matta Cavallos.

DIRECTORIA GERAL DOS DIAMANTES.

*Presidente.*

O do Thesouro Publico, acima.

*Directores.*

O Thesoureiro Mór Antonio Homem do Ama-  
ral.

O Escrivão da Mesa José de Rezende Costa.  
O Contador Geral Manoel Joaquim de Oliveira Leão.

*Fiel.*

O Pagador da Thesouraria Mór Basilio José Pinto.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE DIVERSOS RENDIMENTOS.

*Presidente.*

O do Thesouro Publico , acima.

*Deputados.*

O Thesourceiro Mór Antonio Homem do Amaral.

O Escrivão da Mesa José de Rezende Costa.

O Contador Geral da 3.<sup>a</sup> Repartição Marcelino Antonio de Souza.

O Contador Geral da 2.<sup>a</sup> Repartição João José Rodrigues Vareiro.

EMPRESTIMO NACIONAL ANTIGO.

*Contador.*

O 1.<sup>o</sup> Escriuario Marianno Pinto Lobato.

*Escrivão.*

O Amanuense José Nunes Ferreira.

RECEBEDORIA DO SELLO DO PAPEL.

*Recebedor.*

gostinho Nunes Montez.

*Escrivães.*

O Amanuense Manoel Marques de Azevedo.  
Dito José Cardozo Nogueira.

THEsourARIA GERAL DOS ORDENADOS.

*Thesoureiro Geral.*

João Carneiro d'Almeida, largo de S. Rita n. 1.

*Escrivão.*

João de Oliveira, rua de S. José 15.

*Fiel.*

Vicente Ferreira da Silva, rua do Sabão, Cidade nova.

FABRICA DA LAPIDAÇÃO DOS DIAMANTES.

*Administrador.*

O 2.º Escriuario Alexandre Maria de Mariz Sarmiento

*Escrivão.*

Vago.

*Encarregado de tomar as contas.*

Joaquim Hypolito de Almeida.

---



# ESCRIVÃES DEPUTADOS DAS JUNTAS DE FAZENDA DAS PROVINCIAS DO IMPERIO.

Vasco Henriques de Amorim , da Provincia  
Cisplatina.  
João Maria Jacobina , do Rio Grande do Sul.  
João Vicente da Fonceca , de S. Paulo.  
João Prestes Barreto da Fontoura , de S. Ca-  
tharina.  
Manoel José Monteiro de Barros , de Minas  
Geraes.  
Raimundo Nonnato Hiacinto , de Goyaz.  
João José Guimarães e Silva , de Matto Grosso.  
Manoel de Sallas Pavia Pacheco , do Espirito  
Santo.  
Francisco de Paula de Attaide Seixas , da Bahia.  
Angelo José Saldanha , de Pernambuco.  
Joaquim da Silva Freire , das Alagoas.  
Luiz da Cunha Sanches , da Parahiba do Norte.  
Joaquim José Pinto , do Rio Grande do Norte.  
Antonio de Castro Vianna , do Ceará.  
José Nicoláo da Costa Freire , do Piahy.  
Antonio José Saturnino das Mercês , do Ma-  
ranhão.  
Isidoro Martins Soriano , do Pará.

---

## SECRETARIA DE ESTADO.

### DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

*Ministro e Secretario d'Estado.*

Conde de Lages — rua do Sabão , Cidade nova

*Official Maior.*

José Ignacio da Silva. — rua do Sabão 43.

*Dito Graduado.*

Pedro Maria Romão Colona. — segunda travessa de S. Joaquim 42.

João Bandeira de Gouvea. — rua do Rosario 160.

*Officiaes.*

Roberto João Damby. — Rua do Conde 131.

Antonio Cypriano de Souza. — rua do Aljube 127.

Fr. Tiburcio José da Rocha. — rua da Alfandega 292.

José da Silva Arêas. — Mata cavallos 139.

José Antonio Damasio. — Catete 105.

José Maria Flory Vidal. — rua do Aljube 136.

Caetano Pimentel do Vabo. — rua das Laranjeiras.

O Padre Candido Martins da Costa. — rua do Sabão. 419.

Manoel Rodrigues da Silva. — Campo d'Acclamação 53.

*Porteiro e Guarda Livros.*

Manoel Ferreira de Andrade. — rua de S. José 31.

*Porteiro.*

José Joaquim de Calazans. — rua da Candelaria 74.

*Ajudantes do Porteiro.*

Joaquim de Araujo Darão. — Praia de D. Manoel.

Faustino Corrêa Lisboa. — rua da Quitanda 170.

Justiniano Maria dos Santos. — rua do Conde 45.

---

SECRETARIA DE ESTADO.

DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

*Ministro e Secretario d'Estado.*

Marquez de Maçaió. — Catete.

*Official Maior Graduado.*

Joaquim Francisco Leal. — rua das Flores 17.

*Dito Aposentado e com exercicio.*

Luiz Augusto May. — estrada de S. Christovão.

*Officiaes.*

Antonio Alves de Brito. rua do Sabão.

Luiz Antonio da Costa Barradas. — Motta cavallos.

Bernardo de Souza Dias. — dito.

José Cupertino de Jesus. — rua detraz da Lapa 5.

Antonio Alves de Araujo Leão. — primeira travessa de S. Joaquim.

Francisco Xavier Bomtempo. — rua de Mata cavallos.

*Porteiro.*

Luiz José da Costa Mattos. — rua dos Barbos-  
nios 45.

*Guarda Livros.*

José Maria da Costa Matos. — dito.

*Ajudantes do Porteiro.*

Joaquim Maria da Costa Mattos. — dito.

Manoel Luiz Affonso de Castello. — no Paço  
caza n. 8.

---

SECRETARIA DE ESTADO.

DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA.

*Ministro e Secretario d' Estado.*

O Conselheiro d'Estado Marquez de Nazareth,  
rua do Lavradio.

*Official Maior.*

João Carneiro de Campos, rua detraz do Hos-  
picio 301.

*Officiaes.*

Thomaz José Tinoco de Almeida, Praça da  
Constituição 73.

Antonio Alves de Miranda Varejão, rua da  
Lapa do Desterro 73.

Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto, rua  
detraz do Carmo 112.

Vicente Ferreira de Castro e Silva, ao lado  
da Igreja de S. Francisco de Paula 11.

Domingos Lopes da Silva Araujo, dito.

João Caetano d'Almeida França, Praça da  
Constituição 45.

*Porteiro e Guarda Livros.*

Bento Manoel Besteiros dos Santos, no Pateo  
da Ucharia 48.

*Ajudante do mesmo Graduado Porteiro.*

Francisco do Nascimento e Almeida, dentro  
do Paço 12.

*Ajudante do Porteiro.*

Aleixo Bosch, segunda travessa de S. Joaquim.

Tem 4 Correios para o expediente da mes-  
ma Repartição.

---

CONSELHO SUPREMO MILITAR,  
E DE JUSTIÇA.

*Creado pelo Alvará do 1.º de Abril de 1808.*

*Presidente.*

Sua Magestade o Imperador.

*Conselheiros de Guerra.*

Tenente General Conde de S. João das Duas  
Barras, Guarda Velha.



Vice-Almirante Conde de Souzel, defronte do Arsenal da Marinha.

Almirante Barão do Rio da Prata, Matta cavallos.

Tenente General José de Oliveira Barboza, defronte do Passeio.

Tenente General Camillo Maria Tonelet, dito.

Tenente General Alexandre Eloy Portelli, rua do Sabão c. n.

Tenente General Joaquim de Oliveira Alvares, rua do Alecrim.

Vice-Almirante Miguel José de Oliveira Pinto, rua do Catete.

Chefe de Esquadra Francisco Maria Telles, Campo da Acclamação.

*Vogaes do Conselho.*

Chefe de Esquadra Luiz da Cunha Moreira, rua do Lavradio.

Brigadeiro Antonio Manoel da Silveira Sampaio, no Castello.

Brigadeiro Domingos Alves Branco Moniz Barreto, rua da Cadeia.

*Secretaria de Guerra.*

O Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato, defronte do Passeio.

---

COMMISSARIADO.

*Commissario Geral do Exercito do Imperio.*

O Brigadeiro Graduado Albino Gomes Guerra de Aguiar, travessa de S. Francisco de Paula 19.

*Assistente Deputado*

O Capitão Graduado José Januario da Cruz ;  
travessa de S. Francisco de Paula 17.

*Commissario.*

O Tenente Graduado Pedro de Mattos, En-  
carregado do Deposito Geral no mesmo Dé-  
posito, praia de D. Manoel.

*Escrivurarios.*

José Joaquim de Gouvêa, rua do Rozario 123.

José Vianna Glascok, rua do Espirito Santo.

Manoel Thomas de Aquino, rua dos Ferra-  
dores 43o.

José Urbano da Silva, Encarregado do for-  
necimento da 3.<sup>a</sup> Brigada, em Pernambuco.

Francisco Antonio Machado, Empregado no  
Subsidio aos Colonos Alemães em Nova Fri-  
bourg, rua do Sabão 322.

*Fiel.*

Manoel Luiz Fernandes da Rocha, Encarre-  
gado do fornecimento, na Sepetiba.

*Praticante.*

Bernardino Xavier Coutinho, rua do Cano 136.

---

INTENDENCIA DA MARINHA.

*Creada por Alvará de 12 de Agosto de 1797.*

*Intendente.*

O Vice-Almirante José Maria de Almeida ;  
rua dos Ourives 35.

*Escrivão da Interdencia.*

Gregorio Manoel do Couto , Catete 140.

*Escrivães da Mesa Grande.*

Hilario Marianno da Silva , rua do jogo da bola , Reformado.

José Luiz de Almeida , Mata porcos.

João Timotheo Leite Pacheco , rua nova de S. Bento 31.

Joaquim Antonio Caminha , Pedreira da Candelaria.

*Pagador.*

Serve interinamente o Escrivão da Mesa Grande José Pedro da Silva, rua da Pedreira 91.

*Ajudante do dito.*

Henrique José do Carmo Neto , rua do Parto.

*Comprador.*

Antonio José da Silva , Chafariz do Lagarto 12.

*Porteiro.*

Luiz Fernandes Machado , rua do Conde 120.

*Continuo.*

Felizardo José Malta , Catumby.

Ha mais hum moço que serve de Correio.

ALFANDEGA.

MESA GRANDE.

*Juiz Interino.*

O Desembargador da Supplicação Antonio Gerardo Curado de Menezes, rua do Lavradio.

*Escrivães da Mesa Grande.*

Miguel João Meyer, rua detraz do Hospicio.  
Joaquim Claudio Pereira de Carvalho, Catete.  
Bernardo José Vianna, rua dos Pescadores.  
Innocencio da Rocha Maciel, ausente.

*Thesoureiro.*

José Maria Velho da Silva, Gloria.

*Administrador.*

Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond, Catete.

MESA DA ABERTURA.

*Escrivão.*

Antonio Alves de Azevedo, rua de Santo Antonio.

*Escrivão dos Bilhetes.*

Sabino Joaquim da Silva Neves, Catete.

*Feitores.*

Francisco Antunes Marcello, rua do Rozario.  
Miguel Alves Dias Villela, rua de S. Pedro.

Joaquim Valerio Tavares, S. Christovão.

*Medidor.*

Antonio Bernardo Cardozo Pessanha, Pedreira da Gloria.

*Interprete.*

Leopoldo Augusto da Camara Lima, beco das Boiotas.

*Guarda Livros.*

Domingos Cardozo Marques, Botafogo.

*Sellador.*

João da Rocha Pinto, Gloria.

MESA DA BALANÇA.

*Juiz da Balança.*

José Antonio de Miranda Ramalho, Praça da Constituição.

*Escrivão.*

Antonio Marianno dos Santos Bernardes, rua do Ouvidor.

*Feitor.*

José Vieira da Costa, rua dos Latoeiros.

*Porteiro.*

José Pedro de Oliva, Vallongo.

*Conferentes da Porta.*

Francisco Antonio de Carvalho, rua da Candelaria.

João Ribeiro de Carvalho, rua do Cano.



*Ajudantes.*

Francisco Antonio dos Guimarães, rua das Mangueiras.

Francisco dos Reis e Silva, rua do Lavradio.

*Escrivão da Guarda Costa.*

Antonio José de Faria, rua do Conde.

*Feitor do Pateo.*

João Ferreira da Costa Braga, rua do Conde.

*Guarda Mór.*

João Antonio Pinheiro, rua detraz do Hospício.

*Escrivão da Descarga.*

Bernardo José de Figueiredo, dito.

*Feitor da Marinha.*

José Ricardo de Andrade, travessa do Flamengo.

MESA DA ESTIVA.

*Administrador.*

Paulo Jeronimo Bergaro, S. Christovão.

*Escrivão.*

Manoel José de Souza Castro, rua do Cano.

*Escrivão das Entradas da dita Mesa.*

José Joaquim de Souza Lobo, Gamboa.

*Feitores.*

Luiz José de Vasconcellos Dantas, rua dos Pescadores.

João Nepomuceno de Sá, rua do Rozario.

*Conferentes assistentes aos Feitores.*

Joaquim Pedro da Silva, rua dos Arcos.

Francisco Antonio de Aguiar, Mata cavallos.

*Ajudantes da Escrituração das diversas Mesas.*

Desiderio Pereira Guimarães, Marrecas.

Joaquim Nunes, Pedreira da Gloria.

Paulo Rodrigues Gomes, rua Formosa.

José Alves de Nazareth, morro da Saude.

Joaquim Diogenes Maximo da Rosa, rua da Conceição.

Domingos José Ferreira Braga, Mata cavallos.

Ignacio Joaquim de Villanova, rua dos Invalides.

*Meirinho.*

Luiz Mendes de Vasconcellos, Praia de D. Manoel.

TRAPICHE DOS TRIGOS.

*Administrador.*

Miguel Marques de Souza, rua do Sabão.

*Escrivão.*

João José do Souto, Botafogo.

Taboa das Garantias que offerece a Constituição do Imperio  
a effectividade pela Divisão e Harmonia dos Poderes  
do, e mais empregados Publicos; pela Liberdade  
143, 151, 156.

## G A R A N T I A S

### EM QUE CONSISTEM

#### *Liberdade da Pessoa.*

##### I.

Poderem os Cidadãos fazer ou deixar de fazer o que lhes convier. Art. 179. §. 1.

##### II.

Não serem sujeitos a Lei, que tenha effeito retroactivo. — 179. §. 2.

##### III.

Poderem conservar-se no Imperio, ou sahirem delle quando lhes convenha. — 179. §. 6.

#### *Liberdade da Consciencia.*

Não serem perseguidos por motivo de Religião. — 179. §. 5.

#### *Liberdade da Opinião.*

Poderem communicar os seus pensamentos por palavras, e escritos, e publica-los pela Imprensa sem dependencia de Censura. — 179. §. 4.

#### *Liberdade da Industria.*

Poderem exercitar todo o genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio sem dependencia, ou sujeição de corporações de Offícios seus Juizes, Escrivães, e Mestres. — 179. §. 24. 25.

## LIMITAÇÕES.

## VI.

Exceptuando o caso de rebelião, ou invasão, em que por segurança do Estado se suspenderem as formalidades. Art. 179. §. 35.

## X.

A' excepção dos casos, em que a Ley o não permitir. — 158. §. 164.

## EM QUE CONSISTEM.

## XII.

Poderem intentar acção popular contra os Juizes de Direito e Officiaes de Justiça por suborno, peculato, peita, e concussão. Art. 157.

## XIII.

Ser inviolavel o segredo das suas cartas. — 179. §. 27.

*Segurança da Propriedade.*

## I.

Poderem gozar da propriedade em toda a sua plenitude. — 179. §. 22.

## II.

Poderem levar os seus bens para fóra do Imperio como lhes convier. — 179. §. 6.

## III.

Terem a propriedade das descobertas, e produções, de que forem inventores; e conseguirem ou hum privilegio exclusivo temporario, ou hum resarcimento da perda pela vulgarisação. — 179. §. 26.

## IV.

Não soffrerem em caso algum confiscação de bens. — 179. §. 20.

## V.

Terem Relações para a decisão das suas causas em segunda Instancia; e poderem ainda depois conseguir a revista. — 158, 164.

## VI.

Não poder authority alguma avocar<sup>p. a</sup> as suas causas pendentes, sustalas, ou fazer reviver os processos findos. — 179. §. 12.



XII.

Sendo proposta dentro de anno e dia. Art.  
157.

I.

Se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso, e emprego da propriedade do Cidadão será previamente indemnizado nos casos, e pelas regras, que a Ley determinar. — 179. §. 22.

II.

Guardados os Regulamentos Politicos, e salvo o prejuizo de terceiro. 179. §. 6.

V.

A' excepção dos casos, em que a Ley o não permittir. — 158. §. 164.

EM QUE CONSISTEM.

VII.

Terem acção popular contra os Juizes, e Officiaes de Justiça. Art. 157. <sup>o</sup>

*Igualdade em Direitos Politicos.*

I.

Poderem ser Eleitores Parochiaes para a nomeação dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos Geraes das Provincias. — 91, 179. §. 14.

II.

Poderem ser Eleitores Provinciaes para o sobredito fim. — 94, 179, §. 14.

III.

Poderem ser Membros dos Conselhos Geraes de Provincia. — 179. §. 14.

## LIMITAÇÕES.

## VII.

Sendo intentada dentro de anno, e dia. Art.  
157.

## I.

Exceptuados: 1.º os solteiros menores de 25 annos que não forem Officiaes Militares maiores de 21, Bachareis Formados, e Clerigos de Ordens Sacras: 2.º os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, não servindo officios publicos: 3.º os creados de servir, em cuja classe não entrão os Guardas-Livros, e primeiros caixeiros de casas de commercio, os Creados da Casa Imperial que não forem de galão branco, e os Administradores das fazendas ruraes, e fabricas: 4.º Os Religiosos, e qualquer que vivão em Comunidade claustral: 5.º os que não tiverem 100:000 réis de renda liquida annual por bens de raiz, commercio, industria, ou empregos. — 92.

## II.

Exceptuados: 1.º os que não podem ser Eleitores Parochiaes: 2.º os que não tiverem de renda liquida annual 200:000 réis: 3.º os libertos: 4.º os criminosos pronunciados em querella, ou devassa. — 94.

## III.

Exceptuados os que não tiverem 25 annos, prohibido, e decente subsistencia. — 75.

EM QUE CONSISTEM.

IV.

Poderem ser Membros da Camara dos Deputados. Art. 95, 179. §. 14.

V.

Poderem ser Membros da Camara dos Senadores. — 45, 179. §. 14.

VI.

Poderem ser Conselheiros de Estado. — 179 §. 14.

VII.

Poderem ser Ministros de Estado. — 179. §. 14.

VIII.

Terem direito de intervir nos negocios da sua Provincia. — 71.

IX.

Terem direito de expôr ao Poder Legislativo qualquer infracção da Constituição. — 179. §. 30.

X.

Poderem ser admittidos em geral a todos os Cargos Politicos, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes. — 179. §. 14.

## LIMITAÇÕES.

## IV.

Exceptuados: 1.º os que não podem ser Eleitores de Província: 2.º os que não tiverem de renda líquida annual 400:000 réis: 3.º os Estrangeiros naturalisados: 4.º os que não professarem a Religião do Estado: 5.º os que não forem Senadores. Art. 31. 95.

## V.

Exceptuados: 1.º os que não podem ser Deputados: 2.º os que não tiverem 40 annos de idade: 3.º os que não tiverem 800:000 réis de rendimento annual. — 43. 45.

## VI.

Exceptuados os que não tiverem as qualidades requeridas para ser Senador. — 140.

## VII.

Exceptuados os Estrangeiros naturalisados. — 136.



*Igualdade em Direitos Cíveis.*

## I. D'

Serem todos iguaes perante a Ley, quer proteja, quer castigue. Art. 179. §. 13.; e terem igual direito á sua liberdade, e segurança. Art. 179.

## II.

Não haver mais Privilegios. — 179. §. 16.

## III.

Não haver mais Fôro privilegiado, nem Comissões especiaes nas causas civeis, ou crimes. — 179. §. 17.

## IV.

Poderem ser admittidos aos Cargos Publicos Cíveis, ou Militares sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes. — 179. §. 14.

## V.

Terem todos igual direito, a serem recompensados em proporção dos seus merecimentos. — 179. §. 13, 28.

## VI.

A appresentarem por escrito ao Poder Legislativo, e Executivo reclamações, queixas, ou petições. — 179. §. 30.

LIMITAÇÕES.

I.

Da maneira, e com as limitações acima expostas

II.

A' excepção dos que forem essencial, e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica. — 179. §. 16.

III.

A' excepção das causas, que por sua natureza pertencerem a Juizos particulares, na conformidade da Ley. — 179 §. 17.

EM QUE CONSISTEM.

VII.

A aproveitarem-se dos soccorros publicos.  
Art. 179. §. 31.

VIII.

A haverem gratuitamente a Instrucção primaria. — 179. §. 32.

IX.

Nenhum será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus haveres.  
— 179. §. 15.

*Extracto da Collecção das Leis publicadas desde a Independencia do Brasil, relativas principalmente ao Commercio.*

## DECRETO.

Tomando em madura consideração o Solemne Acto, pelo qual o heroico e brioso Povo deste Vasto, e Rico Imperio proclamou a sua Independencia, e deixou de ser parte integrante da Nação Portugueza; Reflectindo outro sim, que pela separação dos dous Estados deve necessariamente caducar o direito, que tinha todo o Cidadão Portuguez á posse, e gozo daquelles Officios, Graças, e Mercês que lhe havião sido conferidos, e pagos pelos rendimentos do Brasil, em quanto unido a Portugal; Sabendo além disto que ainda antes desta separação o Congresso, ou o Governo de Lisboa abusiva, e escandalosamente havia dado a Portuguezes Officios pertencentes a habitantes do Brasil, só pelo simples facto de não terem até então ido residir em Portugal, e por tão arbitrario procedimento se havia constituido primeiro quebrantador de hum direito naquelle tempo incontestavel:

Hei por bem que todas, e quaesquer Graças, ou Mercês, Officios de Justiça, ou Fazenda, concedidas, ou pertencentes a pessoas residentes em Portugal, fiquem de nenhum effecto desde a publicação deste Decreto, e tornem a entrar na massa geral das Rendas

do Imperio , para delles se dispor , como melhor convier aos interesses do mesmo.

Os Meus Ministros d'Estado , e do Meu Conselho , a quem o conhecimento , e cumprimento deste pertencer , assim o tenham entendido , e fação executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Novembro de mil oitocentos , e vinte e dous.

Com a Rubrica de SUA Magestade IMPERIAL. — Martin Francisco Ribeiro d'Andrada.

Cumpra-se e registre-se. Rio de Janeiro treze de Novembro de mil oitocentos e vinte dous. — Ribeiro d'Andrada.

## DECRETO.

Tomando em consideração as conhecidas vantagens que tem resultado á Fazenda Nacional da arrecadação do Dizimo do Café, e miunças pela Mesa do Consulado; e persuadindo-Me , depois de ter ouvido os pareceres das pessoas duntas , e do Meu Conselho , que ignaes proveitos , e sem maior dispendio poder-se-hião conseguir , se tambem por ella se arrecadassem o Imposto de quatrocentos reis por arroba no Tabaco de corda , o da Aguardente de cana , o Equivalente do Contracto do Tabaco , o Subsidio Litterario , a Siza , e meia Siza , e finalmente o Imposto sobre os Botequins e Tabernas , com tanto que se augmentasse o numero dos Empregados , e que estes fossem escolhidos , e tirados de entre se dos officiaes de Fazenda , ou dos que a



esta vida se destinão , distinctos por seu saber, por sua probidade , e por seu notorio zelo pelo progressivo melhoramento das rendas nacionaes.

Hei por bem estabelecer na referida Mesa do Consulado huma Administração composta dos Empregados declarados nas Instrucções , que com este baixão , assignados por Martin Francisco Ribeiro de Andrada , do Meu Conselho d'Estado , Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda , e Presidente do Thesouro Publico , a qual na conformidade das mesmas Instrucções ficará encarregado não só de arrecadar , fiscalisar , e escripturar os mencionados Impostos , mas tambem de propor-me tudo aquillo , que julgar necessario ao bom desempenho das suas obrigações , ou que mais contribuir para o augmento desta parte da riqueza publica.

O referido Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido , e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Fevereiro de mil oitocentos e vinte tres , segundo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA Magestade Imperial. — Martin Francisco de Andrada.

Cumpra-se e registre-se. Rio de Janeiro 3 da Março de 1823. — Ribeiro de Andrada.

### INSTRUCÇOENS INTERINAS.

*Para a Administração de diversas Rendas Nacionaes na Mesa do Consulado.*

I. A Administração , que se vai estabele-

cer na Mesa do Consulado desta Cidade em observancia da Resolução de Consulta de 11 de Dezembro de 1822, fica debaixo da Inspecção immediata do Presidente do Thesouro Publico.

II. A Mesa? do Consulado fará parte da Administração, e em quanto lhe estiver annexa, deixará de ser sujeita á Alfandega.

III. Além dos Direitos de 2 por cento de sahida dos generos do Paiz, do Dizimo do Café e Miunças, e dos 4000 réis por pipa de Aguardente da terra para consumo, que já se arrecadavão na Mesa do Consulado, arrecadará também a Administração as seguintes rendas.

Dizimo do Assucar. :

Impostos sobre a Aguardente da terra : a saber

Mil réis por pipa da que se fabricar nesta Provincia, e fazem parte do Equivalente do Contracto do Tabaco.

Vinte réis de subsidio Litterario por medida, da que se fabricar também nesta Provincia.

Mil e seiscentos réis de Subsidio por pipa da que entrar nesta Cidade, tanto para ser consumida como exportada.

Imposto de quatrocentos réis por arroba de Tabaco de corda.

Siza dos bens de raiz.

Meia Siza dos Escravos ladinos.

Imposto sobre os Botequins e Tabernas, cujo Contracto acaba no fim do presente anno.

IV. A Administração terá os seguintes Empregados.

Hum Administrador.

Hum Escrivão.

Hum Thesoureiro.

Quatro Escriurarios.

Dois Amanuensos.

Agentes ; não se determina o seu numero, por que se deixa ao Administrador a proposta dos que forem necessarios.

Quatro Guardas.

V. O Administrador , Escrivão , Thesoureiro , e Escriurarios são nomeados por SUA Magestade Imperial, precedendo proposta do Presidente do Thesouro Publico , e servirão somente pelos Decretos da sua nomeação , sem dependencia de outro Diploma : os Amanuenses , Agentes , e Guardas são nomeados pelo mesmo Presidente , e servirão sómente pelas suas Nomeações : os nomeados por SUA Magestade Imperial poderão ser demittidos pelo Presidente com approvação do mesmo Augusto Senhor , e os nomeados pelo Presidente só por este poderão ser suspensos , substituidos , e demittidos.

VI. Se SUA Magestade Imperial Houver por bem de Nomear para Administrador ou Escrivão desta Administração os Escrivães da Mesa do Consulado , não serão providos outras pessoas em seus Lugares, mas farão as suas vezes os Escriurarios e Amanuenses ; e isto a fim de que , não tendo esta nova Administração o bom excito que se espera , e vier a ser mais conveniente extingui-la , ou desanexa-la da Mesa do Consulado , ficar esta no mesmo estado , e com os mesmos empregados que ora tem.

VII. O Recebedor da Mesa do Consulado será Thesoureiro da Administração.

VIII. O numero dos Escripturarios , Amanuences , Agentes , e Guardas se augmentará na proporção da necessidade, que a experiencia for mostrando haver delles, para a arrecadação , ou das rendas encarregadas pelo artigo 3. á Administração , ou das que se lhe hajão de encarregar para o futuro. O Administrador representará esta necessidade ao Presidente do Thesouro , expondo circunstanciadamente os motivos della.

IX. Na falta , e impedimento do Administrador, fará o Escrivão em tudo as suas vezes , passando as incumbencias deste para hum dos Escripturarios , que o mesmo Escrivão designar : e faltando o Escrivão , o Administrador nomeará interinamente o Escriptuario que ha de servir em seu lugar ; dando porém parte ao Presidente do Thesouro quando o impedimento não for por poucos dias : Se em consequencia destas faltas , e impedimentos , ou da affluencia eventual de despachos , for necessario mais algum Escriptuario ou Amanuense , o Administrador o representará logo ao dito Presidente para interinamente nomear hum dos do mesmo Thesouro.

*Do Administrador.*

X. Ao Administrador são subordinados todos os Empregados da Administração, e cumpre-lhe não só executar na parte que lhe fica as presentes Instrucções, e faz-las observar, manter a boa ordem dos trabalhos, e expediente,



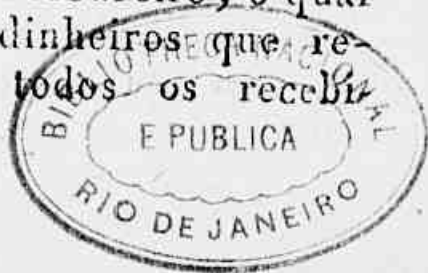
ter todo o cuidado em que se cobrem com exactidão os Impostos, mas também propor ao Presidente do Thesouro todos os meios, e reformas, que a pratica mostrar conveniente para melhorar o methodo da arrecadação de cada huma das Collectas, solicitando do mesmo todas as providencias tendentes a este fim: outro sim lhe dará parte dos Empregados, que forem negligentes, e pouco exactos nas suas obrigações.

*Do Escrivão.*

XI. O Escrivão, além do Livro de Receita e Despeza, de que abaixo se trata, terá a seu cargo fiscalisar também a exacta arrecadação das Collectas, e inspeccionar toda a Escrituração da Administração, distribuir proporcionalmente os trabalhos pelos Escriurarios, e Amanuenses; e dar os methodos, e formularios da Escrituração, nos quaes terá muito em vista a legalidade, clareza, e simplicidade della, e prontidão no expediente dos Despachos.

*Do Thesoureiro.*

XII. Haverá na Administração hum Cofre de ferro com tres differentes chaves, á boca do qual fará o Thesoureiro todos os recebimentos, e pagamentos, e onde guardará diariamente os rendimentos dos Impostos: terá huma das chaves o Administrador, outra o Escrivo, e a Terceira o Thesoureiro, o qual responderá pelas faltas dos dinheiros que receber, e fará prontamente todos os recebimentos e pagamentos.





XIII. No dia dous de cada mez o Thesoureiro entregará no Thesouro Publico o producto do rendimento de todos os Impostos por elle recebidos no mez immediato antecedente, acompanhado de huma Guia, e Certidão assignada pelo Administrador e Escrivão, em que se declare o total rendimento que houve no dito mez, especificando-se o que pertence a cada Collecta: entregará tambem os documentos e Férias da despeza que nelle houver feito, com a qual se praticará no Thesouro o mesmo que se acha estabelecido a respeito da Alfandega.

*Dos Feitores.*

XIV. Os dois Feitores, que já havia na Mesa do Consulado, continuarão a empregar-se como até agora no calculo dos Impostos.

*Dos Agentes e Guardas.*

XV. Os Agentes da Administração são obrigados a ir todos os dias aos Trapiches fazer huma relação de toda a Aguardente da terra, e Cachaça, que nelles entrou, e á apresentá-la na Administração, indagando tambem se sahio sem despacho alguma porção daquelle genero: são outrosim obrigados á fazer huma relação das Tabernas e Lojas desta Cidade, onde se vende Aguardente simples, ou composta.

XVI. Os Agentes, que a Administração deve ter nos districtos ou Freguezias desta Provincia terão á seu cargo indagar, e participar á Administração a quantidade da Aguardente que

se fabricou em cada Engenho, ou Engenhoca dos seus respectivos Districtos na Safra d'aquelle anno, e apresentar annualmente huma relação exacta de todas as Tabernas e Lojas, onde se vende Aguardente simples, ou composta, a qual será remettida pelo Administrador ao Thesouro Publico.

XVII. Alem destas incumbencias, terão os Agentes e Guardas todas aquellas de que o Administrador os encarregar, pertencentes á Administração, e particularmente a de pesquisar os extravios.

XVIII. Os generos sujeitos a qualquer dos Impostos mencionados, que forem apprehendidos, ou por falta das legalidades exigidas em seu transporte, ou por extraviados ao respectivo pagamento, e bem assim as multas que por este motivo houverem, ficarão pertencendo aos apprehendedores no forma da Ley, depois de satisfeitas as imposições.

### *Da Escrituração.*

XIX. Cada huma das dez Collectas mencionadas no artigo 3.º terá seu Livro de Receita, em que se lancem successivamente com as declarações, e numeração do estilo todas as quantias que entrarem: Exceptuão-se a do Dízimo do Assucar, que não se lançará cumulativamente com o do Café e Miangas, mas terá seu Livro de Receita particular, e as de mil réis, e vinte réis da Aguardente da terra, que se reunirão em hum só Livro; por quant'o cobrando-se ambas de toda a Aguardente fabricada na Provincia pode com facilidade

idade conhecer-se o que pertence a huma e outra: do anno de 1824 em diante tambem o Dizimo do Café terá seu Livro de Receita particular, separado das Miunças. Estes Livros serão escriturados pelos Escriurarios e Amanuenses, e a receita de cada hum dia legalisada com a assignatura do Escrivão e Thesoureiro, depois de conferidas as sommas com o dinheiro recebido.

XX. Haverá na Administração hum Livro de Receita e Despeza Geral, em que o Escrivão lançará em receita no fim de cada dia, e com a conveniente individuação o rendimento que nelle houve de todas as Collectas, deduzido das sommas dos Livros parciaes da receita, descritos no artigo antecedente; e na despeza as entregas que se fizerem ao Thesouro Publico, as Férias mensaes dos salarios de Agentes, Guardas, e Serventes, e despesas miudas do expediente, mandadas fazer pelo Administrador; as partidas da Receita serão assignadas pelo Escrivão e Thesoureiro, e as da despeza somente pelo Escrivão, e legalisadas por conhecimentos de recibo em forma do Thesouro, pelas Férias authorisadas com as assignaturas do Administrador, e Escrivão, e pelos mais documentos necessarios.

XXI. Haverá mais hum Livro de Contas Correntes com os Senhores de Engenho, e Engenhoca desta Provincia, no qual seião debitados pela Aguardente, e Cachaça que fabricarem, e creditados pela de que se houverem pago os respectivos Impostos.

XXII. Outro sim haverá na Administração hum Livro de entrada, e sahida da Aguar-

dente e Cachaça de cada Trapiche onde se costuma recolher este genero; e por estes Livros se tomarão as contas aos Trapicheiros de tres em tres mezes.

XXIII. Alem destes Livros terá a Administração os mais que o Administrador e Escrivão julgarem convenientes para clareza, e simplicidade da Escrituração, de modo que a qual quer hora se possa conhecer com exacção o rendimento de cada Collecta, e a quantidade do genero, e artigos, de que se tem cobrado a respectiva Collecta, e dos que estiverem em divida.

XXIV. Os Livros de que tratão os artigos 19, 20, 21 e 22 serão rubricados por aquelles Contadores Geraes do Thesouro Publico que o seu Presidente designa; e não só estes Livros mas todos os outros servirão sómente hum anno: pelo que antes de principiar novo anno estarão prontos e rubricados os que nelle hão de servir.

XXV. A Escrituração será feita regular e mercantilmente, e andarà sempre em dia: o Escrivão e Escriurarios ficão responsaveis por ella na parte, que a cada hum tocar, e pelas ommissões de pagamentos de Direitos, que por sua causa houverem: os Escriurarios, e Amanuenses se empregarão promiscuamente no expediente das Guias, Recibos, Verbas, Termos de Fiança, e outras quaesquer escritas pertencentes a Administração; e isto sem despeza alguma das Partes, debaixo de qualquer pretexto, ou titulo; excepto aquelles emolumentos, que os Escrivães do Consulado, e Feitores já percebão como taes pelas Certidões, Guias,



e Baldeações, os quaes continuarão a pertencer-lhes pela razão apontada no artigo 6.º, ainda que passe algum dos Escrivães, ou ambos á Administrador ou Escrivão da Administração.

XXVI As Contas da Administração serão tomadas annualmente na Contadoria do Thesouro Publico que o seu Presidente designar.

XXVII. As horas que deve durar o Despacho, e expediente são as mesmas já estabelecidas no Consulado, assim como tambem o ponto dos Empregados, e haverá nisto a mais escrupulosa exacção.

*Da arrecadação dos Direitos de 2 por cento de sahida, Dizimo do Café e Miurças, e dos 4½ réis da Aguardente de consumo.*

XXVIII. Estas Collectas, e Direitos se arrecadão do mesmo modo até agora praticado na Mesa do Consulado, e seguir-se-ha no Despacho dos generos, de que se cobrão o mesmo processo ali estabelecido, porem com as modificações apontadas nestas Instrucções.

*Da arrecadação do Dizimo do Assucar.*

XXIX. Determinando-se no artigo 3.º destas Instrucções em virtude da Resolução de Consulta de 11 de Dezembro ultimo, que o Dizimo do Assucar seja administrado, e arrecadado por esta Administração, cessará por consequencia, logo que ella se instalar, a que existe no Thesouro Publico.

XXX. No despacho do Assucar, tanto do



desta Provincia, como do que a elle vier de fóra, preços das compras para delles se deduzir o Dizimo, e cobrança deste, seguir-se-ha o que se acha estabelecido na Mesa do Consulado á cerca do Café; e pelo que respeita ao desconto de despeza de encaixe, e conducção se observará a Tabella aqui annexa.

*Da arrecadação do Imposto da Aguardente.*

XXXI. Toda a Aguardente ou Cachaça, que for conduzida por terra ou por mar de lugares pertencentes a esta Provincia será acompanhada de humá Guia do Senhor d'Engenho ou Engenhoca onde foi fabricada, na qual se declare a quantidade que remette ao Trapiche ou Armazem para onde; sob pena de se tomar por perdida, sendo achada sem ella, ficando sujeita ao que se estabelece no artigo 18, e logo que, entrar nesta Cidade será manifestada na Administração, onde na Guia se porá a nota de = *Visto* = sem a qual não poderá ser conduzida ao seu destino; e á vista dos recibos que della passarem os Trapicheiros, e Armazeneiros, que a recolherem, a Administração passará resalvas aos Senhores d'Engenho com as quaes ficarão desonerados do pagamento de todos os Direitos a que he sujeito; salvo o caso de fallencia dos ditos Trapicheiros, Armazeneiros, ou compradores.

XXXII. A que vier para Armazens particulares não será nelles recolhida sem ter sido despachada na Administração, e haver pago todos os Direitos neste genero, ou á vista, ou com a espera de praso certo, e impro-

rogavel, que não excederá jámais a tres mezes, prestando-se primeiro fiança idonea, e se os despachantes, ou compradores não satisfizerem os impostos dentro dos ditos prazos, proceder-se-há a sequestro em seus bens, e nos de seus fiadores, e se estes não chegarem responderá pelo que faltar o Senhor d'Engenho, quando se lhe ajustar a sua conta.

XXXIII. A que entrar nos Trapiches não poderá sahir delles, ou para consumo da terra ou para ser exportada, sem despacho da Administração, com pena de responsabilidade dos Trapicheiros ao pagamento de todos os ditos Impostos; e a Administração não poderá dar o despacho para a que houver de ser consumida sem que estejam todos pagos; e pela que houver de ser exportada exigirá deposito da importancia do Imposto de 4\$ réis por pipa, ou fiança idonea em quanto se não apresentar despacho do Consulado para a sahida, e Recibo do Mestre da embarcação em que houver de ser exportada; ficando porém pagos, ou afiançados, conforme o artigo antecedente, todos os outros Impostos.

XXXIV. Cada hum dos Trapicheiros deve remetter á Administração no primeiro dia de cada semana huma lista das pipas, e medidas de Aguardente ou Cachaça, que entrarão no seu Trapiche, ou sairão na semana antecedente para ser conferida com a que, em observancia do artigo 16, devem dar os Agentes, e se proceder na forma ordenada no artigo 22.

XXXV. Todos os Senhores de Engenho ou Engenhoca, desta Provincia, fabricantes de

Aguardente e Cachaça, são obrigados a dar a manifesto na Administração até o fim de Março de cada anno a Aguardente e Cachaça que fabricarão na safra do antecedente, declarando o numero de pipas e medidas que remetterão para os Trapiches e Armazens particulares, e a quantidade que consumirão, ou venderão por miudo nas suas Fabricas, com pena de sequestro em seus bens para segurança da Renda Publica, no caso de o não fazerem no referido prazo; o que se fará constar com a conveniente antecipação por Editaes postos nas portas das Freguezias, e pelo Diario, e outros Periodicos.

XXXVI. Pelo Livro de Contas Correntes, descritos no artigo 21, se ajnstarão na Administração em Abril de cada anno as contas dos Senhores d'Engenho ou Engenhoca, fabricantes de Aguardente e Cachaça, a fim de pagarem: 1.º todos os Impostos d'aquella que consumirão e venderão por miudo em suas fabricas, menos os mil e seis centos de subsidio, que se cobrão sómente da que entra na Cidade. 2.º todos os daquella de que não apresentarem resalvas da Administração, d'onde se mostra ter entrado em algum dos Trapiches, ou Armazens desta Cidade. 3.º os que por fallencia dos Trapicheiros, e Armazeneiros ou Compradores tiverem deixado de ser pagos, ainda que se ache comprehendida nas ditas resalvas: E não satisfazendo logo os alcances em que ficarem, o Administrador o participará immediatamente ao Presidente do Thesouro Publico remettendo-lhe huma lista dos devedores remissos, para mandar proceder contra elles na forma da Lei.

XXXVII. Os mil réis do Equivalente do Contracto do Tabaco por cada pipa da Aguardente de terra, e Cachaça fabricada nesta Provincia, e os mil e seiscentos réis de subsidio da mesma por cada pipa que entrar nesta Cidade (e nesta proporção a que vier em outras quaesquer vasilhas) ou fabricada nesta Provincia, ou para ella importada de fóra, se cobrarão por conta da Fazenda Publica, da que pertencer á safra do corrente anno, e seguintes, visto comprehenderem-se na arrematação destes dous Impostos as Safras dos tres annos proximos passados; e com esta restricção se entenderá o disposto nestas Instrucções, quando se mandão pagar ou afiançar todos os Impostos deste genero, apontados no artigo 3.º.

XXXVIII. A Aguardente da terra e Cachaça que vier de fóra da Provincia não será admittida a despacho sem deposito do Imposto de 4<sup>8</sup> réis por pipa do consumo, ou fiança idonea; levantando-se esta, ou restituindo-se a importancia d'aquelle, logo que se apresentar despacho do Consulado, e recibo do Mestre da Embarcação em que houver de ser exportada.

*Da arrecadação do Imposto do Tabaco de corda.*

XXXIX. Todo o Tabaco de corda ou rolo que se dirigir a esta Cidade he obrigado á imposição de quatrocentos réis por arroba.

XL. São obrigados ao pagamento desta Imposição os Tropeiros, Condutores ou vendedores deste genero no acto de o apresenta-



rem na Administração, e não o podendo logo satisfazer prestarão fiança idonea até o venderem.

XLI. Para a exacta fiscalisação, e arrecadação deste Imposto serão obrigados os Tropeiros a trazer Guias dos Fieis dos Registos, ou dos Commandantes dos Registos Militares, ou Juizes dos Lugares d'onde vem, nas quaes se declarem os nomes dos Tropeiros ou Conductores, o numero das cargas e rolos, o pezo destes, e a Casa, Armazem, ou Trapiche para onde se destinão, ou o Consignatario a quem vem remettidas: estas Guias serão impressas com claros convenientes, para nelles se fazerem as declarações necessarias, e deverão ser dadas aos Tropeiros, ou Conductores sem demora, e sem emolumento algum, passando-se para isso ordens circulares a todos os Registos.

XLII. Com estas Guias poderão os Tropeiros, e Conductores transitar por esta Provincia e entrar nesta Cidade dirigindo-se á Casa da Administração para dar a sua entrada, e receber a competente Resalva, que deverão apresentar na volta aos Fieis dos Registos ou seus Escrivães etc., de quem receberão as Guias para serem descarregadas no competente Livro, e poderem livremente seguir sua viagem.

XLIII. Se os Fieis ou seus Escrivães, etc. praticarem algum acto, ou fizerem algum procedimento que obste ao sumario, e pronto expediente do Despacho dos Tropeiros, e que demore a sua jornada, por qualquer motivo, por mais especioso que seja, neste caso ficarão os mesmos obrigados á indemnisação dos prejuizos que pelo seu facto causarem.



XLIV. Terão os Fieis dos Registos hum Livro rubricado, em que sómente registem as Guias que dão, com todas as declarações para na volta dos Tropeiros conferirem as resalvas da Administração, que lhes devem ser apresentadas e averbarem á margem a descarga.

XLV. O Tabaco que entrar por mar, vindo de barra fóra, não poderá descarregar sem que tenha dado na Administração a sua entrada, e receber a competente Guia.

XLVI. O Tabaco que descer a qualquer dos outros Portos desta Provincia para d'ahi ser exportado para fóra della, não o será sem que o Dono, Conductor, ou Tropeiro preste fiança idonea ao pagamento dos Direitos perante o Presidente da Camara, ou Juiz territorial, o qual dará parte, e remetterá a competente Guia á Administração como lhe foi determinado em Portaria de 8 de Janeiro do corrente anno: Este artigo he commum a outros generos tributados, arrecadados por esta Administração.

XLVII. A descarga do Tabaco será feita na Casa destinada pela Administração, na qual haverão os Serventes, balanças, e pezos necessários para se fazer a arrobação, e a conta certa ao debito da imposição, procedendo-se nestas operações com a maior actividade possível, afim de se evitarem demoras, e incommodos das partes, não havendo porem esta Casa da Administração, Agentes nomeados por ella irão assistir á descarga, e pezo do Tabaco nos Armazens para onde se destinar: e como pode acontecer que os Conductores, ou Tropeiros cheguem a esta Corte em dias que

não sejam de trabalho, ainda mesmo neste caso, devem dirigir-se á Administração onde haverá hum Guarda que os dirija á Casa do Administrador, ou Escrivão para lhes dar as ordens, e resalvas necessarias.

*Da Siza, e Meia Siza.*

XLVIII. A arrecadação da Siza de dez por cento das compras e vendas dos bens de raiz, e Meia Siza de cinco por cento das que se fizerem de Escravos ladinos, será feita na conformidade do Alvará de 3 de Junho de 1809, Resolução da Consulta de 16 de Fevereiro de 1818, e Regimentos existente.

*Do Imposto sobre os Botequins e Tabernas.*

XLIX. Terminando com o presente anno o Contracto do Imposto sobre os Botequins e Tabernas, começará a Administração a arrecada-lo do anno de 1824 em diante na parte respectiva a esta Cidade, e seu Termo sómente; porque no resto da Provincia será commettido as respectivas Camaras.

L. São obrigados ao pagamento do Imposto de dezesseis mil réis por anno todas as Casas onde se vender Aguardente simples ou composta, seja Armazem, Taberna, ou Loja de bebidas estabelecida dentro desta Cidade; e ao de dez mil réis todas as ditas Casas abertas no Termo della.

LI. Esta cobrança será feita pelas Listas que do Thesouro Publico se hão de remetter á Administração, e se exigirão da Illustrissima Ca-

mara desta Cidade, depois de combinadas com as que os Agentes devem fazer annualmente na conformidade do artigo 15.

LII. A Administração fará publico por Editaes, e annuncios no Diario, e outros Periodicos com a conveniente anticipação o tempo em que os donos das ditas Casas, ou seus Administradores devem pagar na Administração por si ou por outrem o referido Imposto: e de todos aquelles que o não satisfizerem dentro do prazo annunziado, a Administração formará hum Relação, e a remetterá ao Presidente do Thesouro Publico para mandar proceder contra elles na forma da Ley.

LIII. Os extraviadores do pagamento devido pelos Impostos eucarregados á Administração incorrerão nas penas impostas pelas Leys aos extraviadores dos Direitos Nacionaes. Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1823. — Martin Francisco Ribeiro de Andrada.

## T A B E L A

*Dos Descontos que se devem fazer no preço da Assucar antes de se deduzir o Dizimo.*

|                                                                                                                                                                                    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Por encaixe e transporte de cada arroba de Assucar fabricado nos Engenhos do reoncavo desta Cidade, situados de barra dentro junto a portos de mar, e de Rios navegaveis . . . . . | § 160 |
| Dito nos Engenhos situados dentro da distancia de cinco legoas dos ditos portos . . . . .                                                                                          | § 240 |
| Dito nos Engenhos situados des-                                                                                                                                                    |       |

de a distancia de cinco legoas dos  
mesmos portos até a serra . . . .

28 320

Dito nos Engenhos de serra acima

28 480

Por encaixe, e condução de cada  
arroba de Assucar, que vier de bar-  
ra fóra, como Campos, Macahé, Ca-  
bo-frio, Sepetiba, Ilha Grande etc.

28 320

Alem destas despesas se hão de  
abater quinze réis por cada arroba  
de Assucar, que tiver entrado nos  
Trapiches desta Cidade, e no que vier  
de barra fóra mais duzentos réis de  
Guarda costa por caixa ou feixo.

Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1823. —  
Martin Francisco Ribeiro de Andrada.

## TABELLA.

*Dos direitos, que Sua Magestade o Impera-  
dor Ha por bem se cobrem dos Vinhos,  
Licores, Agoas-ardentes, Azeites, e Vina-  
gres, que derem entrada em qualquer das  
Alfandegas do Imperio do Brasil.*

Vinho tinto de qualquer denomina-  
ção, ou Paiz, por Pipa de cento  
e oitenta medidas, medida do Rio  
de Janeiro, e segundo esta pro-  
porção nas outras Alfandegas Rs.

12 28 000

Dito branco de qualquer denomina-  
ção, ou Paiz, seco, ou doce, por  
pipa de 180 medidas, na fórmula  
acima . . . . .

24 28 000

Azeite por pipa, na fórmula acima.

7 28 500

Vinagre por pipa na fórmula acima

2 28 500



|                                                                   |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Aguas-ardentes por pipa, na fôrma<br>acima . . . . .              | 36\$ 000 |
| Licor por pipa na fôrma acima . .                                 | 36\$ 000 |
| Vinho tinto vindo em garrafas, por<br>duzia . . . . .             | \$ 400   |
| Dito branco, vindo em garrafas, por<br>duzia . . . . .            | \$ 800   |
| Licor, ou Agna-ardente, vindo em<br>garrafas, por duzia . . . . . | 1\$ 200  |

Nos direitos acima mencionados não se comprehendem os que costumão pagar as garrafas, e por isso continuarão a paga-los como antes.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1822. — Martin Francisco Ribeiro d'Andrada.

DOM PEDRO, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Faço saber: Que Tendo eu Determinado por Minha Immediata Resolução de dezessete de Julho do anno proximo passado, tomado em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, que se suspendessem todas as Sesmarias futuras até a convocação d'Assemblea Geral Constituinte, e Legislativa deste Imperio:

Hei por bem Ordenar mui positiva, e terminantemente á todas as Juntas dos Governos Provisorios das Provincias deste Imperio, que debaixo da mesma stricta responsabilidade se abstenhão de conceder Sesmarias até que a mesma Assembleia Geral, Constituinte, e Legislativa regule esta materia: o que assim cumprirão.



O Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seo Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Manoel Corrêa Fernandes a fez no Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos e vinte tres, Segundo da Independencia, e do Imperio. — José Caetano d'Andrade Pinto a fez escrever. — José Albano Fragozo. — Clemente Ferreira França.

Por Immediata Resolução de S. M. I. de 7 de Outubro de 1823 tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 2 do mesmo mez e anno, e Despacho da referida Mesa de 16 dos ditos.

---

## QUESTÕES COMMERCIAES.

Au Brésil, lorsqu'un homme est en fail-  
lite, quels sont les créanciers Privilé-  
giés ?

Quaes são no Brasil, os credores pri-  
vilegiados, de hum homem declarado fal-  
lido de bens ?

Who are in a case of bankruptcy, in  
the Brasils, the priviledged creditors ?

Sendo pelo Art. I. da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 Leis do Imperio todas as de Portugal até 25 de Abril de 1821. temos como taes, e por que forão excitadas pelos Alvarás de 29 de Julho, e 10 de Agosto de 1809, e 13 de Maio de 1810, o Alvará de 13 de Novembro de 1756 §. 22 que dispos, que do monte maior procedente do dinheiro derivado das assignaturas das Alfandegas se dedusa precipua a quantia devida pelos fallidos ao Thesouro. São privilegiados os credores á fretes, soldadas, e salarios que entrão no concurso indistinctamente com os de que fallão os §§. 31 e seguintes da Carta de Ley de 20 de Junho de 1774.

As soldadas das equipagens dos navios Mercantes proprios dos subditos do Imperio são pagas do monte maior sem que os que as vencerão entrem em concurso com outros cre-

dores : assim o dispõe o Alvará de 10 de Junho de 1757, declarado pelo de 16 de Março de 1776.

Na occasião do rateio são contemplados os credores que tem hypotheca especial e legal, precipuamente pelo producto de bens de sua especial hypotheca por serem tão privilegiados, que preferem mesmo nos termos do §. 22 do Alvará de 13 de Novembro de 1756, á Fazenda Nacional, e por isso mesmo á todos os mais concorrentes. He do §. do Alvará de 24 de Julho de 1793. Os Senhorios porem das casas urbanas preferem no producto de moveis, e trastes que o locador fallido n'ellas introduz para uso, e commodidade da habitação, e precipuamente por todo dito producto. He do §. 2 do mesmo Alvará. O mesmo vigora quanto aos credores edificantes, ou reedificantes de lojas, casas ou Armazens e aos mutuatrios de dinheiros para bemfeitorias. He dos §§. 11 e 12 do Alvará de 12 de Maio de 1758.

Le failli de Bonne foi jouit-il de quelques avantages ?

Goza hum homem fallido de boa fé de alguma vantagem?

Does a fair case of Bankruptcy enjoy any advantages?

Pelo §. 22 do Alv. de 13 de Novembro de 1756, e pelo Alv. de 1 de Setembro de 1757 tem 10 por 100 do remanecente da de-

*Almanach.*

ducção dos dinheiros Fiscaes, os quaes entregar-se-lhe-hão caritativamente para com elles tratar de soccorrer a indigencia de sua casa e familia; entendendo-se civilmente ressuscitado, e habilitado para commerciar sem responsabilidade por seus anteriores negocios.

A boa fé he necessaria em todas as condições da vida civil, e em todas as transacções, e não se reputa probó negociante o que a não desenvolve, faltando á base fundamental do commercio, e que para elles he util, e solido fundamento de seus interesses.

Das dividas que tem juros estipulados só se contão, e pagão os mesmos até o dia da appresentação dos fallidos, e do sequestro, por serem, por taes actos, communs dos credores, os bens dos mesmos fallidos, embora falte o effectivo pagamento até a verificação do rateio. He disposição do Alv. de 17 de Maio de 1759.

Para ser havido de boa fé, he necessaria sentença que assim o declare, por não ter havido para a banca rota malicia, mas infelicidade, e quando muito temeridade e imprudencia que se mostre ter o fallido tido nos seus negocios, mostrando seus livros com clareza escritos na devida fórma, e exacto Diario.

Assimile-t-on le cas de la mort du Débiteur à la position d'un failli?

He o caso de fallecimento de hum devedor comparado á posição de hum fallido?

Is the case of death of a debtor compared to the position of a bankrupt ?

O fallido de má fé he havido por ladrão publico, morre civilmente: e pela Ord. do Liv. 5.º tit. 65 instaurada pelos Alvarás de 13 de Novembro de 1756, e 16 de Dezembro de 1771, tem quando he provado o conluio etc. e a inteira malicia, a pena de morte. Inhabilitado para a vida commercial, e para todas as transacções mercantis, reputa-se, para o commercio, morto. Entretanto tudo quanto se lhe sequestra depois do processo que ja fica apontado sobre a primeira questão, torna-se commum dos credores, que recebem por rateio mercantil o para que chega, tendo todos acção contra o que possa depois adquirir o fallido fraudulento.

En obtenant un jugement pour le payement d'une lettre de change, le débiteur court-il le risque d'être arrêté ?

Obtendo-se sentença para o pagamento de huma letra de Cambio, corre o devedor risco de ser preso ?

Does a debtor, in case a sentence is obtained for the payment of a Bill of Exchange run any risk of being put into prison.

O Commerciante que não paga a letra. ou qualquer resultado d'ajust., e transacção mer-



cantil, he havido por impontual, quando não mostre justa causa: não se lhe deve considerar honra, delicadeza e primor; soffrendo por isso na sua reputação mercantil. Julgado pois o direito do credor, e correndo a execução pode succeder que seja reconhecido tão impontual, que instado por muitos credores que lhe protestão, se veja nas circumstancias de poder ser querellado, e assim preso por bulcão. Correndo porém acção civil não pôde ser preso, porque o prohibio a Carta de Ley de 20 de Junho de 1774 §. 19, e o Assento de 18 de Agosto do mesmo anno. Nas circumstancias porém deduzidas no §§. 8 da Ord. do Liv. 5.º tit. 60, pôde ser preso.

Les lois Brésiliennes sont elles toujours applicables aux étrangers ?

São as Leys Brasileiras sempre applicaveis aos estrangeiros ?

Are the Brazilian Laws always applicable to foreigners ?

Não havendo no Tratado convenção especial positiva reciproca estão os estrangeiros sujeitos quanto ao temporal, ás Leis do paiz em que residem durante o tempo de sua residencia ainda que tenhaõ differente Soberano, e differentes Leys no seu paiz Natal; por isso nos contractos, que celebrarem hão de seguir as disposições do direito do Paiz, e nos delictos que commetterem as disposições das Leys penaes estabelecidas no Estado em que tempora-

riamente residem. Por privilegio porem não he assim com os Embaixadores que se revestem de caracter eminente de Representantes dos seus respectivos Monarchas, encarregados de tratar sobre os negocios Politicos etc. A pessoa, bens, casas, etc. dos Embaixadores com todos os da sua comitiva ficão sempre dependentes do seu respectivo Soberano, e só quando este recusa fazer justiça á respeito dos crimes que os Embaixadores tiverem commettido he que se póde proceder contra elles segundo as Leys do Paiz; por que a especie de independencia de que gosão, só lhes foi concedida com a condição do seu Soberano responder pelo que elles fizessem. Importa ver a Ley de 11 de Dezembro de 1748.

---

## RELAÇÃO

*Do Estado actual da Marinha Nacional do Imperio do Brasil, lotação de cada navio, lugar onde actualmente existe, e força comparativa á sua classe.*

### *Navios.*

Pedro Primeiro. 650 de lotação — surta neste porto — força pequena.

### *Fragatas.*

Imperatriz. 500 de lotação — Sul — força grande.

D. Paula. 500 de lotação — S. — força grande.

Piranga. 500 de lotação — Sul — força grande.

*Almanach.*

Paraguassú. 330 de lotação — Sul — força pequena.

Thetis. 330 de lotação — Bahia — força pequena.

Nictheroy. 300 de lotação — Sul — força pequena.

Isabel. 500 de lotação — A cruzar — força grande.

Príncipe Imperial. 500 de lotação — surta neste porto — força grande.

### *Curvetas.*

Maria da Gloria. 230 de lotação — surta neste porto — força grande.

D. Francisca. 300 de lotação — A cruzar — força grande.

Duqueza de Goyaz. 200 de lotação — Sul — força pequena.

Carioca. 150 de lotação — surta neste porto — força grande.

Itaparica. 150 de lotação — Sul — força pequena.

Maceio. 150 de lotação — Sul — força grande.

Liberal. 150 de lotação — Sul — força pequena.

Jurujuba. 150 de lotação — surta neste porto — força pequena.

### *Bergantins.*

Cassique. 109 de lotação — Pará — força grande.

Guarany. 80 de lotação — Maranhão — força grande.

Cabouco. 109 de lotação — Sul — força pequena.

Maranhão. 109 de lotação — Bahia — força pequena.

Pirajá. 110 de lotação — Sul — força pequena.

Beaurepaire. 104 de lotação — Pernambuco — força grande.

Rio da Prata. 61 de lotação — Sul — força pequena,

Vinte nove de Agosto. 100 de lotação — Sul — força pequena.

Orarão. 60 de lotação — Sul — força pequena.

Leguria. 60 de lotação — Sul — força pequena.

Real João. 60 de lotação — Sul — força pequena.

Independência ou Morte. 142 de lotação — Sul — força pequena.

### *Escunas.*

Leopoldina. 84 de lotação — Pará — força pequena.

Imperial. 60 de lotação — Sul — força pequena.

Pará. 56 de lotação — Sul — força pequena.

Maria Thereza. 50 de lotação — Sul — força pequena.

Athalante. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Emprehendedor. 60 de lotação — surta neste porto. — força pequena.

Esperança. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Primeiro de Dezembro. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Maria da Gloria. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Januaria. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Itaparica. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Providencia. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Alcantara. 30 de lotação — Sul — força pequena.

Conceição. 30 de lotação — Sul — força pequena.



**D. Felippa Camarão.** 30 de lotação — Sul — força pequena.

**Esmenia.** 30 de lotação — Costa d'Africa — força pequena.

**Duas Estrellas.** 30 de lotação — Costa d'Africa — força pequena.

*Charruas.*

**Animo Grande.** 60 de lotação — Surta neste Porto — força pequena.

**Harmonia.** 60 de lotação — Surta neste Porto — força pequena.

*Galera.*

**Lecor.** 40 de lotação — Sul — força pequena.

*Bergantins de Transporte.*

**Paquete da Bahia.** 40 de lotação — Pará.

**Bom fim.** 20 de lotação — Sul.

**Attrevido.** 30 de lotação — Sul.

**Independencia Feliz.** 20 de lotação — Sul.

*Barcos de Vapor.*

**Correio Imperial.** 30 de lotação — Surta neste Porto.

**Correio Brasileiro.** 30 de lotação — Surta neste Porto.

*Barcas.*

**Artilheiras** 12 a 50 praças — Sul.



---

REPARTIÇÃO DA INTENDENCIA GERAL  
DA POLICIA DA CORTE E IMPERIO.

*Creada por Alvará de 10 de Maio de 1808.*

*Intendente.*

O Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de  
Aragão, rua da Ajuda 47.

*Ajudantes.*

O Desembargador Nicoláo Serqueira de Quei-  
rós, rua dos Invalidos 2.

O Desembargador Luiz José Fernandes d'Oli-  
veira, em commissão.

SECRETARIA.

*Official Maior.*

Nicoláo Viegas de Proença, rua dos Ourives.

*Officiaes.*

Valeriano José Pinto, rua da Ajuda 92.

Antonio Xavier da Rocha, rua Formosa.

Francisco Xavier Barreiros, rua d'Alfandega.

Joaquim José Moreira Maia, rua do Conde.

Procopio Alarico Ribeiro de Rezende, rua No-  
va do Livramento.

*Praticantes.*

Antonio de Padua Sarmiento, Rocio da Cidade  
Nova 7.

Constantino Lobo de Almeida, rua do Senhor  
dos Passos.

João Ribeiro da Silva Guimarães, rua do Conde.

Antonio Machado Nunes, rua do Sabão.

*Almanach.*

Feliciano Marques Perdigão , rua de S. Pedro.

*Interprete e Escrivão das visitas do mar.*

João Midosi , Ilha seca.

*Escripturario da matricula dos Estrangeiros.*

Joaquim Luiz Alves , rua do Sabão.

*Porteiro.*

Candido Pereira do Nascimento , rua do Ale-  
crim.

*Contino.*

Antonio José de Almeida , rua de S. Pedro  
Cidade Nova.

*Correios.*

João Pires , idem.

João Antonio da Ponte , rua do Piolho.

*Officiaes que servem no expediente de deli-  
gencias.*

*Alcaide.*

João Nepomuceno Lisboa , rua da Pedreira.

*Escrivão do mesmo.*

Felippe de Souza e Azevedo , Campo d' Ac-  
clamação.

Bento José da Silva , idem.

Lourenço Pereira dos Santos , rua de S. Pedro

Vicente Ferreira da Paixão , idem.

Fabiano Francisco da Conceição , rua do Fogo.

Carlos Francisco de Freitas , rua do Senado.

~~Gustavo José~~ José Real , rua dos Cajueiros.

Alexandre Alves de Menezes , rua do Espirito  
Santo.

Joaquim José de Souza , rua da Valla.

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTADORIA DA INTENDENCIA GERAL DA POLICIA.

*Contador.*

Francisco de Paula Vieira de Azevedo , rua do Sabão 157.

*Primeiro Escripturario.*

João Machado Nunes , rua do Conde 86.

*Segundo Escripturario.*

Luiz Benedicto de Azevedo , Praça da Constituição 58.

*Pralicantes.*

Antonio de Araujo Gomes , rua Nova do Livramento 60.

José Antonio Ferreira Guimarães, rua da Gloria.

Antonio Alves da Cruz , rua do Conde 48.

THESOURARIA.

*Thesoureiro.*

Manoel José Alves da Fonceca , rua d'Alfandega 340.

*Fiel.*

Luiz Bandeira de Gouvêa , rua de S. José.

*Contino , que serve de Porteiro.*

José Leite Pereira Campos, rua da Conceição.

*Correio.*

José Antonio , rua d'Alcunega.

## REPARTIÇÃO DAS OBRAS.

*Inspector Geral.*

João Luiz Ferreira Durmont, estrada de S. Christovão 40.

*Director.*

O Capitão do Corpo de Engenheiros, José Joaquim Vieira Souto, rua d'Alfandega.

*Administrador.*

Joaquim José de Mello, estrada de S. Christovão.

---

## CONSELHO DE JURADOS.

PARA EXCESSOS DA LIBERDADE DA IMPRENSA.

*Juiz de Direito.*

O Corregedor do Crime da Corte e Casa.

*Promotor Fiscal.*

O Desembargador João José da Veiga, lagoa da Sentinella.

*Juizes de Facto.*

Amaro Baptista Pereira, rua de Santo Antonio.

Antonio Caetano da Silva, rua da Ajuda 48.

Antonio Manoel de Moraes, rua dos Siganos.

Antonio Pereira Pinto, rua da Cadeia.

Barão de Inhomerim, Campo da Acclamação.

Basilio Ferreira Goulart, rua dos Latoeiros.

Bernardo Carneiro Pinto de Almeida, rua da Pedreira.

Diogo Soares da Silva Bivar, rua do Parto.

Domingos Alves Branco Moniz Barreto, rua da Cadeia.

Ezechiel Aquino Cesar, largo de S. Francisco de Paula.

Fidelis Ferreira Paradelá, rua dos Ourives.

Florencio Alvares de Macedo, rua da Cadeia.

Francisco Ayres da Gama, rua da Misericórdia.

Francisco Gomes Campos, rua da Alfandega.

Francisco José Fernandes Barboza, rua dos Siganos.

Francisco José da Rocha, rua da Quitanda.

Francisco Manoel de Paula, Campo da Acclamação.

Francisco de Paula Vasconcellos, rua da Misericórdia.

Henrique José de Aranjó, rua Direita.

Jacinto Furtado de Mendonça, rua dos Barbonios.

Januario da Cunha Barboza, rua dos Pescadores.

João Alves Carneiro, Gamboa.

João Bandeira de Gouvêa, rua do Rozario.

João Carneiro de Almeida, largo de Santa Rita.

João da Costa Lima, rua dos Pescadores.

João Fernandes Lopes, rua da Quitanda.

João Francisco Braga, largo da Lapa.

João Gomes de Campos, rua da Quitanda.

João José Rodrigues Varciro, rua do Sabão.

João José Vahia, rua dos Ourives.

João Martins Lourenço Vianna, rua de S. Pedro.

João Paulo dos Santos, Pará.

João Pedro Maynard d'Alfonseca e Sá, rua do Cano.



João Rodrigues Pereira de Almeida, Engenho Velho.

Joaquim Gaspar de Almeida, rua do Sabão.

Joaquim José Pereira de Faro, rua dos Pescadores.

Joaquim de Souza Meirelles, largo da Lapa.

José Antonio Lisboa, rua da Quitanda.

José Caetano Ferreira de Aguiar, rua dos Ourives.

José Caetano Gomes, Mattacavallos.

José Joaquim de Gouvêa, rua do Rozario.

José Lino de Moura, rua detraz do Hospicio.

José Luiz de Freitas, rua da Conceição.

José Pires Garcia, rua dos Ourives.

José de Rezende Costa, rua d'Alfandega.

Lourenço de Souza Meirelles, largo da Lapa.

Luiz Alvares de Azevedo, rua do Cano.

Luiz Antonio de Souza, rua do Lavradio.

Luiz Augusto May, estrada de S. Christovão.

Luiz Nicoláo Fagundes Varella, rua Direita.

Manoel Antonio Neto, rua detraz do Hospicio.

Manoel de Araujo Gomes, rua do Cano.

Manoel Caetano Pinto, Mattaporcos.

Manoel Carneiro de Campos, Gamboa.

Manoel José de Oliveira, rua da Alfandega.

Ovidio Saraiva de Carvalho, rua do Sr. dos Passos.

Pedro Bandeira de Gouvêa, rua do Rozario.

Theodoro José Biancardi, rua da Ajuda.

Theotonio Ribeiro de Paiva, rua dos Pescadores.

Vicente Gomes da Silva, rua da Cadêa.

---

## ACADEMIA MEDICO-CIRURGICA.

*Director.*

O Barão de Inhomerim, Campo d'Acclamação.

*Lentes.*

1.º Anno. Joaquim José Marques, morro da Gloria.

2.º O Conselheiro Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, rua da Misericórdia 16.

3.º O Barão de Inhomerim, acima.

Antonio Americo de Urzedo, rua dos Latoeiros.

4.º Jeronimo Alves de Moura, rua dos Ourives 65.

O Doutor Manoel da Silveira Rodrigues, rua da Ajuda.

5.º O Doutor Marianno José do Amaral, rua dos Ourives 206.

*Lentes Jubilados.*

O Doutor José Maria Bomtempo, Mattacavallos.

O Doutor Amaro Baptista Pereira, rua de S. Antonio 11.

*Secretario.*

Antonio José Pereira, segunda travessa de S. Joaquim.

*Porteiro das Aulas.*

José Joaquim de Lima Pestrana, rua da Alfandega, 142.

*Porteiro da Aula de Anatomia.*

Antonio Joaquim da Costa , rua da Alfandega  
48.

*Lente de Botanica , e Agricultura.*

Fr. Leandro do Sacramento , Convento do Car-  
mo.

---

DOCTORES EM MEDICINA

*Que habitão o Rio de Janeiro.*

Antonio Francisco Leal , praia de D. Manoel.

Amaro Baptista Pereira , rua de St. Antonio.

Barão de Inhomerim , Campo da Acclamação.

Francisco José de Sá , rua da Quitanda.

Francisco Manoel de Paula , rua dos Invalidos.

Fidelis Martins Bastos , rua da Quitanda 18.

José Joaquim de Azeredo , Catumbi.

Manoel da Silveira Rodrigues , rua d'Ajuda.

João Fernandes Tavares , rua do Sacramento.

José Maria Bomtempo , rua de Mattacavallos.

Ildefonso , rua da Quitanda.

Joaquim José de Carvalho , rua dos Latociros.

José Avelino Barboza , rua detraz do Hospi-  
cio.

Manoel Bernardes Pereira da Veiga , rua dos  
Ourives.

Mendonça , rua d'Alfandega 3.

Vicente Gomes da Silva , rua da Cadêa.

Rechia , largo do Castello.

Marianno José do Amaral , rua dos Ourives.

## CIRURGIÕES.

- Alexandre José da Nobrega Leal , rua de S. Pedro 141.  
Alexandre José Pereira Duarte , rua do Sabão. Cidade Nova 3.  
Anacleto Teixeira de Queiroga , rua de S. Pedro 134.  
Antonio Alvares , rua do Aljube.  
Antonio Americo de Urzedo , rua dos Latoeiros 97.  
Antonio Corrêa Dias de Moura , rua de S. Francisco de Paula 142.  
Antonio da Costa , Praça da Acclamação.  
Antonio Gomes de Araujo , França.  
Antonio Joaquim Pinto , rua dos Pescadores 28.  
Antonio José da Fonceca , rua do Sabão 350.  
Antonio José da Lança , rua da Cadeia 103.  
Antonio José Ramos , rua de S. Lourenço.  
Antonio José da Silva Callado , rua de S. Pedro.  
Antonio Martins Pinheiro , rua da Ajuda 11.  
Basilio José da Trindade , rua dos Pescadores 58.  
Benildo de São Cherem , Catete.  
Bernardo José Tavares , rua dos Quarteis.  
Carlos Maria Des Champs , Campo da Acclamação.  
Christovão José dos Santos , 1.º Cirurgião do Hospital Militar , rua de S. Pedro.  
Claudiano Pereira de Leão , rua de S. Diogo.  
Constantino Gomes Varella , rua do Açogue 4.  
Domiciano Pinto Drumond , rua do Sabão.  
Domingos Antonio da Silva , rua de S. José 32.  
Domingos José Pimenta , travessa do Nuncio 6.  
*Almanach.*

- Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto , Cirurgião Mór do Imperio , rua da Misericórdia 16.
- Felisberto da Costa Correia, rua do Lavradio 99.
- Flavio Joaquim Alves , rua detraz do Hospicio.
- Florencio Antonio Barreto, rua dos Latoeiros 87.
- Floriano Marques da Silva , rua da Ajuda 86.
- Francisco Baptista Lisboa , rua detraz do Hospicio 243.
- Francisco Coelho Pinto , rua de S. Pedro.
- Francisco José de Sá , rua da Quitanda.
- Francisco Julio Xavier , Cirurgião Mór da Armada , rua dos Ourives 70.
- Francisco Mendes Ribeiro , rua da Cadeia.
- Francisco de Souza Soares , rua de S. Pedro Cidade Nova.
- Henrique da Costa e Araujo , dito 223.
- Hercules Octaviano Muzi , rua de S. José 51.
- Herminigildo da Costa Ramos , rua de S. Pedro 104.
- Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral , Praia de D. Manoel 30.
- Ignacio Antunes de Menezes, rua do Conde 123.
- Jacinto de Souza da Fonceca , arco do Telles.
- Jeronimo Alves de Moura , rua dos Ourives 97.
- João Alves Carneiro , rua da Ajuda 11.
- João Antonio Damasceno , Rio comprido 11.
- João Antonio Goes Neves , rua das Violas 73.
- João Antonio Medeiros , rua do Rozario 88.
- João Antonio Serrão , rua da Misericordia.
- João Antonio da Silveira , Hospital Militar.
- João Francisco Cortes , rua do Aljube.
- João José Cherem , Botafogo.
- João José da Graça , rua do Sabão Cidade Nova.
- João José da Silva , rua do Valongo 83.



João Maria Pereira de Araujo, rua das Violas.  
 João Peres de Gusmão, rua de S. Lourenço.  
 Joaquim José de Carvalho, rua detraz do Hos-  
 pício.

Joaquim José Chaves, rua do Sacramento.  
 Joaquim José da Costa, rua das Mangueiras.  
 Joaquim José Marques, Gloria.  
 Joaquim José dos Santos, Hospital Militar.  
 Joaquim Justiniano Ozorio do Amaral, Hos-  
 pital da Misericórdia.

Joaquim Justo da Silva, rua dos Pescadores 63.  
 Jorge Joaquim de Almeida, rua da Prainha 56  
 José Alexandre Moniz, em Surubhy.  
 José Alexandre Dias de Moura, Pernambuco.  
 José da Cunha Santos, travessa de S. Joaquim.  
 José Dias da Matta, rua das Mangueiras 5.  
 José Joaquim Lima Pestrana, rua da Alfândega.  
 José Joaquim Marques, rua Formosa 45.  
 José Joaquim Peniz Ribeiro, rua da Alfân-  
 dega 126.

José de Lemos Magalhães, rua dos Ourives.  
 José Maria do Carmo, Praia de D. Manoel 90.  
 José Maria de Mello, ladeira de João Homem.  
 José Maria Rodrigues, rua da Alfândega 27.  
 José Martins Leitão, rua do Cano.  
 José Nunes de Souza, rua detraz do Hospício 13.  
 José Pires de Araujo, rua do Sabão 124.  
 José Soares de Oliveira, rua da Valla.  
 José Teixeira de Carvalho, rua larga de S.

Joaquim 115.

José Torcato Gamboa, rua das Violas 61.  
 José Vicente da Silva, rua da Ajuda 58.  
 José Vieira Leão, rua de S. Pedro.  
 Luiz Caetano da Costa, Mattacavallos.  
 Luiz da Costa de Meirelles Garcez e Gralla,  
 rua do Conde 103.

Luiz Furtado de Mendonça , rua dos Latoeiros 70.

Luiz José da Costa , Prainha 13.

Luiz José da Fonseca , rua dos Ferreiros 12.

Luiz de Santa Anna Gomes , Engenho velho.

Manoel Antonio Henriques Tota, Cirurgião Mór do Exercito , Catete.

Manoel Ferreira da Cunha , beco dos Ferreiros 11.

Manoel Joaquim Barbosa , Campo da Acclamação.

Manoel Joaquim Braga , rua do Ouvidor 24.

Manoel Joaquim de Menezes , Montevideo.

Manoel José Fernandes , rua nova do Ouvidor 12.

Manoel José Nogueira do Amaral , rua do Parto.

Manoel Luiz de Santa Anna Gomes , Praça de S. Domingos.

Manoel Rodrigues de Oliveira , rua do Aljube.

Manoel dos Santos , rua da Misericordia 4.

Marciano Corrêa da Silva , rua de S. Pedro.

Mariano José de Oliveira , rua dos Ferradores 113.

Pedro Dias da Silva , rua de S. Pedro 116.

Profririo Joaquim Soares Viegas , rua detraz do Hospicio 256.

Raimundo José de Souza Neto , rua dos Ourives.

Reginaldo José Caldeira , largo de S. João Baptista.

Raquel Ventura da Rocha , rua do Sabão 26.

Thomé Joaquim Torres , rua de Piolho 5.

*Dentistas.*

Antonio José Monteiro , rua da Cadeia.  
Gregorio Rafael da Silva , rua da Mai dos Ho-  
mens.  
João Rost , rua da Ajuda 125.  
Lenourichel , rua do Ouvidor.  
Vicente José Coelho , rua da Prainha.

---

CONSELHO DE ESTADO.

*Creado por Decreto de 13 de Novembro de 1823.*

*Conselheiros.*

Marquez de Inhambupe de Cima , Campo da  
Acclamação.  
Marquez de Santo Amaro, defronte do Passeio.  
Marquez de Nazareth , rua do Lavradio.  
Marquez de Paranaguá , rua da Ajuda 77.  
Marquez do Sabará , rua dos Invalidos.  
Marquez de Queluz , rocio da Cidade Nova.  
Marquez de Caravellas , rua do Valongo.  
Marquez de Baependy , largo da Lapa.  
Marquez de Maricá , rua de S. Pedro.  
Conde de Lages , rua do Sabão , Cidade Nova.

---

ILLUSTRISSIMO SENADO DA CAMARA.

*Da Cidade do Rio de Janeiro.*

*Presidente.*

O Doutor Francisco José Alves Carneiro , rua  
da Misericordia

*Vereadores.*

- O Coronel Lourenço de Souza Meirelles , larga da Lapa.
- O Coronel Diogo Gomes Barrozo , rua dos Pescadores.
- O Coronel Manoel Moreira Lirio , rna Direita 150.

*Procurador.*

João Alves de Souza Guimarães, rua Direita.

*Escrivão.*

Francisco Pereira de Mattos , rua do Cano.

---

**BIBLIOTHECA IMPERIAL E PUBLICA  
DA CORTE.**

Abre-se todos os dias de manhã desde as 9 horas , até a 1 da tarde , excepto nos Domingos , dias Santos , e Dias de Grande Galla na Corte.

*Bibliothecario.*

O Bispo Titular e Coadjutor , D. Fr. Antonio de Arrabida , no Convento de Santo Antonio.

*Ajudante Bibliothecario.*

Padre Felisberto Antonio Pereira Delgado , com exercicio de Bibliothecario nos impedimentos do actual , tendo todas as attribuições , por Decreto de 23 de Outubro de 1822 , na mesma Bibliotheca.



*Ajudantes.*

Manoel José Maria, rua da Misericórdia.  
José Maria Nazareth, rua do Piolho.  
Fr. Pedro de S. João, no Convento de Santo  
Antonio.

---

ACADEMIA IMPERIAL DAS BELLAS  
ARTES.

*Creada por Decreto de 20 de Novembro de 1820.*

*Director.*

Henrique José da Silva, rua dos Invalidos.

*Secretario.*

Luiz Rafael Soyé, Mattacavallos.

*Professor da Pintura Historica.*

João Baptista de Bret, rua da Ajuda 33.

*Professor de Pintura de Paisagem.*

Felis Emilio Taunay, rua da Cadeia.

*Professor de Escultura.*

João Joaquim Alão, rua do Sabão.

*Professor de Architectura.*

Augusto Henrique Victorio Grandjean de Mon-  
tigny.

*Professor de Mechanica.*

Francisco Oyide.



*Pensionistas de Pintura.*

Simplicio Rodrigues de Sá, rua do Fogo.  
José de Christo Moreira, beco detraz da Lapa.  
Francisco Pedro do Amaral, rua do Rozario.

*Pensionista de Escultura.*

Marcos Ferrez, rua do Sacramento.

*Pensionista de Gravura.*

Zeferino Ferrez, dito.

---

MUSEO NACIONAL E IMPERIAL.

Está patente ás Quintas feiras desde ás 10 até  
humá hora da tarde.

*Director.*

João da Silveira Caldeira, travessa de S. Francisco de Paula.

*Thesoureiro.*

Thomaz Pereira de Castro Vianna, rua Direita 98.

*Escrivão.*

Francisco Antonio do Rego, rua do Cetoveio 1.

*Porteiro e Guarda.*

João de Deos de Mattos, rua de S. José.

*Escrivario.*

Henriques da Silva, rua dos Invalidos.

---

DIRECTOR GERAL DOS ESTABELECIMENTOS LITERARIOS.

Visconde de Cayrú, rua de Santa Theresa.

---

CORREIO GERAL.

*Administrador e Thesoureiro*

Caetano Luiz de Araujo, rua detraz do Hospicio 241.

*Ajudante e Escrivão da Receita.*

Marianno José Martins, rua da Ajuda 115.

*Escriturario.*

Anacleto José Heitor, rua de S. Pedro 363

*Official do Pezo.*

Francisco Firmino dos Guimarães, rua das Mangueiras.

*Officiaes Papelistas.*

Braz Martins dos Guimarães, dito.

Manoel Joaquim de Saldanha, rua do Espirito Santo 21.

*Agentes.*

Luiz José Dias Moreira, rua do Sabão 430.

Francisco Antonio da Silva Brandão, rua detraz da Lapa 39.

Firmino José de Oliveira, largo do Capim 1.

*Contino.*

Constancio José Rodrigues, rua do Sabão 363.

*Almanach.*

Ha mais 10 Correios por terra para Minas, S. Paulo, Campos dos Goitacazes, Macahé, Macacú, Friburgo, Ilha Grande, Parati e Mangaratiba.

MAPPA DAS PARTIDAS DOS CORREIOS.

*Do Rio de Janeiro, Cidade do Ouro Preto,  
S. João d'ElRey.*

Janeiro a 1, e 11, 21, e 31.

Fevereiro a 10, 20.

Março a 2, 12, e 22.

Abril a 1, 11, e 21.

E assim por diante em todos os dias 1, 11, e 21, dos outros mezes.

*Do Rio de Janeiro, e da Cidade de S.  
Paulo.*

Janeiro a 2, 12, e 22.

Fevereiro a 1, 11, e 21.

Março a 3, 13, e 23.

Abril a 2, 12, e 22.

E assim por diante em todos os dias 2, 12, e 22 dos outros mezes.

*Do Rio de Janeiro, da Villa de S. Salva-  
dor dos Campos de Goitacazes.*

Janeiro a 3, 13, e 23.

Fevereiro a 2, 12, e 22.

Março a 4, 14, e 24.

Abril a 3, 13, e 23.

E assim por diante em todos os dias 3, 13, e 23 dos outros mezes.

As cartas serão mandadas á Casa da Administração do Correio desta Cidade do Rio de Janeiro até ás nove horas da manhã do mesmo dia assignalado para a partida, que será infallivel; e as que houverem de ser seguras, serão apresentadas até ás oito horas e meia, para haver de fazer-se a tempo a competente escripturação.

Nas outras Povoações serão mandadas as Cartas á Casa da Administração do Correio até ás sete horas da tarde do dia antecedente ao dia da partida.

As Cartas de correspondencia desta Cidade com a Provincia do Espirito Santo serão enviadas pelo Correio, entre a Cidade e a Villa de S. Salvador dos Campos.

As da correspondencia com as Povoações da Comarca do Rio das Mortes da Provincia de Minas Geraes, e com as Provincias de Goyaz, Matto Grosso, serão enviadas pelo Correio, entre esta Cidade, e as Villas de S. João d'El-Rey; as da correspondencia com as Comarcas de Ouro Preto, do Rio das Velhas, e do Serro Frio da Provincia de Minas Geraes, e com a Provincia do Para serão enviadas pelo Correio entre esta Cidade, e a de Ouro Preto.

As Cartas do Correio, que chegar serão entregues na manhã do dia antecedente ao dia assignalado para a partida.

## CASA DOS SEGUROS.

### *Provedor.*

A serventia deste Emprego se acha encorporada na Junta do Commercio, e cada hum dos seus Deputados exerce annualmente o dito Emprego, sendo deste anno o Deputado Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.

### *Escrivão.*

João Fernandes Lopes, rua da Quitanda 82.

### *Escrivurarios.*

Casimiro Martins Vianna, largo do Capim.  
João Baptista Lopes, rua do Conde.

## COMPANHIA INDEMNIDADE.

### *Caixa.*

Domingos Gonçalves de Azevedo, rua da Quitanda 79.

### *Directores.*

Francisco José Fernandes Barboza, rua dos Siganos.  
Fernando José de Souza, rua da Quitanda.

## COMPANHIA PROVIDENTE.

### *Caixa.*

João Gomes Barrozo, rua Direita.



*Directores.*

João Martins Lourenço Vianna , rua de S.  
Pedro 85.

José Henriques Pessoa , rua do Ouvidor.

COMPANHIA PERMANENTE.

*Caixa.*

Francisco Lopes de Araujo , rua de S. Pedro.

*Directores.*

Antonio Ferreira de Araujo , rua Direita 150.  
Francisco José Pereira das Neves , rua de S.  
Pedro.

COMPANHIA TRANQUILLIDADE.

*Caixa.*

Joaquim José Pereira de Faro. , rua dos Pes-  
cadores 2.

*Directores.*

Domingos Alvares Pinto , rua Direita.  
Joaquim da Costa Mattos , rua dos Pescado-  
res 2.

COMPANHIA RESTAURADORA.

*Caixa.*

Ignacio Ratton.

*Directores.*

Manoel José da Silva , Praia de D. Manoel.  
João Francisco Pereira da Fonseca , rua Di-  
reita.

BANCO DO BRASIL.

*Directores.*

João Ferreira Leite , rua da Quitanda.  
Antonio Ferreira da Rocha , rua da Alfandega.  
Manoel Gomes de Oliveira , rua do Ouvidor.  
Barão de Inhomirim , campo d'Acclamação.

*Deputados.*

Antonio Manoel Machado de Carvalho , rua da Quitanda.  
João Alves da Cruz , rua do Sabão.  
Manoel Lopes Pereira Bahia , rua da Quitanda.  
José Moreira Barbosa , rua Direita.  
José Gonçalves Pereira Duarte , Arco do Telles.  
Francisco Ferreira Tavares , rua Direita.  
Francisco Antonio Leite , rua de S. Pedro.  
Antonio José de Araujo , rua Direita frente do Arsenal.  
Constantino da Costa Silva , rua Direita.  
João Francisco de Pinho , rua Direita.

*Thesoureiro Geral.*

Manoel Lopes Pereira Bahia.

*Suplente.*

Francisco Ferreira Tavares.

*Caixa da Remissão.*

José Gonçalves Pereira Duarte.

( 175 )

*Suplente.*

João Alves da Cruz.

*Caixa dos Descontos.*

Antonio Manoel Machado de Carvalho.

*Suplente.*

Constantino da Costa Silva.

*Encarregado do Cofre do Depósito.*

José Moreira Barboza.

*Suplente.*

João Francisco de Pinho.

*Encarregado da Administração dos Contractos.*

Francisco Antonio Leite.

*Suplente.*

Antonio José de Araujo.

*Secretário.*

Jacinto Ferreira de Paiva , rua dos Ourives.

---

TRIBUNAL DA JUNTA DE COMMERCIO;  
AGRICULTURA, FABRICAS, E NA-  
VEGAÇAM.

*Presidente.*

Vago.

*Deputados.*

- O Visconde de Cayrú , rua de Santa Thereza.
- O Barão de Macahé , na Gloria.
- O Desembargador do Paço Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos , rua do Sabão.
- O Conselheiro Leonardo Pinheiro de Vasconcellos , Catumbi.
- O Conselheiro José Rodrigues Pereira de Almeida , Engenho Velho.
- O Conselheiro José Caetano Gomes , Mattacavallos.
- O Conselheiro João Antonio Rodrigues de Carvalho , rua do Conde.
- José Antonio Lisboa , rua da Quitanda.
- Ignacio Alves Pinto de Almeida , rua de Santa Thereza.
- Manoel Carneiro de Campos , Botafogo.
- Paulo Fernandes Vianna , rua do Areal.

*Secretario.*

( Veja-se Secretaria ).

*Inspector dos Faróes.*

- O Deputado Barão de Macahé , serve interinamente o Deputado Manoel Carneiro de Campos.

*Provedor dos Seguros.*

- O Deputado Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.

*Inspector das Estradas , Canaes , etc.*

- O Deputado João Rodrigues Pereira d'Almeida.

*Inspector da Contadoria.*

O Deputado José Caetano Gomes.

*Thesoureiro Geral.*

O Deputado Paulo Fernandes Vianna.

*Fiscal.*

O Conselheiro Antonio de Saraiva S. Payo Coutinho, Lagoa da Sentinella,

*Juiz dos Privilegiados do Commercio.*

O Desembargador José Teixeira da Motta Baccellar, rua do Lavradio.

*Juiz dos Fallidos.*

O Desembargador José Paulo de Figueroa Nabuco, Lagarto.

*Capellão.*

Serve o Padre Wencesláo de Andrade Rosa, rua de S. Joaquim 75.

*Porteiro do Tribunal e Thesoureiro das despesas miudas.*

Herminigildo Francisco de Mesquita, Mattavallos.

*Contino.*

Antonio Ignacio da Silva, rua de S. Joaquim 129.

*Meirinho.*

Vago.

*Almanach.*



*Escrivão do Meirinho.*

Maximianno de Almeida, serve João Ferreira Lacerda, rua da Guarda Velha 26.

*SECRETARIA.*

*Secretario.*

O Conselheiro João Antonio Rodrigues de Carvalho, serve nos seus impedimentos o Deputado Ignacio Alves Pinto de Almeida.

*Official Maior.*

Ezechiell de Aquino Cezar de Azevedo, largo de S. Francisco de Paula 16.

*Official Maior Graduado.*

Braz Martins Costa Passos, rua da Cadea 31.

*Officiaes.*

José Joaquim Moreira, Campo da Acclamação 15.

Francisco Antonio da Silva, rua de S. Joaquim 129.

*Official do Registo.*

Manoel Cypriano Freitas, rua nova do Livramento 92.

*Praticante.*

Joaquim de Souza Rangel, rua de S. Joaquim 66.

*Porteiro.*

Antonio José de Souza, rua dos Latoeiros 63.

*Correio.*

José Antonio Marques, rua de S. Jorge 99.

CONTADORIA.

*Primeiro Contador.*

Vago.

*Segundo Contador.*

Bento Pinto Leão, ladeira de João Homem 5.

*Escripturarios.*

Luiz José de Brito, rua de S. Pedro 101.

Antonio dos Santos Coelho, rua de Valongo.

*Praticante.*

Joaquim Leite de Brito Pinna, rua da Guarda Velha.

Antonio de Araujo Braga, rua Direita 140.

*Porteiro.*

O mesmo da Secretaria.

*Moço da Contadoria.*

Sebastião de S. Paio Torres Moreira Villasboas,  
rua da Alfandega 195.

*Meza das Contribuições n' Alfandega desta  
Corte.*

*Thesoureiro.*

Hermogenio Pereira da Silva, rua da Quitanda 173.

*Escrivão.*

Francisco das Chagas Oliveira, serve Manoel  
Fernandes Pedroso, rua do Catete 27.

*Porteiro.*

José Rodrigues da Silva, rua do Piolho 119.

*Olheiro das Generos que se embarção.*

José de Oliveira Maia, rua da Alfandega.

*Lente da Aula de Commercio,*

Joaquim José Gomes, rua do Cano.

*Substituto.*

Simpliciano José de Souza, rua dos Ourives.

*Porteiro.*

José Antonio de Araujo Gomes, Largo da Lapa 2.

*Escrivães das matriculas das Embarcações.*

Antonio Julio de Almeida, rua d'Alfandega 301.

*Inspectores do Assucar.*

Manoel Antonio das Neves, rua Formosa 112.

José Diogo de Gusmão, rua da Candelaria 56.

---

## NEGOCIANTES.

*Nacionais.*

Albino de Lima, rua do Ouvidor.

Alexandre José Ferreira da Fencoca, rua do Rozario.

Amaro Velho da Silva, rua Direita 93.

André Pires de Miranda, rua da Candelaria 3.

Angelo Alvares dos Reis Louzada, rua do Sabão.

Antonio Alves de Araujo, rua do Lavradio.

- Antonio Alvares da Silva Pinto, rua do Rozario.  
 Antonio Alvares Machado de Carvalho.  
 Antonio Alves Nogueira, rua das Violas.  
 Antonio da Costa Guimarães, rua das Violas.  
 Antonio da Costa Pinto Silva, rua Direita 50.  
 Antonio Ferreira Alves, rua das Violas.  
 Antonio Ferreira de Araujo, rua Direita 150.  
 Antonio Ferreira da Rocha, rua da Alfandega 11.  
 Antonio Gomes Barrozo, rua Direita 131.  
 Antonio Ignacio de Medeiros, Gamboa.  
 Antonio Joaquim Rodrigues Esteves.  
 Antonio Joaquim da Silva Tebre, rua da Alfandega.  
 Antonio Jozé de Abreu Guimarães, rua da Quitanda.  
 Antonio José Airoza e filho, rua detraz do Hospicio.  
 Antonio José de Brito, rua da Quitanda.  
 Antonio José de Castro e Irmão, rua das Violas 46.  
 Antonio José da Costa Ferreira e Comp., rua da Quitanda.  
 Antonio José da Cunha Bastos, rua da Candelaria 31.  
 Antonio José Gonçalves Bastos, rua da Praia.  
 Antonio José Lopes de Araujo, Matta-cavallos.  
 Antonio José de Meirelles, idem.  
 Antonio José Ribeiro da Cunha, rua do Cano.  
 Antonio José da Silva Braga, rua Direita.  
 Antonio José da Silva Guimarães.  
 Antonio José de Souza Pimentel.  
 Antonio Leal de Barros, rua das Violas 45.  
 Antonio Luiz Fernandes Pinto, rua Direita 101.  
 Antonio Marcondes do Amaral, dito.

- Antonio Martins Lages , rua Direita 98.  
 Antonio Martins Vieira , dito 85.  
 Antonio de Miranda Marques, rua da Quitanda.  
 Antonio Pereira da Fonceca , rua do Sabão.  
 Antonio Rodrigues da Silva , Engenho velho.  
 Antonio da Rosa Correia , rua dos Ourives.  
 Antonio da Silva Henriques , rua do Sabão 23.  
 Antonio Teixeira de Magalhães , rua dos Ourives 23.  
 Antonio Teixeira dos Santos.  
 Antonio Timotheo da Costa , rua do Sabão.  
 Baroneza de S. Salvador dos Campos , rua Direita.  
 Bento Alvares de Souza.  
 Bernardino Brandão e Castro , Praia do Peixe.  
 Bernardo José Borges , rua Direita 147.  
 Bernardino Joaquim Pereira da Fonceca , rua do Sabão Cidade Nova.  
 Bernardo Manoel da Silva , rua do Ouvidor.  
 Bernardo Pinto Guimarães Silva , rua da Candelaria.  
 Caetano Moreira Garcez , rua Direita 149.  
 Carlos José Moreira , rua da Quitanda.  
 Cypriano José Tinoco da Silva, rua de S. Pedro.  
 Constantino Dias Pinheiro , rua da Candelaria.  
 Custodio Cardozo Fontes , rua Direita.  
 Demetrio de Araujo Silva e Carvalho.  
 Diogo Gomes Barrozo , rua dos Pescadores.  
 Domingos Alves Ferreira Leite , rua Direita.  
 Domingos Antunes Guimarães , rua do Sabão.  
 Domingos Carvalho de Sá , rua de S. Pedro.  
 Domingos Duarte Mansor , dito.  
 Domingos Duarte Moncorvo , rua de S. Pedro 28.  
 Domingos Francisco de Araujo Rozo , rua Direita 31.



Domingos Gonçalves de Azevedo, rua da Quitanda 79.

Domingos José Corrêa Araujo, rua do Conde.

Domingos José Monteiro, rua dos Ourives.

Domingos José Teixeira, rua da Quitanda.

Faria Irmãos, rua das Violas.

Feliciano Alexandrino Gomes, rua Direita 85.

Felippe Luiz de Oliveira, rua do Rozario.

Felippe Ribeiro da Cunha, rua da Alfandega.

Fernando José de Souza, rua da Quitanda.

Francisco Alvares de Brito, rua do Sabão.

Francisco Antonio Leite de Castro, rua da Quitanda

Francisco Antonio Malheiros.

Francisco Antonio Ferreira de S. Payo Guimarães.

Francisco Antonio de Souza.

Francisco de Beça Leite, rua detraz do Hospicio.

Francisco Ferreira de S. Payo, Ilha das Cobras.

Francisco Ferreira Tavares, rua Direita 143.

Francisco Joaquim de Lima, rua detraz do Hospicio.

Francisco José Fernandes Barboza, rua dos Ciganos.

Francisco José da Fonseca, rua da Alfandega.

Francisco José Guimarães, rua Direita 110.

Francisco José Pereira Guimarães, rua de S. Pedro.

Francisco José Pereira das Neves, dito 28.

Francisco José Ramos, rua da Quitanda.

Francisco José Rodrigues.

Francisco José Rodrigues, filho.

Francisco José da Rocha, rua da Quitanda.

Francisco José dos Santos, rua Direita.

Francisco José dos Santos Rodrigues, rua da Quitanda 102.

Francisco José Vellozo Ribeiro, rua das Violas.

Francisco Lopes de Araujo, rua de S. Pedro.

Francisco Moreira Maia, rua de S. Pedro.

Francisco de Paula Ribeiro Almeida.

Francisco de Paula da Silva, rua do Piolho.

Francisco Pereira dos Santos Castro, rua Direita.

Francisco Xavier Pires, rua de S. Pedro 270.

Fructuozo Carneiro Leão, rua dos Pescadores 48.

Fructuozo José da Cruz, Valongo.

Fructuozo Luiz da Motta, rua da Alfandega.

Gabriel Alves Carneiro, rua Direita 55.

Gabriel José Pereira Bastos, rua do Aljube.

Geraldo Carneiro Bellens, rua Direita.

Guilherme Midosi e C.<sup>o</sup>, rua dos Pescadores.

Guimarães, Pinto, e Santos, rua Direita 87.

Ignacio José de Araujo, rua da Candelaria.

Jeronimo Francisco de Freitas Caldas, travessa da Candelaria.

João Alves Ribeiro, rua detraz do Hospicio.

João Alves Silva Porto, rua dos Pescadores.

João Vieira Peixoto, rua do Ouvidor 2.

João Antonio de Castro Leite, rua da Quitanda.

João Antonio Pereira, rua de S. Pedro.

João Antonio dos Santos Rodrigues.

João Baptista Moreira, rua Direita 93.

João Baptista de Vasconcellos Junior, rua dos Pescadores.

João da Costa Guimarães, rua da Quitanda 16.

João Correa dos Santos, rua da Cadeia.

João da Costa Lima, rua dos Pescadores 24.

— João Ferreira de Andrada, rua do Cano 47.

João Ferreira Leite, rua do Catete.

João Ferreira Duarte , rua de S. Pedro 12.  
João Francisco Pereira da Fonceca, rua Direita

125.

João Gomes Barrozo , rua Direita 111.

João Gomes Netto , rua detraz do Hospicio 1.

João Gonçalves Pereira , arco do Telles.

João Gonçalves Ribeiro , rua de S. Pedro.

João Joaquim Marques de Castro , rua das  
Violas.

João José da Cunha , rua do Lavradio 105.

João José de Mello , rua de S. Joaquim 182.

João Lopes Teixeira , rua de S. Pedro.

João Manoel Lopes da Rocha.

João de Mello Fayão , rua detraz do Hospicio.

João Marcos de Souza Pereira , Gamboa.

João Martins Lourenço Vianna , rua de S.  
Pedro 85.

João Militão Henriques , Saco do Alferes 110.

João Pereira de Andrada , rua do Cano 47. —

João Pereira Borba , rua da Candelaria.

João Pereira de Souza , rua dos Pescadores.

João Ribeiro de Campos Pessoa , rua nova do  
Onvidor 1.

João Rodrigues Pereira de Almeida , rua Di-  
reita 155.

João Silveira do Pillar , rua dos Barbonios 24.

João Teixeira Guimarães , rua Direita 82.

João Teixeira de Magalhães , rua dos Ourives 23.

Joaquim de Almeida Ribeiro , rua de S. Pedro.

Joaquim Antonio Alves , rua Direita 105.

Joaquim Antonio Insua , Vallongo.

Joaquim Antonio Ferreira , rua dos Pescadores.

Joaquim Antonio Pinheiro , rua Direita.

Joaquim Ferreira dos Santos , rua da Alfandega.

Joaquim Francisco de Faria , dito.

- Joaquim José Campeão, rua do Ouridor.  
Joaquim José Cardozo Guimarães, rua da Praia.  
Joaquim José Marques Madureira, rua dos Pescadores 59.  
Joaquim José Gomes de Barros, rua das Vio-  
las.  
Joaquim José Lopes da Silva.  
Joaquim José Pereira de Faro, rua dos Pes-  
cadores 2.  
Joaquim José da Rocha, e sobrinho, rua Di-  
reita 142.  
Joaquim José Teixeira, dito.  
Joaquim Pires Farinha, rua de S. Pedro.  
Joaquim da Silva Garcez, rua dos Pescadores.  
Joaquim Teixeira de Macedo, rua de S. José  
José Alexandre Ferreira Brandão, rua Direita  
95.  
José Alves Duarte, rua do Sabão.  
José Antonio Alvares de Carvalho, rua do  
Rozario.  
José Antonio de Carvalho.  
José Antonio da Costa Guimarães, rua do Ca-  
no 42.  
José Antonio Fernandes de Almeida.  
José Antonio Fernandes Sá, Valongo.  
José Antonio Freitas Amaral, rua Direita 182.  
José Antonio Freitas Dantas, dito 60.  
José Antonio Gonçalves, rua do Rozario.  
José Antonio Guimarães, rua de S. Pedro.  
José Antonio Lisboa, rua da Quitanda.  
José Antonio Marques Braga, rua da Alfandega.  
José Antonio de Mattos, rua do Alecrim.  
José Antonio Xavier, rua de S. Pedro 30.  
José Bento Araujo Barboza, rua do Sabão.



José Bernardes Monteiro, travessa do Paço 17.  
José Botelho de Sequeira Mattos e Araujo,  
rua do Sacramento.

José Caetano Valim, Praia de D. Manoel 34.

José de Carvalho Ribeiro, rua Direita.

José Dias da Silva Guimarães, rua da Candelaria.

José Domingues Moncorvo, rua do Fogo 242.

José Duarte Galvão, Prainha.

José Fernandes de Figueredo, rua de S. Pedro.

José Fernandes Pinto Guimarães, rua do Rozario.

José Ferreira dos Santos, rua Direita 85.

José Francisco Cidade, Praia dos Mineiros.

José Francisco Diogo, rua da Misericórdia.

José Francisco de Mesquita, rua dos Pescadores 33.

José Francisco Pereira Penna.

José Francisco dos Santos, rua Direita.

José Francisco da Silva, dito.

José Gomes de Oliveira Silva, rua do Rozario.

José Gomes Pereira Duarte, arco do Telles.

José Henriques Pessoa, rua do Ouvidor 77.

José Ignacio da Costa Florim, rua Direita.

José Ignacio Vaz Vieira, rua da Quitanda 255.

José Joaquim Almeida Regadas, rua Direita

107.

José Joaquim Domingues da Cruz, Praia dos Mineiros.

José Joaquim Guimarães, rua de S. Pedro.

José Joaquim Rodrigues da Fonceca, rua da Alfandega.

José Joaquim Vieira Queiroz, rua de S. Pedro.

José Lopes Velho Coutinho, rua do Ouvidor.

José Luiz Ferreira Guimarães, travessa da Candelaria.



- José Maria Claro Ribeiro , rua dos Pescadores 26.  
 José Marques de Sá , rua de S. Pedro 86.  
 José Nunes da Costa , trapixe da Cidade.  
 José Pereira Vidal , rua dos Pescadores 34.  
 José Pinto Miranda Coutinho , rua do Rozario.  
 José Rodrigues Gonçalves Valle , rua Direita 150.  
 José Severino Gesteira , rua de S. Pedro.  
 — José da Silva Guimarães , rua Direita  
 Ignacio da Luz Silva e Braga , rua dos Ourives 243.  
 Ignacio Ratton , rua Direita 92.  
 Lourenço Antonio Ferreira , dito 241.  
 Lourenço Antonio do Rego , rua dos Pescadores.  
 Luiz José Nunes , rua detraz do Hospicio.  
 Luiz Francisco Braga , rua Direita 56.  
 Luiz Moreira Maia , rua de S. Pedro.  
 Luiz de Souza Caldas , rua do Ouvidor.  
 Manoel Affonso Gomes , rua do Sabão.  
 Manoel Alvares de Azevedo , rua da Quitanda.  
 Manoel Antonio Airoza , rua do Rozario 70.  
 Manoel Antonio Torres , dito.  
 Manoel de Araujo Coutinho Vianna , dito.  
 Manoel Caetano Pinto , rua dos Pescadores.  
 Manoel Coelho da Rocha , rua Direita.  
 Manoel Ferreira de Araujo , rua do Ouvidor.  
 Manoel Ferreira Gomes , rua do Sabão 104.  
 Manoel Francisco de Oliveira , rua da Alfândega 30.  
 Manoel Gonçalves de Carvalho , rua Direita.  
 Manoel Gonçalves Pereira Duarte , arco do Teiles 10.  
 Manoel Guedes Pinto , rua Direita 95.  
 Manoel Joaquim da Fonceca.  
 Manoel Joaquim do Carmo , rua do Sabão Cidade Nova.

Manoel José Gomes de Moraes, rua da Candelaria.

Manoel José de Macedo, rua da Quitanda.

Manoel José Pereira Graça, rua de S. Pedro.

Manoel José Ribeiro de Oliveira, rua da Quitanda.

Manoel José Rodrigues Vianna, rua da Candelaria.

Manoel José da Silva, Praia de D. Manoel.

Manoel Luiz Martins, rua do Rozario.

Manoel Lobo de Souza Bastos, S. Christovão.

Manoel Machado Coelho, rua de S. Pedro.

Manoel Martins Marques, rua da Quitanda.

Manoel Martins Vieira, rua Direita 18.

Manoel Moreira Lirio, dito 150.

Manoel de Passos Corrêa, rua da Quitanda.

Manoel Pereira de Souza, rua dos Pescadores.

Manoel Pinto Neto Cruz, rua detraz do Hospicio.

Manoel de Souza Ribeiro Guimarães, rua Direita 101.

Manoel Tedim da Rocha, rua dos Pescadores.

Manoel Teixeira da Costa e Silva, rua da Candelaria.

Manoel Teixeira dos Passos, rua dos Pescadores.

Manoel Velloso Tavares, rua da Quitanda 176.

Miguel Ferreira Gomes, rua do Sabão.

Nicolão Coelho Meseder, rua Direita 195.

Pedro Antonio de Campos Belles, rua do Ouvidor.

Pedro Antonio Ribeiro, Praia dos Mineiros.

Pedro José Bernardes, Valongo.

Ratton, Silva, Fonceca e Comp. rua Direita 92.

Sabino da Silva Nazareth, rua de S. Pedro  
Cidade Nova.

Sebastião José Ferreira , rua do Rozario.

Sebastião José dos Santos , rua dos Pescadores.

Sebastião Luiz Vianna , rua detraz do Hospicio 376.

Silvestre Ferreira , S. Luzia.

Theofilo José da Silveira , rua Direita.

Thomaz Pereira de Castro Vianna , dito 98.

Thomé José Ferreira Tinoco , rua detraz do Hospicio.

Thomé Ribeiro de Faria , rua de S. Bento.

Viuva Pires filhos e Comp. rua Direita 92.

Victorino de Queiroz Paiva , rua da Misericordia.

Zeferino José Pinto de Magalhães , rua do Rozario.

*Estrangeiros.*

Antonio Gustavo Bjuberg , rua Direita 175.

Dillon ainé , rua do Ouvidor 65.

Alexandre Gilfillan e Companhia , rua Direita 120.

Alexandre Mac Growther , rua da Alfandega.

Alexandre Manson , rua do Ouvidor 93.

André Lizaur e Companhia , rua dos Pescadores.

Avrial Irmãos , rua do Ouvidor.

Biesterfeld e Companhia , rua dos Pescadores 93.

Boog , Pearson e Comp. , rua da Quitanda 253.

Boston e Dutton , rua da Candelaria 7.

Bourdon e Fry , rua Direita 65.

Brasdashaw , Wanklyn e filhos , rua de S. Pedro 66.

Brittain Scheiner e Companhia , rua do Sabão.

Brown , e Douglas , rua da Quitanda.

Brown Watson e Comp. , rua das Violas 49.

Carlos Henrique Melcher , rua do Ouvidor.

- Chastan e Collignon , rua do Ouvidor 92.  
Coates , Mackay e Companhia , rua das Violas.  
David Stephenson , rua Direita.  
Diogo Birkhead e Companhia , rua dos Pescadores.  
Diogo Hartley , rua das Violas 58.  
Dionisio Uriosto , rua detraz do Hospicio.  
Drevon e Desbordes , rua do Rozario 121.  
Dumont e Companhia , rua do Ouvidor.  
Fernando Oxenford , rua da Alfandega 49.  
Fielding , Brander , Aveline , e Lyne , rua Direita.  
Finnie , Irmãos e Companhia , rua da Quitanda 147.  
F. Le Breton e Companhia , rua da Alfandega 16.  
Frederico Froelich , largo do Paço.  
Freese , Blankenhagen , Couchet , e Companhia , rua da Alfandega 18 e 32.  
Garay e Marcassus Irmãos , rua do Ouvidor, 72.  
Germano ten Brink , rua do Aljube 28.  
Goring , Risk , e Companhia , rua da Quitanda 170.  
Green , Hartley , e Tully , rua do Ouvidor 65.  
Guilherme Berg , rua do Sabão 77.  
Guilherme Binns , rua do Ouvidor 40.  
Guilherme Foster e Companhia , rua do Ouvidor.  
Guilherme Froehlich , S. Christovão.  
Guilherme Harrison e Companhia , rua da Quitanda 113.  
Guilherme Lynen e Companhia , rua do Ouvidor.  
Guilherme Platt , rua dos Pescadores.  
Guilherme Scott , rua do Rozario.  
Guilherme Theremin e Companhia , rua Direita 114.



- Guilherme Young, rua do Rozario.  
 Henrique Miller, e Companhia, rua dos Pescadores.  
 Henrique Riedy, rua da Quitanda.  
 Heyworth, Irmãos e Comp., rua das Violas 44.  
 Hindrichs Wiers e Comp., rua Direita 102.  
 Holms e Companhia, rua detraz do Hospicio.  
 J. Hanbrouck, rua dos Pescadores.  
 João Antonio Terisse, rua Direita 134.  
 João Burke, dita.  
 João Dale, rua dos Pescadores.  
 João Eduardo Wright, rua detraz dos Hospicio.  
 João Holland, rua Direita 81.  
 João Scurr, rua dos Pescadores.  
 J. Daniel Deussen e Comp., rua Direita 131.  
 José Guen e Comp., rua do Ouvidor 96.  
 José Green e Comp., rua do Ouvidor 91.  
 José Maxwell, rua detraz do Hospicio.  
 Luiz Schichting, rua do Rozario.  
 Luiz Troyon, rua do Ouvidor.  
 May, e Lukin, dito 77.  
 March, Irmãos e Comp., rua dos Pescadores.  
 March, Sealy, Walker, e Comp., rua da Quitanda 211.  
 Moon, Irmãos e Comp., rua detraz do Hospicio.  
 Maulaz, rua do Ouvidor 112.  
 Morange, Irmãos, rua da Cadeia 45.  
 Nathan e Cussen, rua detraz do Hospicio.  
 Naylor, Irmãos e Comp., rua dos Pescadores 20.  
 Noel, e Harris, rua do Ouvidor 88.  
 Patricio Lennox, rua do Cano.  
 P. Garay e Comp., rua do Ouvidor.  
 Plancher Seignot, rua do Ouvidor 95.  
 Plowes, Roscoe e Companhia, rua Direita 54.



Roberto Bate, dito.

Roberto Rostrom, rua da Alfandega.

Rodner, rua Direita 116.

Samuel Clapp e Comp., rua detraz do Hospicio 15.

Samuel Philipps e Comp., rua Direita.

Schwieger, Buchanan e Schwieger, rua da Alfandega.

Schwind Brade e Comp., rua detraz do Hospicio 17.

Ten Brinck e Comp., rua Direita.

Thomaz Roskell, e Beesely, rua do Ouvidor.

Thompson e Companhia, dito 193.

Warre e Companhia, rua dos Pescadores 50.

### *Corretores de Navios.*

Hudson e Weguelin, rua Direita 136.

Schott e Reye, dito 127.

Christiano Stockmeyer, Corretor Geral, dito 85.

Cohn e Ferreira, rua da Alfandega.

### *Corretores.*

Euschenthal e Duval, rua Direita 34.

Carlos Baker, rua do Sabão 9.

Frederico Rabeholm, rua da Alfandega.

March e filho, rua Direita.

Rabeholm e Braun, rua da Alfandega 14.

### *Casas de Leilão.*

Thomaz Russel, rua Direita.

Carlos Cannel, rua detraz do Hospicio.

Jorge João Dodsworth, rua da Alfandega 38,  
tambem caza de commissão.

*Almanach.*



Alexandre José Rodrigues, Porteiro Privativo  
dos Leilões do Commercio e cazas falidas,  
rua do Espirito Santo 35.

---

CORPO DIPLOMATICO JUNTO A' CORTE  
DO BRASIL.

MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS.

*Gram-Bretanha.*

Sua Excellencia o muito honrado Roberto Gordon, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, no Catete.

Mr. Aston, Secretario de Legação.

Mr. Frazer, addido á Legação.

*França.*

O Excellentissimo Marquez de Gabriac, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Christianissima, no Catete.

M. Edouard Pontois, primeiro Secretario de Legação.

M. Polydore de la Rochefoucault, segundo Secretario de Legação.

M. de Scey, addido á Legação.

*Austria.*

O Excellentissimo Barão Maréchal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador da Austria, no Catete.

*Republica de Columbia.*

O Excellentissimo Coronel Leandro Palacio, En-

viado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Columbia, rua dos Ourives.

Tenente Coronel J. M. Gomez, Secretario de Legação.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS.

*Estados Unidos da America.*

Condy Raguet, rua do Ouvidor.

*Portugal.*

Carlos Mathias Pereira, rua dos Invalidos.

*Suecia.*

Guilherme Westin, rua Direita 175.

*Paizes Baixos.*

G. Brender à Brandis, no Catete.

*Prussia.*

Barão d'Olfers.

*Republica do Peru.*

O Tenente Coronel J. D. Cacères.

CONSULES.

*Da Inglaterra.*

Henrique Chamberlain, Consul Geral, rua do Ouvidor 30.

Alexandre José Heatherly, Vice-Consul.

*De França.*

Conde de Gestas , Consul Geral , rua dos  
Barbonios 22.

Henrique de Cazotte , Vice-Consul.

Henrique Taunay , Chanceller do Consulado.

Sévenne , Escriuario.

*Portugal.*

João Baptista Moreira , Vice-Consul , rua Di-  
reita 93.

*Russia.*

Jorge de Langsdorff , Consul Geral. Está em  
viagem pelas Provincias interiores do Brasil.

Pedro Alexandro Kielchen , Vice-Consul , rua  
d'Alfandega 32.

*Dos Estados Unidos da America.*

W. H. D. Wright , rua detraz do Hospicio 32.

*Prussia.*

Carlos Guilherme Theremin , Consul Geral ,  
rua Direita 114.

*Hespanha.*

D. José de Lavat y Ricon , Consul interino ,  
rua das Marrecas.

*Suecia.*

Guilherme Westin , rua Direita 157.

*Paizes Baixos.*

Barão Martini , Vice-Consul , rua Direita 100.

*Dinamarca.*

Conrado Frederico Dan , Vice-Consul , rua das  
Violas.

João Hermano Christiano ten Brinck , Consul  
Geral das Cidades livres e Anseaticas de  
Hamburgo , Bremen , e Lubeck , agente Com-  
mercial de S. M. ElRei de Baviera , e agen-  
te das Camaras de Seguro e dos assegura-  
dores particulares de Hamburgo , rua Di-  
reita 12

Biesterfeld , Consul e Agente Commercial do  
Gram Ducado de Mecklenburg Schwerin ,  
rua dos Pescadores 93.

J. Hambrouck , Agente da Sociedade de Com-  
mercio dos Paizes Baixos , rua dos Pesca-  
dores 27.

---

TYPOGRAPHIAS.

*Typographia Imperial e Nacional.*

Este grande estabelecimento he dirigido por  
hum Junta presidida pelo Sr. Visconde de  
Cayrú , hum dos homens mais distinctos do  
Imperio do Brasil.

Consagrado essencialmente á publicação dos  
impressos do Governo , a Typographia Nacio-  
nal não deveria trabalhar para o Publico ,  
porque he impossivel : 1.º que o Governo seja  
bem servido : 2.º que as outras Imprensas  
possão rivalisar com hum estabelecimento in-



teiramente isempto de imposições; como licenças, alugueres etc.

O *Diario Fluminense*, journal politico e considerado como Official, he impresso neste vasto estabelecimento. Assigna-se para o mesmo em casa de Veiga e Companhia, rua da Quitanda, esquina da de S. Pedro. A assignatura he de 20\$000 por anno.

Como o Almanach do Rio de Janeiro, impresso na Typographia Nacional não faz menção alguma das outras Imprensas desta Capital, apressamo-nos em reparar esta ommissão voluntaria, com a persuasão, que os nossos collegas nos ficarão obrigados.

### *Typographia Imperial* (1).

Tendo Sua Magestade o Imperador na sua munificencia concedido a Pedro Plancher, o titulo de *Impressor Imperial*, este editor abriu o seu estabelecimento a 10 de Junho de 1824, e publicou successivamente as obras seguintes: 1.º *O Spectador Brasileiro*, journal politico, commercial, e literario, publica-se tres vezes na Semana: a assignatura he de 10\$800 por anno.

O *Spectador* apparece todos os dias durante o tempo em que as Camaras Legislativas

---

(1) SUA Magestade, attendendo Benignamente ao que lhe representou Plancher, Impressor Livreiro estabelecido nesta Corte; e querendo dar-lhe huma prova de Sua Augusta Magnanimidade: Ha por bem Conceder-lhe faculdade para que possa usar do titulo de Impressor Imperial. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1824. — João Severiano Maciel da Costa.

estão abertas , e a assignatura então he de 18\$000.

2.º *A Constituição do Imperio do Brasil*, 1 volume.

3.º *Do Imperio do Brasil*, pelo Coronel Labaumelle, e traduzido pelo Padre Luiz Gonçalves dos Santos, 1 volume 8.º

4.º *Guia da Conversação Brasileira e Franceza*, 1 volume.

5.º *As folhinhas de algibeira e de porta para 1825.*

6.º *As folhinhas de algibeira e de porta para 1826.*

7.º *A Pauta d'Alfandega*, augmentada com hum taboa de todos os artigos nas linguas Portugueza, Franceza, e Ingleza 1 volume em 4.º

Esta obra tão importante para o commercio tem sido impressa p-la primeira vez pelo editor.

8.º *Parecer da Commissão de Fazenda ou Budget das Finanças*, 1 volume in 4.º

Todos os Governos da Europa fizeram imprimir o seu Budget; esta obra faltava ao Brasil, a Camara dos Deputados tendo proposto a impressão a Plancher, este impressor obteve a propriedade desta obra por 160 exemplares que apresentou gratis aos Srs. Senadores e Deputados.

9.º *As folhinhas d'algibeira e de porta para 1827.*

10.º *Ultimos momentos de Sua Magestade a Imperatriz*, ou collecção de tudo que tem sido impresso na occasião da molestia e morte de Sua Magestade, 1 volume.

11.º *Collecção das Leis e Decretos do Impe-*

rio do Brasil desde a feliz época da sua Independencia; obra dedicada a Assembléa Legislativa: precedido de hum discurso preliminar, e terminada por huma taboa alfabetica e arresoadada por hum Brasileiro, 1 volume in 4.º

Esta he igualmente a primeira vez que as Leis do Brasil tem sido impressas em obra seguida, e com huma taboa alfabetica e arresoadada das materias; o que existia até hoje só appresentava folhas avulsas, e impressas em typo tão differente, que aquella obra não offerecia interesse algum aos curiosos, ou homens de Lei.

12.º *O Propagador das Sciencias Medicas*, Journal de Medicina, cujo proprietario he igualmente o principal Redactor. Recebe-se ás assignaturas nas casas de M. Sigaud, Medico, rua do Cano, e de Plancher, Impressor. Esta obra apparece mensalmente em brochura de 10 a 12 folhas de impressão. Preço da assignatura 12\$000 por anno.

Ajuntando-se á esta lista das obras principais *O Almanach dos Negociantes do Império do Brasil*, achar-se-ha o que o mesmo Editor tem publicado até hoje de mais notavel.

*Typographia do Diario do Rio de Janeiro*,  
rua d'Ajuda N.º 106.

Este estabelecimento fundado por Zeferino Vito de Meirelles, he o primeiro, que pertencendo a particulares tenha publicado hum folha periodica e diaria consagrada á noticias

locaes; a sua actividade e intelligencia, lhe fez affrontar todos os obstaculos, que geralmente acompanhão os primeiros ensaios, por mais uteis que sejam, e acabou por ser victima da cobardia, tendo sido assassinado por causa de hum annuncio inserido na sua folha, deixando seu estabelecimento a sua viuva, e ao seu filho posthumo. A subscripção desta folha que he distribuida todos os dias, he do preço mensal de 640 réis.

*Typographia Mercantil, rua dos Pescadores 157.*

Esta Typographia consagrada ao commercio pelo seu titulo publica hum Diario; este estabelecimento entregue á mãos de Administradores, não tem tido o augmento de que he susceptivel. A subscripção he de 640 réis mensaes.

*Astréa*, Periodico Politico publicado tres vezes por semana; impresso na Typographia do Diario.

Consta-nos que seu anthor comprou huma Typographia. A subscripção mensal he de 800.

*Typographia de Torres, rua da Cadêa.*

## DIRECTOR DO THELEGRAPHO.

José Policarpo Pessoa d'Andrade e Silva, Tenente do Estado Maior do Exercito, Director interino dos Thelegraphos, rua do Ouvidor 68.

*Almanach.*

Os Deputados para a Assembleia Legislativa deste Imperio, devem ser por agora do numero provisoriamente destribuido pelas Provincias na forma seguinte :

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Provincia Cis-Platina . . . . . | 2  |
| Rio Grande do Sul . . . . .     | 3  |
| Santa Catharina . . . . .       | 1  |
| S. Paulo . . . . .              | 9  |
| Matto Grosso . . . . .          | 1  |
| Coyaz . . . . .                 | 2  |
| Minas Geraes . . . . .          | 20 |
| Rio de Janeiro . . . . .        | 8  |
| Espirito Santo . . . . .        | 1  |
| Bahia . . . . .                 | 13 |
| Sergipe d'ElRei . . . . .       | 2  |
| Alagoas . . . . .               | 5  |
| Pernambuco . . . . .            | 13 |
| Parahiba . . . . .              | 5  |
| Rio Grande do Norte . . . . .   | 1  |
| Ceará . . . . .                 | 8  |
| Piauhy . . . . .                | 1  |
| Maranhão . . . . .              | 4  |
| Pará . . . . .                  | 3  |

---

102

---

### MADEIREIROS.

Antonio José de Brito, praia de D. Manoel.  
 Antonio José de Azevedo Cirne, dito.  
 Antonio José da Cunha Barboza, dito.



Bento José do Rego , dito.

Custodio José Souza , Ponte nova.

Domingos Antonio de Azevedo Cirne , dito.

Francisco Manoel de Faria , praia de D. Manoel.

Joaquim Francisco da Costa Ramos , dito.

José Francisco Diogo e Companhia , dito.

Manoel Gonsalves Ferreira e Companhia , dito

*Armazens de cal , telha , e tijolos.*

Domingos Antonio de Azevedo Cirne , Ponte nova.

Francisco de Albuquerque , dito.

---

## PROVINCIA DO MARANHÃO.

### *Presidente.*

Pedro José da Costa Barros , está nomeado  
Senador pela Provincia do Ceará.

### *Secretario.*

Joaquim Ferreira França.

### *Conselheiros Presidenciaes.*

Raymundo José Moniz.

Romualdo Antonio Franco de Sá.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

José Ascenço da Costa Ferreira.

Fabio Gomes da Silva Belfort.

Manoel Gomes da Silva Belfort.

### *Suplentes.*

Joaquim José Sabino.

Ricardo Henriques Leal.  
Antonio José de Souza.

*Governador das Armas.*

Conde de Escagnolle , Coronel do Estado Maior  
do Exercito.

João Carlos Machado , Major dito.

Antonio Bernardo de Oliveira Pimentel.

*Official Maior da Secretaria do Governo.*

João Rufino Marques.

D. Marcos Antonio de Souza , Bispo Eleito.

*Cabido.*

Os Reverendos Luiz Maria da Luz e Sá ,  
Arcipreste.

José João Bekman e Caldas , Mestre Escola.

Gonçalo Pereira de Abreu , Conego Preben-  
dado.

Manoel Ignacio de Mendonça , dito.

André Antonio Ferreira , dito.

Mauricio José Berredo de Lacerda , dito.

João Joaquim Lisboa , dito , Thesoureiro do  
Cabido.

Luiz da Fonceca Zuzarte , Conego Prebendado.

Alexandre José dos Santos , dito.

João Antonio Vellez , dito.

*Beneficiados.*

Felippe Benicio dos Paços Cardozo.

José João de Miranda.

*Vigario Geral, Provisor.*

José Constantino Gomes de Castro.

*Escrivão da Camara Ecclesiastica.*

Manoel Ignacio de Mendonça.

Felippe Benicio dos Paços Cardozo.

*Escrivão da Camara.*

Joaquim Antonio Cardozo.

*Escrivão da Almotacaria.*

José Joaquim Monteiro.

*Medico da Camara.*

O Doutor José Antonio Soares de Souza.

*Boticario.*

Manoel Duarte Godinho.

**A L F A N D E G A.**

*Administrador.*

João José de Moraes Cid.

*Escrivão da Mesa Grande.*

Luiz Francisco Pereira de Macedo.

*Thesoureiro.*

José Marcellino Cantanhede.

*Escrivão da Ementa.*

João José Gomes.

*Escrivão da Abertura.*

João Gualberto de Figueredo.

*Feitor da Abertura.*

Raimunde Joaquim da Silva.

*Sellador.*

Joaquim José de Barros.

MESA DA ESTIVA.

*Administrador.*

○ Commendador João Antonio de Seabra Perestrello.

*Escrivão da Abertura.*

Manoel Caetano de Lemos.

*Feitores.*

Camillo José de Jezus.

José Lopes de Mattos.

*Escrivão da Entrada.*

José Antonio Pereira de Abreo.

*Porteiro.*

João Baptista Ferreira Gomes.

*Capataz.*

Manoel José de Medeiros.

CORREIO.

*Administrador.*

Manoel José de Mello Guimarães.

*Escrivão.*

João Ignacio da Conceição Roza.

INSPECÇÃO DO ALGODÃO.

*Inspector.*

Camillo de Lelis de Moraes Rego.

*Thesoureiro.*

João Joaquim Belfort Sabino.

*Escrivão.*

Ignacio Xavier Pereira.

*Juiz da Balança.*

Francisco Raymundo Carneiro Junqueira.

*Escrivão da Balança.*

Leocadio Alexandre Bello.

*Thesoureiro da Contribuição para a Junta  
do Commercio.*

João José de Seixas Correa.

*Escrivão da Junta do Commercio.*

Raymundo João de Moraes Rego.





*Negociantes.*

Antonio de Carvalho Estrella , e Comp.  
Antonio da Cunha Gonçalves Affonso.  
Antonio José Gomes.  
Antonio José Meirelles.  
Antonio José Soares Duarte.  
Antonio Francisco de Azevedo.  
Antonio Martins da Silva.  
Antonio das Neves Marques.  
Antonio Rodrigues de Miranda.  
Caetano José da Cunha.  
Costa Irmãos e Companhia.  
Costa Sobrinho , e Borges.  
Felippe de Barros Vasconcellos.  
Francisco Coelho Rezende.  
Francisco do Valle Porto.  
Francisco Tavares de Barros.  
João Antonio da Silva e Comp.  
João José de Almeida Junior.  
João Rodrigues de Miranda.  
José Antonio Nunes dos Santos.  
José Fernandes de Oliveira.  
José Gonçalves Teixeira.  
José Pereira de Faria Junior.  
José Rodrigues Roxo.  
José dos Santos Monteiro.  
Manoel Alves de Carvalho.  
Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira.  
Manoel Domingues Dias.  
Manoel Francisco da Silva.  
Mendes e Ferreira.  
Manoel Lopes da Costa.  
Manoel João Correa de Souza.  
Manoel José Avelino , e Vianna.

Manoel José Ribeiro da Cunha.  
Manoel José da Silva Leite.  
Manoel José Teixeira  
Manoel Silvestre Ramos.  
Miguel Tavares.  
Nicoláo José Teixeira.  
Ramos Irmãos , e Comp.  
Sebastião Pinto.  
Viuva Oliveira , e Brito.

*Estrangeiros.*

Dubourcq , e Comp. Francezes.  
E. T. Eyton , e Comp. Inglezes.  
James Johnstone , e Comp. , dito.  
Henry Jinckings , dito.  
Henry , e John Monteiro , e Comp. dito.  
Henry Season , Inglez.  
Leonardo Corning , Americano.  
Robert Hesketh , e Comp. , Inglezes.  
Sealy e Comp. , dito.  
Wellesthood e Bingham.

*Corretor.*

Thomaz Jackson.

*Consules Estrangeiros.*

Leonardo Corning , dos Estados Unidos.  
Robert Hesketh , da Inglaterra.

*Vice-Consules.*

Aboim , de França.  
João Gualberto da Costa , da Russia.  
João Paulo das Chagas , das Cidades Anseaticas.

*Negociantes da Praça da Bahia.*

Francisco Bellens.  
José Alvares da Cruz Rios.  
José Luiz Rodrigues Valladares.  
Luiz José Pereira da Rocha.  
José Antonio da Costa Guimarães.  
João Vaz de Carvalho.  
Antonio Vaz de Carvalho.  
Joaquim José Teixeira.  
Antonio Luiz Ferreira.  
Carlos Martins Ferreira.  
José Antonio Ribeiro d'Oliveira.  
Francisco da Costa Soares.  
Manoel João dos Reis.  
Manoel Joaquim Alves.  
Francisco José Monteiro de Carvalho.  
Venceslão Miguel d'Almeida.  
Custodio José Leite.  
Pedro Pires Gomes.  
Manoel José Dias Corrêa.  
Antonio José Pereira Rocha.  
Joaquim José d'Oliveira.  
Joaquim de Sequeira Lima.  
José Luiz dos Santos e Companhia.  
Antonio Moreira Serra.  
José Thomas Rodrigues de Miranda.  
Francisco Pedro Cardozo da Silva.  
Manoel Gonsalves Neto.  
João José da Silva Neto.  
Manoel José de Mello.  
José Pereira de Souza.  
Expinheira Rios e Moreira.

José da Silva Marques.  
Manoel José dos Santos.  
Luiz Rodrigues Prates.  
Antonio Pedrozo d'Albuquerque.  
José Francisco Magarão.  
Bento José d'Almeida.  
João Gonsalves Cezimbra.  
Francisco José Lisboa.  
Antonio Bernardo Pereira de Carvalho.  
João Lopes Rodrigues.  
José Antonio Mendes.  
João Victor Moreira.  
Francisco José Ignacio de Cerqueira Nobre.  
Thomé Affonso de Moura.  
Manoel José d'Araujo Braga.  
Manoel Francisco Lopes.  
Francisco José Godinho.  
José Fernandes de Castro.

*Negociantes Inglezes.*

Sealy Walker e C.<sup>o</sup>  
Moir e C.<sup>o</sup>  
Harrisson Latham e C.<sup>o</sup>  
Arthur and Peter Lowe.  
Boothby Johnson e C.<sup>o</sup>  
Mellor and Russel.  
Gilfillan Brothers e C.<sup>o</sup>  
Mello Robertson e C.<sup>o</sup>  
Hibbert, Wanklyn and Bradshaw.  
Schwind Chmell e C.<sup>o</sup>  
Miller Nicholson e C.<sup>o</sup>  
Pringle and Astley.

*Negociantes Francezes.*

Meuron e C.<sup>o</sup>

Leite Alchorne e C.º

Daupéley e C.º

Fr. Recamier e C.º

W.<sup>m</sup> Pennell, Consul Inglez.

Mr. Guinebaud, Consul Francez.

Pedro Bycke, Consul das Cidades Anseaticas.

*Negociantes da Praça de Pernambuco.*

Bento José da Costa.

Antonio Marques da Costa Soares.

Antonio da Silva e Companhia.

Cervasio Pires Ferreira.

Manoel Lourenço.

Francisco da Silva.

José de Oliveira Ramos.

José dos Santos Ribeiro.

Francisco de Paula Pinto.

Francisco Carneiro do Rozario.

Domingos Rodrigues dos Passos.

José Gonçalves da Silva.

Antonio Leal de Barros.

João Maria de Seve.

Francisco José da Costa Guimarães.

Elias Coelho Cintra.

Francisco Gonçalves da Rocha.

André Alves da Silva.

Bento José Alves.

Antonio José Pires Junior.

Manoel José Pereira Graça.

• José da Costa Ribeiro.

Antonio José de Amorim.

Manoel Alves Guerra.



José Joaquim Jorge Gonçalves.  
João Baptista Branco.  
Manoel Caetano da Silva.  
Francisco José de Oliveira.  
Antonio Manoel de Oliveira Aroma.  
Antonio Ferreira de Faria.  
Joaquim Avelino Tavares.  
Jacinto Ferreira Homem.  
Manoel Francisco Mendonça.  
Manoel Gonçalves da Silva.  
Manoel Julião de Aguiar.  
Manoel Joaquim Ferreira.  
José Maria da Cunha Guimarães.  
José Francisco Belens.  
Antonio Teixeira Lopes.  
Manoel de Carvalho de Medeiros.  
José Affonso Regueira.  
José Lourenço Cartaxo.  
Manoel José Martins Ribeiro.  
José Antonio de Oliveira.  
Antonio Annes Jacome.

*Vice-Consul Interino de França.*

Mr. Boilleau.

---

*Negociante da Praça do Ceará.*

José Antonio Machado.

---

*Negociantes do Rio Grande do Sul.*

Ignacio José de Oliveira Guimarães.  
Antonio José Affonso Guimarães.

Manoel Ribeiro da Silva Louzada.  
Domingos Vieira de Castro.  
Miguel da Cunha Pereira.  
Manoel José da Silva.  
Francisco José Gonçalves da Silva.  
Antonio Teixeira de Magalhães.  
José Maria Rodrigues.  
Luiz Maria Rodrigues.  
Luiz Antonio Pereira da Costa.  
José Bartholomeu Landim.  
Manoel Pereira Bastos.  
Antonio de Magalhães Vasconcellos.  
Valerio Satiro da Cunha.  
José da Rocha Leão.  
Francisco de Miranda Ribeiro.  
João Antonio Lopes.  
José Maria de Sá.  
João Pedro de Magalhães.  
Antonio José Machado de Souza.  
Paulo José Alves Braga.  
Miguel Luiz Vieira.  
Joaquim Ferreira Brandão.  
Francisco José de Abreu.  
Ancelmo José Pereira.  
Luiz Martins.  
Francisco José da Cunha.  
João Francisco Vieira Braga.  
Joaquim Martins de Freitas.  
José Lopes da Silva.  
Manoel José Barreiros.  
Joaquim Vieira Braga.  
Francisco Joaquim Bernardes.  
João Antonio Dourado.  
Ignacio de Miranda Ribeiro.  
João de Miranda Ribeiro.

José Antonio Gonçalves Cardozo.  
José Joaquim Gomes da Costa e Silva.  
Candido de Souza Rangel.  
Francisco Ferreira Soares.  
José Gonçalves Ferreira.  
Manoel Joaquim Caldeira.  
Antonio de Sá Araujo.  
Capitão José Antonio de Azevedo.  
Gaspar Frois da Silva.  
Manoel Rodrigues Chaves.  
Antonio José Rodrigues Ferreira.  
José Ignacio da Silveira.  
João Thomaz de Menezes.  
Domingos José Marques Guimarães.  
Antonio Rodrigues Chaves.  
João Affonso Vieira de Amorim.  
Manoel Rodrigues Lopes.  
Manoel José de Freitas Travassos.  
Manoel José de Campos Porto.  
Francisco de Lemos Pinto.  
José Maria da Silveira Vianna.  
Francisco de Souza Brito.  
João de Souza Brito.  
Francisco Gonçalves Carneiro.  
Domingos Martins Barboza.  
José de Freitas Paranhos.  
José Caetano Ferraz.  
Antonio Fernandes Teixeira.  
José Leal de Azevedo.  
José Pinto Guedes.  
João Ferreira de Assiz.  
Francisco Vieira de Aguiar.  
Domingos Gonçalves de Amorim.  
Francisco da Costa Maia.  
Manoel Alves dos Reis Louzada.



Antonio Borges de Almeida Liains.  
João Baptista da Silva Pereira.  
José Ribeiro Braga.  
João Luiz Teixeira.  
Joaquim Coelho de Oliveira.  
Manoel Joaquim de Souza.  
Antonio José de Oliveira Guimarães.  
Francisco Antonio Rodrigues Vianna.  
José Antonio de Araujo Ribeiro.  
João Ignacio Teixeira.  
José Ignacio Teixeira.  
Manoel José Leite.

*Consul de França.*

Arnaud, Cavalleiro da Legião d'Honra.

---

*Agente Consular de França no Pará.*

Prudent Cronan.

*Dito de França em Montevideo.*

Cavaillon.

*Negociantes.*

Martinez Garcez.

Gard.

---

## MARCHANDS ETRANGERS, VEN- DANT EN DETAIL.

---

### GRÉEMENT DE NAVIRES.

#### *Approvisionneurs.*

Albino de Lima, rue d'ouvidor, 79.

Christine, rue direita, 153.

George Ferrand, rue d'ouvidor, 50.

Jacques Massardo, rue direita, 157.

*Bazard, ou Vente perpétuelle de Marchandises  
étrangères.*

Carnevilliers et Goupil, rue d'ouvidor 218.

#### *Bijoutiers.*

Cogoy, rue d'ouvidor, 125.

Lebellot, rue d'ouvidor, 114 — Fabrique les  
croix de tous les ordres, le filagramme, dans  
le meilleur goût.

Richaud aîné, rue d'ouvidor, 70.

Richaud jeune, rua d'ajuda, 32.

Rigollet, rue des ourives, 60.

Solier, rue d'ouvidor, 152.

#### *Boulangers Français.*

Desmarais, rue direita, 19.

Gabry, rue d'ajuda, 109.

Horatio, rue des ourives, 72; et rue direita, 96.

Marson, rue de cano, 149.

Masson, rue de cadeia, 186.

*Almanach.*



*Charcutiers.*

Langlet et Palluan , se chargent de faire tout ce qui concerne leur état , et , particulièrement , de la fourniture des navires. -- Rue S. José, 339.

*Chapeliers.*

Denans et Legouy , rue des ourives , 106.

Cros , rue des ourives , 28.

Mitraud , Pédelupé et Lory , rue d'ouvidor 117.

Richard , rue d'ajuda , 109.

*Coiffeurs pour Dames.*

Desmarais , rue d'ouvidor , 122.

Girard , rue d'ouvidor , 166.

Gosse , rue des ourives , 112.

*Cordonnier-Bottier Français.*

David , rue des ourives , 64.

*Dentistes.*

Eugène Guertin , dentiste de S. M. l'empereur ,  
rue d'ouvidor , 178.

Lenourrichel , rue d'ouvidor , 64.

*Doreurs sur Métaux.*

Fontaine , rue des ourives , 89.

Roisse , rue d'ouvidor , 203.

*Émailleurs.*

Richaud , rue d'ajuda , 19.

Salingre , rue de cano , 43.

*Fabricans de Cigarres.*

Au Magasin , rue de traz de carmo , 15.

Super , rue d'ajuda , 139.

*Fabricans de Liqueurs.*

Barbaroux , distillateur , rue d'ouvidor , 188.  
 Constant , à St. Domingue. — On raffine aussi  
 le Sucre dans cette maison.  
 Gauthier , rue d'aquitanda , 52.  
 Buffet , rue des ourives , 94.  
 André , place de la Constitution.

*Horlogers.*

De Saule , rue d'aquitanda.  
 Henrique Grandjeant , rue d'ouvidor , 121.  
 Meyra , rue des ourives , 98.  
 Jannoïs , rue d'ajuda , 24.

*Graveurs en Médailles , et autres.*

Da Silva , rue saint-antoine.  
 Richaud , rue d'ajuda , 19.  
 Zéfirino Ferrez , rue du sacrement , 31.

*Lampistes.*

Condamine et Baudin , rue d'ouvidor , 145.  
 Schiltz , rue d'ouvidor , 163.

*Libraires.*

Bompard , rue pescadores , 49.  
 Charles Lamare , rue d'ouvidor , 205.  
 Cogez , rue d'ouvidor , 159.  
 Crémère , rue des ourives , 86.  
 Guimarães , rue de sabão , 48.  
 João Baptiste , rue da cadeia , 83.  
 Mandillo , rue d'aquitanda , 216.  
 Plancher-Seignot , rue d'ouvidor , 95.

Ce Libraire possède un Cabinet de Lecture ,

composé des meilleurs auteurs français et de quelques Livres portugais et anglais.

Le prix de l'abonnement est de 1\$600 réis, ou dix francs par mois. Les abonnés emportent les livres chez eux, et ils laissent 4\$000 réis, ou 25 francs de Cautionnement.

On trouve également dans cette Maison un grand assortiment de Papiers peints, dans le meilleur goût et à des Prix modérés.

Les amateurs pourront toujours acheter dans le magasin de Plancher des caisses assorties du Vritable Remède de Leroy, de Paris.

Saturnino da Weiga, rue d'alfandega, 46.

Weiga et compagnie, rue d'aquilanda, 202.

#### *Loueurs de Chevaux de Selle.*

Clottu, largo da Sei.

Land et Marsh, rue neuve d'ouvidor, 15.

Guilherme Smith, ferrador, rue d'ouvidor, 11.

#### *Loueurs de Voitures.*

Il faut s'adresser à la place de Saint-Francisco de Paulo.

#### *Maisons de Santé situées aux Environs de Rio de Janeiro.*

Garnard, médecin au camp de San-Bento, près Bon-Voyage.

Sénéchal, médecin à la Pointe d'Acajou.

Ces deux maisons, établies aux deux extrémités de la baie de Rio de Janeiro, offrent tous les avantages que l'on peut trouver en Europe.

*Maîtres de Danse Français, Artistes du Théâtre Impérial.*

- Henri, rue d'ouvidor, 215.  
 Labottière et Martin, place de la constitution,  
 72.  
 Lacombe, rue direita, 21.  
 Lefèvre, directeur des ballets, rue du roزاریo.  
 Madame Heloïse Henri, rue d'ouvidor, 215.  
 Madame Labottière, place de la constitution, 72.

*Marchandes de Modes Françaises.* ✓

Mesdames,

- Anna Durocher, rue des ourives, 109.  
 Berthier, rue d'ouvidor, 159.  
 Bricard, rue d'ajuda, 9.  
 Dillon, rue d'ouvidor, 65.  
 Dubois (Rosalie) rue d'ouvidor, 144.  
 Guieu, rue d'ouvidor, 102.  
 Henriqueta Grossin, rue d'ouvidor, 148.  
 Joséphine Malançon, Vieira et Leuba, rue  
 d'ouvidor, 42.  
 Saint-Brissou (Henriette et Louise), rue d'ou-  
 vidor, 118.  
 Valais et Comp. rue d'ouvidor, 80 et 90.  
 Wirt et Comp. rue d'ouvidor, 97.

*Marchands de Nouveautés Françaises.*

- Adam, rue d'ouvidor, 103.  
 André Tedesko, rue d'ouvidor, 172.  
 Avrial frères, rue d'ouvidor, 74 et 76.  
 Brest, rue d'ouvidor, 46.  
 Brignolle, rue d'ouvidor, 169 et 173. — Cette  
 Maison tient particulièrement les jouets d'en-  
 fans.

- Chabry, rue des ourives, 80.  
 Chastan et Collignon, rue d'ouvidor, 92.  
 David, fondé de pouvoir de la Maison Kœclin, de  
 Paris, rue des ourives, 109.  
 Déreau et compagnie, rue d'ajuda, 1.  
 Dillon frères, rue d'ouvidor, 60 et 65.  
 Domère et Dubut, rue d'ouvidor, 95.  
 Duvivier, rue d'ouvidor, 87.  
 Garay et Marcassus frères, rue d'ouvidor, 72.  
 Genuel, rue d'ouvidor, 162.  
 Guertin et compagnie, rue d'ouvidor, 199.  
 Labbé, rue d'ouvidor, 145.  
 Maréchal, rue des ourives, 61.  
 Maulaz, rue d'ouvidor, 124.  
 Milliet père et compagnie, rue da Cadeia, 118.  
 Saisset et Wallestern, rue d'ouvidor, 98.  
 Troyon, rue d'ouvidor, 82 et 86.

*Marchands de Papiers.*

- Campos Bellos, rue d'ouvidor, 75.  
 Coutinho et Agra, rue d'ouvidor, 115.  
 José Antonio de Araujo Costa, r. d'ouvidor, 183.

*Médecins Français.*

- Cuissart, rue d'ouvidor, 80.  
 Sénéchal, à la Pointe d'Acajou.  
 Gamard, à Bon Voyage, près Praia-Grande.  
 Sigaud, rue de Cano, 41.

*Menuisiers Français.*

- Etienne Tarna, rue da cadeia, 178.  
 Pain, rue st. José, 44.  
 Lacase, rue da cadeia, 132.

*Pâtisseries.*

- Court, rue d'ajuda, 40.



Trianon', rue da cadeia, 36.

*Pharmaciens Boticarios.*

Gouthière, rue d'ajuda, 50.

Loiseleur, rue de la Candellaria.

*Relieurs.*

João-Baptista, rue da Cadeia, 83.

Joaquim Antonio de Oliveira, rue d'aquitanda,  
35.

Morange frères, rue da cadeia, 45.

*Selliers.*

César, rue d'ouvidor, 108.

W. Forster et compagnie, rue d'ouvidor, 53.

José Ignacio da Silva, rue d'ouvidor, 91.

*Serruriers Français.*

Hartmann, rue neuve d'ouvidor, 15.

Lerat, rue d'ajuda, sur la place.

Siméon Claparède, rue da cadeia, 121.

*Tailleurs, Marchands de Draps.*

César, rue d'ouvidor, 215.

Frégère, rue des ourives, 91.

Gudin, rue d'ouvidor, 69.

Claparède, rue des ourives, 26.

*Tapissier.*

Léger, rue d'ajuda, 35.

*Teinturiers Dégraisseurs.*

Bernard, rue dos lateiros, 34.

Pioger, rue d'ajuda, 159.

Salingre, rue de cano, 43.

*Vitriers, Peintres et Colleurs de Papiers Peints.*

Bouchon et Tanières, rue d'ouvidor, 116.

Maulaz jeune, rue d'ouvidor, 138.

Visier, rue d'ouvidor, 217.

*Maison de commission, et dépêchant en douane.*

Zeymer, rue d'alfandega, 93.

---

Adolphe-Meur Martins, rue des ourives, 89.

— Vend et prépare des Objets d'Histoire naturelle, comme Oiseaux, Quadrupèdes, Insectes, Papillons, et Reptiles.

## EXTRACTO.

*De huma viagem á Colonia Suissa.*

MORRO QUEIMADO, ou Novo Friburgo, á distancia de 28 legoas do Rio de Janeiro, lugar principal da Colonia deste nome, he situado em huma Valla agradável dominada por morros mais ou menos cobertos de matto.

A morada no Morro Queimado he notavel no verão, o ar que he são e a fresquidão que alli se respira he deliciosa; raras vezes, e mesmo durante os maiores calores o thermometro sobe acima de 80 grãos. As noites igualmente são frescas, e a penas permittem dormir sem cobertores.

A Villa do Morro-Queimado, appresenta quasi igual numero de tabernas, e lojas que de casas e barracas, porém não he visitada, e não appresenta sinal de vida senão nos Domingos. He neste dia que affluem alli de todos os lados familias inteiras de Colonos, que sahem para assim dizer do matto virgem, para satisfazer aos seus deveres religiosos. O viandante, e principalmente aquelle que conhece o solo que os vio nascer, e que andou pelas montanhas da Suissa, não considera estes grupos com indifferença. Indaga com interesse o grão de bem estar de que gozão; os successos da sua cultura; o estado dos caminhos e os meios de communicação; elle igualmente deseja saber de que modo utilisão os seus productos, e enfim se são regidos por huma administração imparcial e sabia.

» Mui limitado, responder-se-lhe-ha, he o  
 » seu bem estar, por isto mesmo que os ca-  
 » minhos muitas vezes não são mais do que  
 » veredas, mais ou menos difficeis. Quanto  
 » á sua administração, fica-se callado.....,  
 » duvido que seja para respeitar a modestia  
 » de quem a compoem. *Ai! ajunta-se, qual*  
 » *não seria o gráo de prosperidade destas mon-*  
 » *tanhas se S. M. o Imperador se dignasse*  
 » *algum dia visital-as: ELLE veria até que*  
 » *ponto estas localidades são susceptiveis do*  
 » *cumprimento da suas intenções Generosas,*  
 » *d'aquellas, em fim de estabelecer, e com*  
 » *pouca despeza, hum caminho facil para o*  
 » *transporte economico dos productos de seus*  
 » *novos Subditos.* He de esperar que o Corpo  
 Legislativo tome em consideração a indicação  
 feita pelo illustre Deputado José Clemente so-  
 bre os caminhos circumvisinhos á Capital, o  
 que para ella conduzem os objectos de pri-  
 meira necessidade para huma população que  
 todos os dias augmenta.

---

## EXTRACTO

*De huma viagem no Departamento das Mis-  
sões Provincia de S. Pedro do Sul.*

Esta parte remota e fronteira do Imperio,  
 he geralmente pouco conhecida. Theatro da an-  
 tiga gloria dos Jesuitas, a qual não obstante,  
 e desleixo dos habitantes, as guerras, e os  
 annos, que após delles tudo destroçou, assolou,  
 e arruinou, quando a união do homem indus-  
 trioso não restabelece; ainda hoje attestem o

quanto esta ordem extraordinaria na sua exaltada gloria, e rapida aniquilação, soube estabelecer as leis e a moral a mais adequada para domesticar povos ainda na primitiva infancia, e apenas sahidos das mãos da natureza: Soberbos e sumptuosos edificios, solidamente construidos, onde a pintura, a scultura, e todas as artes se prestavão hum reciproco auxilio, excita a admiração do viandante; os zimbórios, as torres, os frontaes, attestão o quanto estes homens souberão unir os vinculos sociaes, e as artes. A surpresa augmenta quando se descobre a era de 1596 e 1640 em que forão construidos os testemunhos eternos de sua residencia nestes climas, e vergonha dos que hoje o habitão, e os tem governado.

S. Miguel, S. Nicoláo, S. Borja, e todas as Capilhas deixão saúdosas lembranças dos homens a vós de quem surgião do nada, a Agricultura tambem lastima vossa perda, ainda se vê a nogueira, e a cepa, entrelaçada com a oliveira, esta união não he hum signal de alegria e de paz, mais sim de tristeza, pois he o effeito do abandono; em vão os Jesuitas procurarão naturalizar-vos sobre hum solo tão fecundo, que não obstante o desleixo com que se vos tem tratado, vós tendes ainda mostrado em 1825 aos olhos do Europeo, que lastimou achar-vos em tão despresivel estado.

Candelaria, S. Maria Maior, S. Thomé, e todas as outras Capilhas alem do Uruguay attestão os furores da guerra, hum silencio profundo só interrompido pelos rugidos dos



ligres, e rinchamento das eguas, huma vasta solidão infunde tristeza, e faz exclamar ao viandante, *eu só existo no universo*, mas com que prazer depois de huma penosa jornada, chegando a qualquer das capilhas, descança a sombras de cupados arvoredos de laranjeiras, limoeiros, e outras arvores, plantadas nos tempos da idade de ouro para estas regiões, em que existia huma população de mais de cem mil almas.

Este departamento rico pela fertilidade do seu terreno he regado por caudolosos rios, que facilitem sua comunicação, as quaes se tornarião mais faceis se a industria dos homens os unisse: seus productos são o trigo, o milho, o algodão de primeira qualidade, o qual rivalisa com o de Pernambuco, soberbas florestas tão antigas como a terra que as tem nutrido; achão-se ás margens dos rios, o tabaco apreciado pelo melhor; quasi sem cultura se colhe: a preciosa erva Mate, os couros, os chifres, o anil, que em outro tempo se cultivava com grande vantagem, hoje está abandonado, por não haver exportação; o commercio desta Provincia quasi todo se faz por Buenos Ayres, a excepção de algumas cousas que com grande custo se conduzem de Porto Alegre; parecia-nos, que o commercio do Rio de Janeiro poderia apropriar-se este ramo, conduzindo as mercadorias até Montevideo onde serião transportadas por vasos proprios para a navegação do Rio da Prata e Uruguay até o Salto e S. Borja; os objectos a conduzir são fazendas proprias ao vestuario, vinho, instrumentos de Agricultura, e artes mecanicas, etc. S. Borja situada a margem

esquerda do Uruguay, Capital das Missões serviria de entreposto para as fazendas exportadas e importadas, esta capilha situada n'hum planice he a residencia do Governador do Departamento, e de hum Corpo de Milicias; tendo no seu Arsenal ou armazem hum parque de Artilharia de 6 peças duas das quaes com as armas de Hespanha tomadas sobre os Insurgentes na guerra de Artigas, espingardas, espadas, e outros petrexos de guerra em máo estado por falta de artistas, que os beneficiem.

Seria para desejar, repetimos, que esta parte tão favorecida pela natureza, estivesse em comunicação direita com a Capital do Imperio por via do mar, subtrahindo aos nossos vizinhos, o commercio que elles ali fazem.

## REFLEXIONS DE L'EDITEUR.

En publiant notre Almanach du commerce , à l'instar de celui de France , nous n'avons pas eu l'injuste prétention de le mettre , dès la première année , au même niveau d'ordre et d'utilité. Nous sommes les premiers à reconnoître tout ce qui manque à la classification des articles et combien il est loin d'atteindre le but de perfection auquel nous prétendons le faire arriver dans les années subséquentes. Ce premier essai , tout imparfait qu'il puisse être , nous en offre tous les moyens : le travail est incomplet , mais leurs élémens sont trouvés : il ne s'agit plus que de les ranger dans un ordre plus convenable que la nécessité des recherches multipliées , l'embarras de savoir à qui s'adresser et plus encore la lenteur des réponses aux informations sollicitées par nous de toutes parts , ne nous ont pas permis de suivre. Nous croyons donc , en toute humilité , devoir réclamer et mériter l'indulgence du Public pour cette même Publication , gage de régularité et de scrupuleuse exactitude pour les années qui vont suivre. Au Brésil , plus qu'ailleurs , il est nécessaire d'entreprendre : les premières données manquent souvent , mais des essais , même incomplets , mettent sur la voie. Du perfectionnement , du travail et de la persévérance du petit nombre nous verrons successivement jaillir le bien-être et l'instruction de tous. Nous ne craignons pas d'être accusés d'un ridicule amour-propre , en affirmant que nous avons été et nous serons toujours dans notre étroite sphère les ardens propagateurs de tout ce qui peut accroître la science et le bien-être de nos concitoyens d'adoption.

## REFLEXÕES DO EDITOR.

Publicando o nosso Almanak de Commercio, á imitação do de França, não tivemos a injusta pretensão de pô-lo logo no primeiro anno ao mesmo nivel de ordem e de utilidade. Somos os primeiros a reconhecer quanto falta á classificação dos artigos, e quanto he longe do grão de perfeição a que pretendemos que chegue nos annos subsequentes. Este primeiro ensaio, por imperfecto que seja, offerece-nos todos os meios de successo; o trabalho está incompleto porém acharão-se todos os elementos; falta unicamente colloca-los em hũa ordem mais conveniente; que a necessidade das indagações multiplicadas, o embaraço de saber a quem nos devíamos dirigir, e mais ainda a lentidão nas respostas ás informações pedidas por toda a parte, não nos permittia seguir. Julgamos portanto com toda humildade dever reclamar e merecer a indulgencia do Publico a favor desta publicação, penhor de regularidade e de exactidão escrupulosa para os annos seguintes. He mais necessario emprehender no Brasil do que em outra qualquer parte; muitas vezes os primeiros dados faltão, porém os ensaios mesmo incompletos encaminhão. Veremos successivamente sahir do trabalho e da perseverança de alguns o bem estar e a instrucção de todos; não receamos ser accusados de hum amor proprio ridiculo affirmando que estamos e seremos, sempre na nossa esphera limitada. os ardentes propagadores de tudo que possa augmentar a instrucção, e o commodo dos nossos Concidadãos de adopção?



Toutes les occupations sérieuses et continues doivent cependant obtenir quelques momens de relâche et de distraction : plusieurs étrangers se sont pénétrés de cette vérité , et sans prétendre à la gloire d'instruire le Public , ils ont pris à tâche de lui plaire en combinant leurs intérêts avec ses plaisirs. C'est un fait , un tant soit peu humiliant , mais parfaitement vrai , que , de tous nos goûts , celui dont nous jouissons le plus souvent , le plus complètement , et sans que l'âge nous y apporte de dégoût , ou nous empêche d'y trouver une compagne , est la puissance sans cesse renouvelée de notre appétit. Tous les autres plaisirs cessent avec le tems ; l'Amour occupe une courte période de notre existence : les travaux de l'imagination lassent quand l'âge en a desséché la source ; l'ambition se dégoûte à mesure même de l'accomplissement de ses plus violens désirs ; la richesse perd de son prix par son accumulation , et ne présente plus pour les ressources de la vieillesse les plaisirs que l'ardente jeunesse aurait pu seule goûter ; mais le palais , constant appréciateur de ses jouissances exclusives , est l'accompagnateur obligé de toutes les autres jouissances et de tous les travaux ; il augmente les uns , jette un vernis de santé et de consolation sur les autres , distrait jusqu'à la douleur , et est toujours prêt à récompenser , par les plaisirs qu'il procure à tout le reste de la machine humaine , la fatigue qu'un exercice quelconque aurait pu causer à quelqu'une de ses parties.

Cela posé en principe ; honneur et gloire au cuisinier italien Antonio Francioni , qui excite et satisfait notre appétit à la pointe de Cajù ; après un gai et frais voyage sur mer et quelques tours



Todas as occupações serias e continuas porém devem ter alguns momentos de descanso e de distracção; alguns estrangeiros se penetrarão desta verdade, e sem aspirarem á gloria de instruir o Publico, impozerão-se a tarefa de agradar-lhe, combinando os seus proprios interesses com os prazeres do publico. He hum facto hum tanto humilhante, porém perfeitamente verdadeiro, que de todos os prazeres que permitem os nossos sentidos, o de que gozamos o mais frequente, e o mais completamente, e sem que a idade no-lo faz desgostar, ou nos impede de nel-le achar hum companheira, he o poder continuamente renovado do nosso appetite. Todos os outros gostos acabão com o tempo; o amor occupa hum breve periodo de nossa existencia; os trabalhos da imaginação cansão, quando a idade exhaurio a sua fonte; até a ambição se desgosta pelo cumprimento mesmo dos seus dezejós mais violentos; a riqueza diminue de apreço pela accumulacão, e já não appresenta para os recursos da velhice, os prazeres de que só a ardente juventude poderia ter gosado. O paladar porém, apreciador constante dos seus gosos exclusivos, he o acompanhador obrigado de todas as outras delicias, e de todos os trabalhos; elle augmenta humas, e lança hum verniz de saúde e de consolacão sobre as outras, distrahe até na dor, e está sempre prompto a recompensar com os prazeres que offerece a todo o resto da machina humana, a fadiga que qualquer exercicio poderia ter causado a alguma das suas partes. Posto isto como principio, honra e gloria sejam dadas ao cosinheiro Italiano Antonio

de promenade dans la délicieuse chacre de Sa Majesté l'Empereur.

A M. Gendre , qui , placé à Botafogo , invite les voyageurs aux douceurs d'une hospitalité restauratrice, à la suite d'une longue excursion au Moulin à Poudre , ou après quelques instans de tendre mélancolie sous l'ombrage des arbres de la belle et sentimentale fontaine *da Saudade*, qui, s'il faut en croire l'opinion de tous les chevaliers qui ont gravé leurs galans exploits et le chiffre de leurs belles sur les écorces d'alentour, donnent du ton à toutes les fibres musculaires, et doivent en conséquence stimuler aussi celles de l'estomac.

Honneur et gloire à MM. Filleul , Saint-Loup , et François , successeur de Martial, qui rivalisent de zèle et de talents gastronomiques sur la rive opposée, et promettent aux chasseurs , aux baigneurs , aux amis de la riante nature et des plus brillans points de vue du Globe, le délassement de leurs excursions, *plus ou moins pénibles*.

Une table chargée de mets exquis et de vins savoureux les attend sans cesse , et sera plus inépuisable encore que leur appétit n'aura d'ardeur.

C'était pour nous un devoir de reconnaissance de faire connaître et de célébrer le mérite de ces professeurs du plus utile de tous les arts.

Le Public nous saura gré de l'inviter à partager entr'eux les plaisirs de ses jours de repos.



Francioni, que excita e satisfaz o nosso appetite na ponta de Cajú, depois de hum passeio de mar alegre e fresco, e de algumas voltas na deliciosa chacara de S. M. I.

Ao Snr. Gendre que, em Betafogo convida os viandantes para as doçuras de hum hospitalidade restauradora depois de hum excursão prolongada á fabrica da polvora, ou de alguns instantes de melancolia terna debaixo da folhagem das arvores da bella e sentimental fonte da *Saudade*, cujas aguas inspirão hum doce delirio, e coincidindo com a opinião de todos os Cavalheiros que gravarão os seus feitos galantes, e os iniciaes das suas bellas na casca das arvores em roda, dão tom á todas as fibras musculares e devem por conseguinte tambem estimular as do estomago.

Honra e gloria sejam dadas aos Srs. Fil-leul, Saint-Loup e François, successor de Martial que rivalisão em zelo e talentos gastronomicos nas margens oppostas, e promettem aos Caçadores, aos banhadores e aos amigos da risonha natureza e dos mais brilhantes golpes de vista do globo, o descanso das suas excursões mais ou menos fadigasas.

Huma meza bem servida de manjares excellentes e de vinhos exquesitos os espera continuamente, e será ainda mais inesgotavel, que os seus appetites. Achemos que era hum dever de gratidão fazer conhecer, e celebrar o merecimento destes professores do mais util de todas as artes, e o publico nos ha de agradecer do convite que lhe fazemos para repartir entre elles os divertimentos dos seus dias de descanso.

*Articles survenus pendant l'impression.*

*Horlogers.*

André Hecket , rue des ourives , 53.

Triquet , rue des ourives , 97.

*Graveur.*

Salingre , rue d'ouvidor , 150.

## TABOA DAS MATERIAS.

|                                             | Pag. |
|---------------------------------------------|------|
| Academia Imperial das Bellas Artes. . . . . | 167  |
| Academia Medico-Cirurgica . . . . .         | 159  |
| Alfandega. . . . .                          | 102  |
| Augusta Casa Imperial do Brasil. . . . .    | 9    |
| Banco do Brasil. . . . .                    | 174  |
| Bibliotheca Imperial e publica da Corte     | 166  |
| Carta de Lei seguida do Tratado feito       |      |
| entre S. M. I., e S. M. F., sobre o         |      |
| reconhecimento do Imperio do Brasil,        |      |
| aos 29 de Agosto de 1825, e ratifi-         |      |
| cação por S. M. o Imperador no dia          |      |
| immediato. . . . .                          | 6r   |
| Casa dos Seguros . . . . .                  | 172  |
| Casas Titulares do Imperio do Brasil por    |      |
| ordem alfabetica. . . . .                   | 10   |
| Cirurgiões. . . . .                         | 161  |
| Commissario Geral do Exercito do Imperio    | 99   |
| Conselho d' Estado. . . . .                 | 165  |
| Conselho de Jurados para excessos da li-    |      |
| berdade da Imprensa. . . . .                | 156  |
| Conselho Supremo Militar, e de Justiça      | 98   |
| Corpo Diplomatico e Consules junto á        |      |
| Corte do Brasil. . . . .                    | 194  |
| Correio Geral . . . . .                     | 169  |
| Descripção da Cidade do Rio de Janeiro . .  | 3    |
| Dias d'Audiencia e Tribunaes. . . . .       | 24   |
| Dias de grande gala. . . . .                | 21   |
| Dias de simples gala. . . . .               | 23   |
| Dias Feriados. . . . .                      | 24   |
| Director dos Thelegraphos . . . . .         | 201  |
| Director geral dos Estabelecimentos Li-     |      |
| terarios. . . . .                           | 69   |
| Doutores em Medicina. . . . .               |      |



|                                                                                                                                                                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Escrivães Deputados das Juntas de Fazenda das Provincias do Imperio . .                                                                                                                                      | 94  |
| Extracto da Collecção das Leis publicadas desde a Independencia do Brasil, relativas principalmente ao Commercio                                                                                             | 121 |
| Extracto de huma viagem á Colonia Suissa                                                                                                                                                                     | 225 |
| Extracto de huma viagem ao Departamento das Missões . . . . .                                                                                                                                                | 226 |
| Guide de l'Etranger à Rio de Janeiro. .                                                                                                                                                                      | 2   |
| Intendencia da Marinha . . . . .                                                                                                                                                                             | 100 |
| Illustrissimo Senado da Camara . . . .                                                                                                                                                                       | 165 |
| Madeireiros . . . . .                                                                                                                                                                                        | 202 |
| Marchands Etrangers, vendant en détail                                                                                                                                                                       | 117 |
| Museo Nacional e Imperial . . . . .                                                                                                                                                                          | 168 |
| Negociantes da Praça da Bahia . . . .                                                                                                                                                                        | 210 |
| Negociantes da Praça de Pernambuco .                                                                                                                                                                         | 212 |
| Negociante da Praça do Ceará . . . .                                                                                                                                                                         | 213 |
| Negociantes de Montevideo . . . . .                                                                                                                                                                          | 216 |
| Negociantes do Rio Grande do Sul . .                                                                                                                                                                         | 213 |
| Negociantes da Provincia do Maranhão .                                                                                                                                                                       | 203 |
| Negociantes Estrangeiros do Rio de Janr.                                                                                                                                                                     | 190 |
| Negociantes Nacionais Idem . . . . .                                                                                                                                                                         | 180 |
| Noticia Geographica do Imperio do Brasil                                                                                                                                                                     | 27  |
| Numero dos Deputados do Imperio . .                                                                                                                                                                          | 202 |
| Principaes Estados, suas Capitães, Principes, e Chefes que actualmente os governão. . . . .                                                                                                                  | 14  |
| Questões Commerciaes . . . . .                                                                                                                                                                               | 144 |
| Receita ordinaria das rendas publicas computadas pela Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, sobre a hypothese dos Balanços, que o Ministro tomou por base da sua exposição, no anno de 1826. . . . . | 39  |
| Lexions de l'Editeur . . . . .                                                                                                                                                                               | 230 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Reflexões do Editor . . . . .                                                                                                                                                                                                                                       | 231     |
| Relação dos Empregados na Secretaria da<br>Camara dos Deputados . . . . .                                                                                                                                                                                           | 81      |
| Relação dos Empregados na Secretaria da<br>Camara dos Senadores . . . . .                                                                                                                                                                                           | 80      |
| Relação dos Empregados da Contadoria<br>da Intendencia Geral da Policia . . . . .                                                                                                                                                                                   | 155     |
| Relação do Estado actual da Marinha<br>Nacional do Imperio do Brasil, lota-<br>ção de cada Navio, lugar onde actual-<br>mente existe, e força comparativa á<br>sua classe . . . . .                                                                                 | 149     |
| Relação nominal dos Augustos e Dignis-<br>simos Senadores e Deputados d'Assem-<br>bléa Geral Legislativa do Imperio do<br>Brasil; com indicação dos dias em que<br>os ultimos tomarão assento, na Sessão<br>de 1826, e as Provincias á que per-<br>tencem . . . . . | 71 e 73 |
| Repartição da Intendencia Geral da Po-<br>licia do Imperio . . . . .                                                                                                                                                                                                | 153     |
| Secretaria d'Estado dos Negocios da Jus-<br>tiça . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 97      |
| Secretaria d'Estado dos Negocios Estran-<br>geiros . . . . .                                                                                                                                                                                                        | 84      |
| Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra                                                                                                                                                                                                                          | 94      |
| Secretaria d'Estado dos Negocios da Ma-<br>rinha . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 96      |
| Secretaria d'Estado dos Negocios do Im-<br>perio . . . . .                                                                                                                                                                                                          | 82      |
| Tabella dos preços, que os negociantes<br>devem pagar a Capatazia da Alfande-<br>ga do Rio de Janeiro pelos objectos,<br>que n'ella despachem publicado em 28<br>de Novembro de 1821 . . . . .                                                                      |         |

|                                                                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Taboa das Garantias que offerece a Cons-<br>tituição do Imperio aos Cidadãos Bra-<br>sileiros . . . . .              | 27  |
| Thesouro Publico Nacional . . . . .                                                                                  | 85  |
| Traité d'Amitié, Navigation et commerce,<br>conclu entre S. M. le Roi de France<br>et S. M. l'Empereur du Brésil . . | 47  |
| Tribunal da Junta de commercio, agri-<br>cultura, fabricas, e navegação. . . .                                       | 175 |
| Typographias . . . . .                                                                                               | 195 |

F I M.